

Atos do Executivo

DECRETO Nº 2.033, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, no período eleitoral do ano de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Município durante o período eleitoral de 2026, sem prejuízo da observância das demais normas previstas na legislação eleitoral.

§ 1º Os agentes públicos abrangidos por este decreto deverão observar integralmente as disposições nele contidas, bem como as normas da legislação eleitoral aplicáveis às respectivas atribuições.

§ 2º Independentemente das disposições deste decreto, é vedada a prática de qualquer ato que possa influenciar o processo eleitoral, promover agentes públicos ou favorecer candidatos, partidos, federações ou coligações.

Art. 2º Para os fins deste decreto considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Vedações Sobre Bens, Materiais e Serviços públicos

Art. 3º É vedado:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, coligação ou federação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

IV - utilizar equipamentos do Município para acessar qualquer rede social particular para fins eleitorais.

V - utilizar os sites oficiais da rede de acesso à internet e e-mail corporativo para assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, partido ou federação, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

Parágrafo único. As vedações de utilização dos bens públicos estendem-se ao período em que não há expediente.

Seção II

Vedações Relativas à Pessoal

Art. 4º É vedado ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação, durante o horário de expediente normal.

Art. 5º Ficam vedados aos agentes públicos:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - as manifestações, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, partido político, coligação ou federação, inclusive por meio de redes sociais, de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos;

III - a menção, divulgação, distribuição gratuita de bens ou qualquer forma de alusão a candidatos, partido político, coligação ou federação no momento da prestação dos serviços;

IV - participar de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação, durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento;

V - quando afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de angariar votos.

Seção III

Vedações Relativas à Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 6º É vedado distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais, de que tratam o caput, executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município deverão identificar e relacionar, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

Art. 7º Está vedada, a partir de 04 de julho de 2026 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender emergências e calamidade pública.

Seção IV

Vedações Relativas à Publicidade Institucional e Demais Condutas Vedadas

Art. 8º Está vedada, a partir de 4 de julho de 2026 até a realização do pleito, a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas que tenham sido realizadas em parceria com entes federativos nos quais ocorrerá o pleito do presente ano.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput inclui a manutenção de publicidade institucional, ainda que tenha sido autorizada e afixada em data anterior a 04 de julho de 2026.

Art. 9º Independentemente do período eleitoral, a publicidade institucional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no art. 37, § 1º da Constituição da República.

Parágrafo único. A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 10 Na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos no período compreendido entre 04 de julho de 2026 até a realização do pleito.

Art. 11 É vedado o comparecimento de quaisquer candidatos nas eleições do presente ano na inauguração de obras públicas, no período compreendido entre 04 de julho de 2026 até a realização do pleito.

Art. 12 É vedada a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13. A violação do disposto neste decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Controladoria-Geral do Município – CGM para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 14 A infração a qualquer dispositivo dos termos deste decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, o qual sujeitar-se-á individualmente à responsabilização administrativa, civil, eleitoral e penal pelos atos ilícitos que praticar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Compete à Procuradoria-Geral do Município - PGM e à Controladoria-Geral do Município - CGM orientar, previamente, os gestores públicos municipais acerca das condutas vedadas no período eleitoral, observadas as demais legislações e restrições aplicáveis.

Art. 16 Compete à PGM:

I - a prévia análise da matéria eleitoral, por meio de parecer jurídico.

II – a formalização de consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, mediante requerimento do titular do órgão ou entidade e prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. As consultas eleitorais deverão ser encaminhadas via sistema SEI à PGM, acompanhadas de informações e documentos capazes de subsidiar a integral análise da questão.

Art. 17 Faz parte deste decreto o anexo único contendo a Cartilha de Condutas Vedadas Durante o Período Eleitoral.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, de 20 de agosto de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

Prefeito Municipal: RICARDO ROCHA DE FARIA

COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO

Coordenação: Gabinete do Prefeito

Diagramação: Caio Junqueira

Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900 / Telefone: (31) 3352-5085
Envio de matérias: sisdok.contagemmg.gov.br

Assinatura Digital:
Município de Contagem - CNPJ: 18.715.508/0001-31

ASSINATURA DIGITAL

CONDUTAS **VEDADAS** DURANTE O PERÍODO ELEITORAL



Eleições 2026 Controladoria e Procuradoria-Geral do Município

ELEIÇÕES 2026
CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Condutas vedadas 2026

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
2. DEFINIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS.....	05
3.CONDUTAS VEDADAS.....	06
3.1 VEDAÇÕES SOBRE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	07
3.1.1 USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO.....	07
3.1.2 USO ABUSIVO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS.....	09
3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL.....	09
3.1.4 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS.....	10
3.2 VEDAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS.....	12
3.2.1 INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.....	12
3.2.2 CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM INAUGURAÇÕES....	12
3.3 VEDAÇÕES RELACIONADAS A RECURSOS HUMANOS.....	13
3.3.1 CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS.....	13
3.4 VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS.....	17
3.4.1 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS.....	17
3.5 VEDAÇÕES SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.....	19
3.5.1 PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.....	19



Condutas vedadas 2026

3.5.2 UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES MUNICIPAIS.....	20
3.5.3 PROPAGANDA ELEITORAL EM SÍTIOS OFICIAIS OU HOSPEDADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	21
3.5.4 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.....	22
3.5.5 PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS E ASSÉDIO ELEITORAL.....	24
4. PERGUNTAS FREQUENTES.....	26
5. CALENDÁRIO SIMPLIFICADO DAS ELEIÇÕES 2026.....	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS.....	33



Condutas vedadas 2026

APRESENTAÇÃO

Considerando as atribuições da Procuradoria-Geral do Município, que desempenha função essencial à justiça e é competente para consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, e da Controladoria-Geral do Município, que desempenha importante função de incremento da transparência da gestão e a prevenção de falhas e omissões na prestação e gestão do serviço público, elaboraram a presente cartilha, com o intuito de orientar as melhores práticas administrativas durante o período eleitoral de 2026.

Destaca-se que o presente material tem por objetivo apresentar, de modo bastante conciso e sem esgotar as discussões sobre o tema, as condutas vedadas às agentes e aos agentes públicos no âmbito do município de Contagem nas eleições 2026, baseando nos dispositivos da [Lei Federal nº 9.504/97 \(Lei das Eleições\)](#), [Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE](#), Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais e as [orientações da Advocacia-Geral da União](#) aplicáveis ao contexto municipal e reproduzidas na íntegra ao longo do texto.

Ainda no contexto da finalidade desse manual, pretende-se evitar a prática de atos por agentes públicos do município, candidatos ou não, que possam ser questionados como indevidos nesse período, ou em relação aos quais se possa alegar transbordamento da ordem legalmente estabelecida para o pleito eleitoral e potencial influência na sua lisura. Reforçando que devem ter cautela para que seus atos não venham a provocar qualquer desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos e candidatas, nem violem a moralidade e a legitimidade das eleições.¹

Finalmente, é necessário ressaltar que a participação em campanhas eleitorais é direito de todos os cidadãos. Portanto, em consonância com os preceitos e garantias constitucionais, não é vedado aos agentes públicos participarem, fora do horário de trabalho, de eventos de campanha eleitoral, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação, bem como os princípios éticos que regem a Administração Pública. Assim, a construção desse material pauta-se no esforço conjunto de subsidiar a tomada de decisões ao longo desse período de eleições, além de sensibilizar os agentes dos desdobramentos de eventuais condutas adotadas durante o pleito eleitoral.

¹BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: Eleições 2022, orientação aos Agentes Públicos.**



Condutas vedadas 2026

2. DEFINIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS

Para a definição de agentes públicos, adota-se o disposto na [Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 \(Lei das Eleições\)](#) em seu § 1º do art. 73: em seu § 1º do art. 73:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 1º Reputa-se agente público, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Verifica-se que a definição dada pela Lei é a mais ampla possível, sendo, portanto, considerando agente público para os fins da legislação eleitoral aquele que seja:

- Agente político (Presidente da República, Governadores/Governadoras, Prefeitos/Prefeitas e respectivos (as) Vices, Ministros/Ministras de Estado, Secretários/Secretárias, Senadores/Senadoras, Deputados/Deputadas federais e estaduais, Vereadores/Vereadoras e etc.);
- Servidor/servidora titular de cargo público, efetivo ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);
- Empregado/empregada, sujeito(a) ao regime estatutário ou celetista, permanente ou temporário, contratado(a) por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Pessoa requisitada para prestação de atividade pública, tais como, membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutado para o serviço militar obrigatório entre outros;
- Gestor/gestora de negócios públicos;



Condutas vedadas 2026

- Estagiário/estagiária em órgão ou entidade pública ou empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Aquele/aquela que se vincula contratualmente com o Poder Público (prestador terceirizado de serviço, concessionário ou permissionário de serviços públicos e delegado de função ou ofício público).

3. CONDUTAS VEDADAS

As condutas vedadas aos agentes públicos, de acordo com o caput do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), fundamentam-se no princípio da igualdade e de oportunidade entre os candidatos e as candidatas. Objetivando, assim, impedir a prática de atos no âmbito da administração pública que possam beneficiar um candidato ou uma candidata ou um partido político, em prejuízo do interesse público e da democracia.

As condutas vedadas dispensam comprovação de elemento subjetivo de dolo ou culpa, sendo cláusulas de responsabilidade objetiva. Torna-se, portanto, **desnecessária a análise da potencialidade lesiva da conduta para influenciar o pleito** (Respe TSE nº 38704, rel. Min. Edson Fachin de 13.8.2019 e Agravo de Instrumento TSE nº 5747, rel. Min. Edson Fachin de 07/02/2020).

Embora, em 2026, sejam realizadas eleições apenas nos âmbitos federal, estadual e distrital, determinadas restrições previstas na legislação eleitoral também alcançam a atuação dos agentes e órgãos municipais.

Além disso, ainda que determinada conduta não esteja expressamente incluída no rol de proibições do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ela poderá ser considerada irregular se, pelas circunstâncias e pela gravidade, revelar caráter tendencioso e tiver potencial para comprometer a normalidade, a legitimidade ou o equilíbrio da disputa eleitoral. A proteção conferida pelo sistema eleitoral, portanto, não se limita às condutas vedadas expressamente tipificadas. Abrange também práticas que possam caracterizar abuso de poder político ou econômico ou uso indevido dos meios de comunicação, quando capazes de gerar vantagem indevida ou desequilíbrio entre as candidaturas.



Condutas vedadas 2026

A seguir, destacamos as principais condutas proibidas aplicáveis aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, agrupadas por tema, incluindo disposições sobre propaganda eleitoral e publicidade institucional.

3.1 VEDAÇÕES SOBRE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.1 USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO

Art. 73 [...]

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; (Lei Federal nº 9.504/97).

Conduta: ceder ou usar, em benefício de candidato ou candidata, partido político, coligação ou federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município.

Fundamento legal: inc. I, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos: realização de comício em bem imóvel do Município; utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral; cessão de repartição pública para atividade de campanha eleitoral; utilização de bens da repartição, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato ou candidata.

Período: durante o ano todo e, sobretudo durante ano eleitoral.

Sanção: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; haverá aplicação de multa aos responsáveis e aos partidos políticos, coligações, federações e candidatos ou candidatas beneficiados(as), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (§§4º e 8º do art. 73); cassação do registro do candidato ou candidata do diploma de eleito ou eleita, agente público ou não (§5º do art. 73); e configuração de ato de improbidade administrativa (§7º do art. 73).

Exceções: realização de convenção partidária (art. 73, parte final do inciso I, da Lei nº 9.504, de 1997); e utilização, em campanha, pelos candidatos ou candidatas à reeleição de Presidente e



Condutas vedadas 2026

Vice-Presidente da República, Governadores/Governadoras de Estado ou Distrito Federal, Prefeitos/ Prefeitas e respectivos(as) Vices, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (§ 2º, art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997).

Observação: É igualmente vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, art. 37) nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, bem como a pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nestes mesmos bens.

3.1.2 USO ABUSIVO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 73 [...]

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (Lei Federal nº 9.504/97).

Conduta: usar materiais ou serviço, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas declaradas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Fundamento legal: inc. II, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997

Exemplos: uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica oficial, remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral, uso do telefone ou rede social do órgão público ou do e-mail institucional para convocar ou informar sobre reunião de cunho político, etc.

Período: durante o ano todo e, sobretudo durante ano eleitoral.

Sanção: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; haverá aplicação de multa aos responsáveis e aos partidos políticos, coligações e candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis



Condutas vedadas 2026

vigentes (§§4º e 8º do art. 73); cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (§5º do art. 73); e configuração de ato de improbidade administrativa (§ 7º do art. 73).

3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

Art. 73 [...]

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público; (Lei Federal nº 9.504/97).

Conduta: fazer ou permitir uso promocional em favor do candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Fundamento legal: inc. IV, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos: “uso de programa habitacional do poder público, por agente público, em período eleitoral, com distribuição gratuita de lotes com claro intuito de beneficiar candidato que está apoiando” (REspe nº 25.890, Acórdão de 29/06/2006, relator Ministro José Augusto Delgado). Além disso, durante a entrega de medicamentos ou cestas básicas, é vedado que seja anunciado ou informado que determinado candidato ou candidata é o responsável pelo seu fornecimento à população, por meio de discursos, "santinhos", faixas ou similares.

Período: durante o ano todo e, sobretudo durante ano eleitoral.

Sanção: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; haverá aplicação de multa aos responsáveis e aos partidos políticos, coligações e candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (§§4º e 8º do art. 73); cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (§5º do art. 73); e configuração de ato de improbidade administrativa (§ 7º do art. 73).



Condutas vedadas 2026

3.1.4 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 73 [...]

§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei Federal nº 9.504/97).

Conduta: distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Como a norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação.

Fundamento legal: § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos: doações de cesta básica, de material de construção e de lotes, fora das hipóteses autorizadas no dispositivo.

Período: 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (ano eleitoral).

Sanção: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; haverá aplicação de multa aos responsáveis e aos partidos políticos, coligações e candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (§§4º e 8º do art. 73); cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (§5º do art. 73); e configuração de ato de improbidade administrativa (§ 7º do art. 73).

Exceções: Nos casos de calamidade pública e estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

1

ELEIÇÕES 2026
CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Condutas vedadas 2026

Observação: Programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato: estão vedados, no ano eleitoral, os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (cf. § 11 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997).

3.2 VEDAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS

3.2.1 INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 77 É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. (Lei Federal nº 9.504/97).

Conduta: comparecimento de candidato a inaugurações de obras públicas.

Fundamento legal: art. 77 da Lei nº 9.504/1997.

Período: a partir de 04 de julho de 2026 (ano eleitoral).

Sanção: cassação do registro ou do diploma.

Observação: segundo o TSE, “a condição de candidato somente é obtida a partir da solicitação do registro de candidatura.” (AAG nº 5.134, Rel. Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos, DJE 11/11/2004). Além disso, o art. 77 incide ao gestor ou gestora que não ostenta a qualificação formal de candidato ou candidata na época do comparecimento à inauguração da obra pública, mas que demonstra a condição material de candidato ou candidata. (AgR-REspe nº 29409, de 5.2.2019, Rel. Min. Edson Fachin). Ademais, mesmo sem discursar ou subir em palanque, a simples presença física do candidato ou candidata em inauguração de obra financiada com recursos públicos implica vedação estabelecida na Lei Eleitoral. Por fim, é vedado a qualquer participante fazer discurso em ato de inauguração de obra louvando o trabalho do candidato ou candidata ou do seu partido ou coligação ou federação.



Condutas vedadas 2026

3.2.2 CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM INAUGURAÇÕES

Art. 75 Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei Federal nº 9.504/97).

Conduta: contratação de show artísticos para inaugurações pagos com recursos públicos, a exemplo de obras ou serviços públicos.

Fundamento legal: art. 75 da Lei nº 9.504/1997

Período: a partir de 04 de julho de 2026 (ano eleitoral).

Sanção: suspensão imediata da conduta e cassação do registro de candidatura ou do diploma de eleito do candidato beneficiado (§ único do art. 75).

Observação: o TRE-GO se manifestou no sentido de que a vedação aplica-se à circunscrição do pleito, salvo se o show em qualquer das esferas com intuito eleitoral: “(...) 5. Não configura conduta vedada a realização de shows artísticos, sem conotação eleitoral, pagos com recursos de entes federativos cujos cargos não estão em disputa.” (TRE-GO - RE: 43096 GOIÁS - GO, Relator: RODRIGO DE SILVEIRA, Data de Julgamento: 28/08/2018, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 171, Data 06/09/2018, Página 37/44).

3.3 – VEDAÇÕES RELACIONADAS A RECURSOS HUMANOS

3.3.1 CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS

Art. 73 [...]

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado; (Lei Federal nº 9.504/97).



ELEIÇÕES 2026
CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Condutas vedadas 2026

Conduta: ceder servidor ou servidora ou empregado/empregada público(a) do Poder Executivo, ou uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação ou federação durante o horário de expediente normal.

Fundamento legal: inc. III, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos: durante o horário de expediente, e no âmbito da repartição em que desempenha as funções de seu cargo, o servidor não poderá atuar em prol de candidatura, sendo que tal vedação se estende também a comissionados (AMC n 1636/ PR, 23/09/2005).

Período: durante o ano todo e, sobretudo durante ano eleitoral.

Sanção: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; haverá aplicação de multa aos responsáveis e aos partidos políticos, coligações e candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (§§4º e 8º do art. 73); cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (§5º do art. 73); e configuração de ato de improbidade administrativa (§ 7º do art. 73)..

Exceções: servidores ou servidoras devidamente licenciados(as), fora do horário de trabalho ou em gozo de férias. (em relação a esta última exceção, vide a Resolução TSE nº 21.854, Acórdão de 01/07/2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira). Os servidores ou servidoras em gozo de férias regulares ou licença sem vencimentos, podem se manifestar livremente, desde que não seja nas dependências de repartições da Administração Pública.

3.4 – VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

3.4.1 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

Art. 73 [...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com

1

**ELEIÇÕES 2026
CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Condutas vedadas 2026**

cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Lei Federal nº 9.504/97).

Conduta: realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Fundamento legal: alínea a, inc. VI, art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Período: a partir de 4 de julho de 2026 (ano eleitoral).

Sanção: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; haverá aplicação de multa aos responsáveis e aos partidos políticos, coligações e candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (§§4º e 8º do art. 73); cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (§5º do art. 73); e configuração de ato de improbidade administrativa (§ 7º do art. 73).

Exceções: a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado. (TSE, REspe nº 25.324, Acórdão de 07/02/2006, relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes); b) para atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante a ocorrência do evento. (TSE, CTA nº 1.119, Resolução nº 21.908, de 31/08/2004, relator Ministro Francisco Peçanha Martins); ou c) repasses para entidades privadas. (TSE, ARCL nº 266, Acórdão de 09/12/2004, relator Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; e REspe nº 16.040, Acórdão de 11/11/1999, relator Ministro Walter Ramos da Costa Porto).

Observações: a) o TSE possui entendimento de que “a regra restritiva do art. 73, VI, ‘a’, da Lei nº 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto.” ([ARCL nº 266, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 09/12/2004](#)); b) o TSE entende que a exceção de transferência voluntária de recursos para obras e serviços em andamento se refere àqueles já fisicamente iniciados (Consulta nº 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004 do então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, referendada pelos Ministros do TSE por meio da [Resolução nº 21.878, de 2004](#), relatada pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso;

1

ELEIÇÕES 2026
CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Condutas vedadas 2026**

[RESPE nº 25.324, Relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes, julgado em 07/02/2006](#); e [Resolução nº 21.908, de 31/08/2004](#), Relator Ministro Francisco Peçanha Martins); c) o TSE respondeu negativamente à consulta sobre a possibilidade de liberação de recursos para Municípios que não mais se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade, ainda que para o enfrentamento de efeitos ou danos decorrentes dos eventos adversos que deram causa à situação de emergência ou ao estado de calamidade (CTA nº 1.119/DF, que originou a [Resolução nº 21.908](#), Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, julgada em 31/08/2004).

3.5 – VEDAÇÕES SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**3.5.1 PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA**

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Conduta: realizar propaganda eleitoral, ou seja, com intuito de captar votos dos eleitores, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada², antes do período permitido.

Fundamento legal: art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

Período: antes do dia 16 de agosto de 2026 (ano eleitoral).

Sanção: multa ou o equivalente ao valor da propaganda, se este for maior (§3º do art. 36).

Exceções: A partir da nova redação do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 (inserida pela Lei nº 13.165/2015), não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto: a) menção à pretensa candidatura; b) exaltação de qualidades pessoais dos pré-candidatos e das pré-candidatas; e c) os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive internet:

I - A participação de filiados ou filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatos ou pré-candidatas em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento equivalente;

² GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16º ed – São Paulo: Atlas, 2020, p. 715.



Condutas vedadas 2026

II - A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e custeados pelos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos ou pré-candidatas;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

3.5.2 UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Conduta: fazer uso, em propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Fundamento legal: art. 40 da Lei nº 9.504/1997.



ELEIÇÕES 2026 CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Condutas vedadas 2026

Exemplos: associar ao nome do candidato ou candidata no todo ou parte de nome de órgão público do Município, suas autarquias e fundações; uso pelo candidato do logotipo de órgão público do Município, suas autarquias e fundações; utilização de nome de órgão público do Município, suas autarquias e fundações no nome de urna do candidato ou da candidata, *santinho* e propaganda impressa.

Período: durante período de propaganda eleitoral, ou seja, a partir de 16 de agosto de 2026.

Sanção: configuração de crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa (art. 40).

3.5.3 PROPAGANDA ELEITORAL EM SÍTIOS OFICIAIS OU HOSPEDADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Conduta: veiculação, mesmo gratuita, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Município.

Fundamento legal: inc. II, § 1º, art. 57-C, da Lei nº 9.504/1997.

Período: durante o ano todo e, sobretudo durante ano eleitoral.

Sanção: multa (art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504, de 1997), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

**Condutas vedadas 2026****3.5.4 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Art. 73. (...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (...)

Conduta: autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, a não ser em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecido pela Justiça Eleitoral.

Fundamento legal: alínea b, inc. VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997

Período: a partir de 4 de julho de 2026 (ano eleitoral).

Sanção: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; haverá aplicação de multa aos responsáveis e aos partidos políticos, coligações e candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (§§4º e 8º do art. 73); cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (§5º do art. 73); e configuração de ato de improbidade administrativa (§ 7º do art. 73).

Observações: A vedação aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (§3, do art. 73). Contudo, a jurisprudência do TSE veda a propagação indireta, caracterizada pela proibição de publicidade institucional com intuito lesivo à igualdade de oportunidades no período eleitoral por entes nos quais não ocorrerá o pleito:

“[...] Condutas vedadas a agentes públicos. Participação em inauguração de obras públicas. Inocorrência. Transferência voluntária de recursos. Publicidade institucional mista em período proibido. [...] 4. Conquanto a Lei das Eleições, em seu art. 73, § 3º, disponha, de forma expressa, que a



ELEIÇÕES 2026
CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Condutas vedadas 2026

vedação relativa à realização de publicidade institucional alcança tão-somente os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, não se encontram acobertadas pela exceção permissiva formas anômalas de divulgação institucional, mormente aquelas que produzam, como efeito subjacente, vantagens eleitorais significativas, alterando o equilíbrio de pleitos em curso. 5. Na trilha desse raciocínio, assume-se que, por ocasião das eleições gerais, a máquina de propaganda dos municípios permanece, como regra, amplamente autorizada a difundir informações de sua alçada, desde que, obviamente, tais informações não tenham o condão de impactar a igualdade de oportunidades de certames relativos a outras esferas governativas. 6. A proibição de publicidade institucional, nesse contexto, impede que a propagação de fatos positivos relativos ao Governo do Estado seja levada a efeito não apenas pelo próprio governo do Estado, mas ainda por intermédio de entes federativos interpostos. Do contrário, abrir-se-ia um inaceitável flanco para burlas, permitindo-se que a imagem pública de gestores lançados à reeleição fosse impunemente polida e impulsionada, mediante a intervenção de correligionários ocupantes de cargos em outras esferas da Federação. 7. No caso, a questão pertinente à realização de publicidade institucional fora do marco traçado pela lei eleitoral ressai suficientemente comprovada, mediante registros fotográficos e reproduções de notícias que evidenciam o uso de maquinário adesivo com slogan promotor da imagem do governo do Estado, a divulgação de ação conjunta em sítio oficial da Prefeitura e a instalação de placas informativas que acusam a realização de obras pelos governos estadual e municipal. 8. As condutas apuradas, não obstante, não reúnem gravidade suficiente a autorizar a condenação em sede de AIJE, uma vez não possuem o condão de comprometer, in totum, o equilíbrio relativo entre os competidores e, assim, prejudicar, por completo, a validade do pleito. [...]” (RO-EI – Recurso Ordinário Eleitoral n 176880, Acórdão de 25/03/2021)

Por fim, importa ressaltar que os agentes públicos municipais devem, permanentemente, observar o disposto no §1º art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que a “publicidade

1

ELEIÇÕES 2026
CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Condutas vedadas 2026

dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, que configura abuso de autoridade, para fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 (cf. art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997).

3.5.5 PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS E ASSÉDIO ELEITORAL

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput](#)).

(...)

§ 2º-A É vedada a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente.

Conduta: veiculação de propaganda nos bens públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum do povo (art. 37 caput da Lei nº 9.504/97, reproduzido no art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Fundamento Legal: art. 37 da Lei nº 9.504/97 e art. 19 da [Resolução TSE nº 23.610/2019](#).

Sanção: “sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)” (art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 1º da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Observações: a) é vedada a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da



Condutas vedadas 2026

legislação vigente” (art. 19, § 2º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019); b) definição de bens de uso comum, para fins eleitorais, “ (...) são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada” (art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019); c) o STF declarou inconstitucional “a interpretação dos arts. 24 e 37 da Lei n. 9.504/1997 que conduza à prática de atos judiciais ou administrativos pelos quais se possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos.” ([ADPF 548, Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 09.06.2020](#) e art. 19, § 10 da Resolução TSE nº 23.610/2019).



Condutas vedadas 2026

4 PERGUNTAS FREQUENTES³

- **Posso gravar ou transmitir vídeos de apoio a candidato ou candidata de dentro da minha unidade de trabalho?** Não, pois há nítido conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e as atribuições funcionais. Do mesmo modo, utilizar em favor de candidato, partido, coligação ou federação, bens afetados à Administração Pública é conduta vedada pela legislação eleitoral.
- **Posso manifestar minhas preferências político-eleitorais nas redes sociais?** Sim, desde que fora do horário de trabalho, sem uso de recursos do Município e sem qualquer tipo de associação entre o conteúdo da publicação e o cargo, emprego, função e outros vínculos existentes entre você e a Administração Pública Municipal.
- **Posso comparecer ao serviço trajando roupas promocionais da campanha de determinado candidato?** Não, pois o agente público deve trajar vestes adequadas ao exercício de suas funções, zelando pela impessoalidade e pela moralidade administrativa em suas atividades.
- **O poder público pode manter placas de obras públicas que foram colocadas antes dos três meses que antecedem as eleições?** As placas podem ser mantidas somente se não contiverem conteúdo promocional do governo concorrente ao pleito. As placas não podem veicular expressões que possibilitem a identificação de autoridade, servidor ou administração cujos cargos estejam em disputa no pleito eleitoral.
- **Posso estacionar veículo envelopado (Adesivos Perfurados Seethru) com propaganda eleitoral em repartições públicas?** Não. Os bens e os imóveis públicos afetados à administração pública devem servir à finalidade pública, não podendo ser utilizados para fins eleitorais.
- **Posso utilizar papel timbrado da Prefeitura ou de entidade da Administração Pública em atividades político-eleitorais?** Não. Além de representar gasto indevido de recursos públicos e desvio de finalidade, o uso de papel timbrado em atividades de natureza político-eleitoral provoca associação indevida entre o poder público e participantes do processo eleitoral, podendo causar desequilíbrio na igualdade de oportunidades no pleito.
- **Posso usar aparelhos (telefones, celulares, computadores, máquinas reprodutivas etc.) de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em atividades político-eleitorais?** Não. É

³ SÃO PAULO. Condutas vedadas durante o período eleitoral (revisada), 2022.



Condutas vedadas 2026

vedada a utilização de bens da Administração Pública em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação partidária.

- Posso enviar mensagem com fins político-eleitorais na intranet, endereço eletrônico institucional da Prefeitura e outros meios de comunicação eletrônicos empregados no órgão ou entidade em que estou lotado? Não. É proibido aos agentes públicos municipais de Contagem o uso de recursos públicos em atividades de natureza político-eleitoral.

5 CALENDÁRIO SIMPLIFICADO DAS ELEIÇÕES 2026

A Resolução nº 23.760, de 2 de março de 2026 estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2026, e pode ser consultado no site do TSE <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-760-de-2-de-marco-de-2026>



Condutas vedadas 2026

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, tanto a Controladoria (CGM) quanto a Procuradoria-Geral do Município (PGM), de forma conjunta, recomendam aos agentes públicos que atuem com cautela, ainda que as eleições do presente ano não ocorram na circunscrição municipal, a fim de observar quais condutas são permitidas ou não durante todo o ano eleitoral (outras, inclusive, como exposto no presente material, são de observância permanente).

O rol das condutas vedadas objetiva, precipuamente, combater a assimetria de oportunidades entre os candidatos, partidos políticos ou coligação ou federação patrocinada por recursos públicos, assegurando a lisura e o equilíbrio necessário à moralidade e legitimidade das eleições.

É relevante advertir que o infrator ou infratora estará sujeito(a) a responsabilizações e sanções de âmbito eleitoral (multas, perda do mandato, registro ou diplomação), criminal (penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos), civil (obrigação de indenizar) e administrativo (advertência, suspensão ou demissão), sendo importante advertir que o abuso de autoridade é permanentemente proibido aos agentes públicos.

A PGM e a CGM colocam-se à disposição para sanar eventuais dúvidas e questionamentos, bem como fornecer orientações gerais a respeito do período eleitoral e das condutas que podem ou não ser praticadas pelos agentes públicos, em cumprimento de suas atribuições e competências institucionais.



Condutas vedadas 2026

7 REFERÊNCIAS

BLUMENAU. Procuradoria-Geral do Município. **Cartilha eleitoral de orientações aos agentes públicos municipais.** 2022. 71 p. Disponível em: https://www.blumenau.sc.gov.br/downloads/cartilha_eleitoral_2022.pdf

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Cartilha Eleitoral: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: Eleições 2026.** 11ª. ed. revista e atualizada. - Advocacia-Geral da União, 2026. Disponível em: < https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-federais-em-eleicoes-1/condutas_vedadas_2026_digital_v4.pdf >

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm >

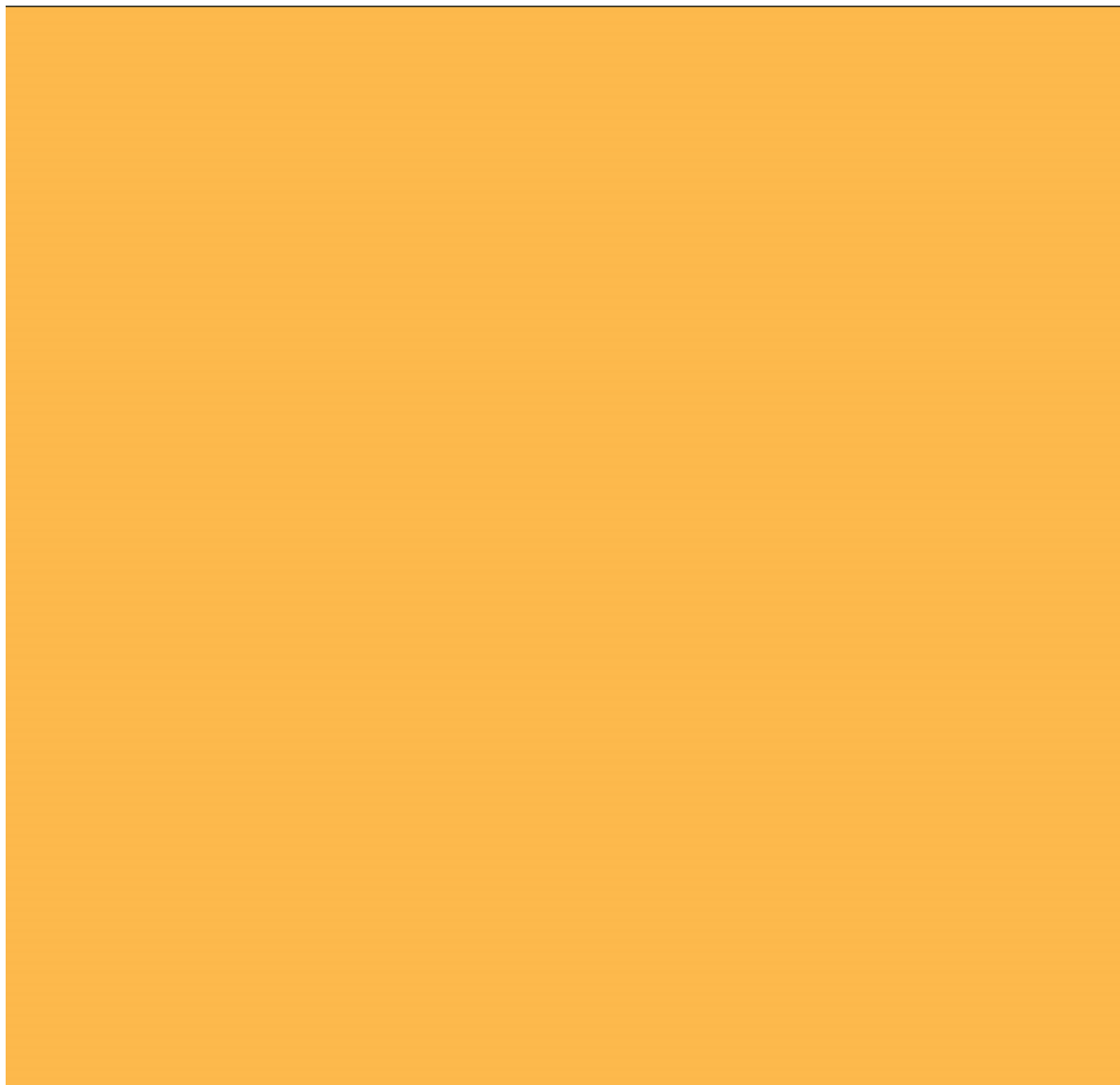
BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Institui o Código Eleitoral.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1965. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm >

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução Nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.** Brasília: TSE, 2019. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019> >

SÃO PAULO. Controladoria-Geral do Município. **Condutas Vedadas durante o período eleitoral, 2026.** Disponível em: < https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/controladoria_geral/condutasvedadas_impressao_vfinal4-pdf >



Condutas vedadas 2026



2

ELEIÇÕES 2026 CONTROLADORIA E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Extrato da Portaria COR/CGM Nº 030, de 19 de agosto de 2026.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Processado(a): M.L.DE.M., matrícula nº 13XXX99, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica – PEB2, Lotada na SEDUC.

Comissão Processante: Presidente e Relator, Samuel Miranda Júnior; Membro, Marilza Luciana do Amaral e Membro, Mayta Ferreira Machado.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Registro, em Contagem, aos 19 de agosto de 2026.

NICOLLE FERREIRA BLEME
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 38.417

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a pedido, da condição de Agente Político, RODRIGO PAIVA ALVARENGA, designado para responder pela Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 20 de agosto de 2026, como o último dia efetivamente trabalhado; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas, Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão DAM-20, código SECOM.DAM20.01, RODRIGO LUIS FREITAS, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 20 de agosto de 2026, como o último dia efetivamente trabalhado; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas, Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.3º DESIGNAR, a partir de 21 agosto de 2026, o servidor ANDRE TEIXEIRA MOREIRA, matrícula nº 1314714, Chefe de Gabinete, para responder cumulativamente e interinamente pela Secretaria Municipal de Comunicação, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1.512, de 4 de abril de 2025.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de agosto de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 38.418

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 92 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que o servidor FERNANDO PARMA MARSICANO, foi devidamente aprovado para o cargo de Urologista, sendo classificado em 2º lugar no concurso público regido pelo Edital nº 001/1999, conforme publicado no Diário Oficial de Contagem, datado de 11 de maio de 2000, especificamente na página 24; CONSIDERANDO que em 23 de maio de 2002 o referido servidor iniciou suas atividades como Urologista, e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a vida funcional do servidor FERNANDO PARMA MARSICANO, bem como a sua nomeação no cargo efetivo de Urologista. RESOLVE:

Art.1º RATIFICAR a nomeação do servidor FERNANDO PARMA MARSICANO, matrícula nº 107057, inscrito sob o CPF nº ***.606.976-**, para o cargo de provimento efetivo de Urologista, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2002.

Art.2º Ficam formalizados todos os Atos praticados pelo servidor desde 23 de maio de 2002 (data de sua entrada em exercício), em cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo de Urologista, restando formalizados todos os atos referentes à sua vida funcional, inclusive para fins de aposentadoria.

Art.3º TORNAR SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 38.413, datado de 19 de agosto de 2026.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de agosto de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 38.419

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 92 da Lei Orgânica do Município, RATIFICA o pedido de EXONERAÇÃO do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Peb2, matrícula nº. 1193828, da servidora FABIANA MARTINI LOPES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2009, conforme despacho jurídico nº 245/2026.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de agosto de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal
de Defesa Social**

PORTARIA Nº 043/2026 GAB/COMANDO/GCC, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a convocação para participação na 2ª Formação Estratégica para Subinspetores da Guarda Civil de Contagem, voltada a servidores(as) de Nível IV.

A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo de formação continuada dos agentes da Guarda Civil de Contagem para valorização e o aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 316, de 07 de março de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil de Contagem,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os(as) servidores(as) relacionados(as) no Anexo Único desta Portaria para participarem da 2ª Formação Estratégica para Subinspetores da Guarda Civil de Contagem, voltada a servidores(as) de Nível IV, a ser realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2026, no horário das 8h às 17h.

Art. 2º A programação de formação ora divulgada possui caráter preliminar e poderá sofrer alterações decorrentes de necessidades administrativas, operacionais ou institucionais, as quais serão comunicadas aos(as) servidores(as) e aos respectivos setores de lotação.

Parágrafo único. Informações complementares relativas à formação serão divulgadas oportunamente.

Art. 3º Os(as) servidores(as) relacionados(as) no Anexo Único deverão considerar, para fins de organização, as datas e horários constantes do art. 1º como reservados para a realização da formação, ficando os respectivos setores de lotação orientados a não planejar outras atividades que inviabilizem ou prejudiquem a participação dos(as) servidores(as) no período indicado.

Art. 4º As dúvidas relacionadas a esta Portaria poderão ser sanadas presencialmente no Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil de Contagem ou virtualmente, por meio do e-mail centrodeformacaogcc@contagem.mg.gov.br e do WhatsApp nº (31) 99313-8842 – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (exceto feriados e pontos facultativos).

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Comando da Guarda Civil de Contagem.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 19 de agosto de 2026.

ANITA DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO NETA

Comandante da Guarda Civil de Contagem

PORTARIA Nº 043/2026 GAB/COMANDO/GCC, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ANEXO ÚNICO

2ª FORMAÇÃO ESTRATÉGICA PARA SUBINSPETORES
DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Período de realização: 19 a 23 de outubro de 2026

Horário: 8h às 17h

Carga Horária: 40h

Coordenador: GER Cândido

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BATISTA	36.173-9
2	ANTÔNIO INÁCIO DE ARAÚJO FILHO	33.787-0
3	BENVINDA FERNANDES DE MACEDO MARTINS	36.187-9
4	CAMILA DE OLIVEIRA MACHADO	36.188-7
5	CASSIO CESÁRIO DA CUNHA	36.193-3
6	DANIEL PARREIRA BATISTA	33.772-2
7	DEISIELE ROSANE DE SOUZA SENA	36.207-7
8	DOUGLAS ALVES	33.790-0
9	FABIANA DE ALMEIDA VIEIRA FERNANDES	36.227-1
10	GRASIELLE MARIE MACHADO	33.792-7
11	JAQUELINE DE ASSIS CASTRO	36.251-4
12	JOÃO BOSCO SETTE BICALHO JUNIOR	33.405-7
13	LEANDRO VITOR RODRIGUES MENDES	33.793-5
14	LEONARDO LUIZ AMANCIO	33.794-3
15	MARCOS ADRIANO DOS ANJOS	33.024-8
16	MARIA DE LOURDES GOULART	34.239-4
17	PAULO INACIO ROSA LOUREIRO	33.750-1
18	RENATO AGUIAR DOS SANTOS	33.816-8
19	WEDISSON LUIZ DA SILVA	33.785-4

PORTARIA Nº 044/2026 GAB/COMANDO/GCC, de 19 de agosto de 2026.

Institui Comissão para realização de inventário e conferência do acervo de armas e munições da Guarda Civil de Contagem e dá outras providências.

A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência da Gerência de Controle de Materiais e Equipamentos – GECOME para o controle e acompanhamento dos materiais e equipamentos institucionais da Guarda Civil de Contagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado controle, conferência e regularidade do acervo de armas e munições institucionais da Guarda Civil de Contagem;

CONSIDERANDO a necessidade de confrontar os registros institucionais com o acervo físico existente, de modo a identificar eventuais divergências e promover as medidas necessárias à sua regularização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Inventário e Conferência do Acervo de Armas e Munições da Guarda Civil de Contagem, com a finalidade de realizar o levantamento, a conferência física e o confronto dos bens e materiais com os respectivos registros e controles institucionais.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

I – Leonardo Luiz Amâncio;

II – Walisson Ricardo Barbosa;

III – Vinício Prata Netto.

§ 1º Os servidores designados atuarão conjuntamente na execução dos trabalhos, observadas as normas de segurança, controle e rastreabilidade aplicáveis ao acervo institucional.

§ 2º A Comissão poderá solicitar aos setores da Guarda Civil de Contagem as informações, documentos e registros necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Os trabalhos de inventário e conferência deverão contemplar, no que couber:

I – a conferência física das armas de fogo e munições integrantes do acervo institucional;

II – a conferência da identificação individual dos bens e materiais;

III – o confronto entre o acervo físico e os respectivos registros administrativos, controles de carga, cautela, estoque e demais documentos pertinentes;

IV – a verificação da localização e da situação dos bens e materiais registrados;

V – a identificação e o registro de eventuais divergências, inconsistências ou irregularidades encontradas.

Art. 4º As divergências ou situações que possam indicar extravio, desaparecimento, inconsistência relevante, risco à segurança ou eventual irregularidade administrativa deverão ser comunicadas imediatamente ao Comando da Guarda Civil de Contagem, independentemente do prazo previsto para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando os fatos identificados puderem caracterizar, em tese, infração disciplinar ou outra irregularidade que demande apuração por autoridade competente, serão encaminhados os elementos pertinentes à Corregedoria da Guarda Civil de Contagem, para as providências cabíveis, observadas suas atribuições legais.

Art. 5º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo, no mínimo:

I – a metodologia e o período de realização dos trabalhos;

II – a descrição do acervo conferido;

III – o resultado do confronto entre os registros e a existência física;

IV – as divergências, inconsistências ou irregularidades eventualmente identificadas;

V – as providências eventualmente recomendadas para correção ou regularização das situações encontradas.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Comando da Guarda Civil de Contagem para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Os dados, registros e documentos produzidos ou utilizados no curso dos trabalhos que contenham informações de caráter restrito deverão receber o tratamento e o grau de acesso, especialmente quanto à segurança do acervo institucional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 19 de agosto de 2026.

ANITA DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO NETA

Comandante da Guarda Civil de Contagem

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INSCRITAS NO EDITAL Nº 001/2026 CIRCUITO JUVENTUDE CIDADÃ ESPORTE 2026
TORNEIO DE FUTSAL FEMININO E MASCULINO

A Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), torna público o RESULTADO OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES para o Circuito Juventude Cidadã Esporte 2026 – Torneio de Futsal Feminino e Masculino, considerando a ordem cronológica exata do momento de conclusão e envio do formulário eletrônico de inscrição por cada unidade escolar.

1. RELAÇÃO DAS ESCOLAS CLASSIFICADAS

Ordem	Nome da Unidade Escolar	Regional	Data e hora do envio da inscrição	Critério de Seleção
1º	E. M. Tempo Integral Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa – CEI Ressaca	Ressaca	11/08/2026 às 08:20:14	1ª Vaga Regional
2º	E. M. Senador José Alencar	Petrolândia	11/08/2026 às 08:51:51	1ª Vaga Regional
3º	E. M. Joaquim Teixeira Camargos	Eldorado	11/08/2026 às 08:57:47	1ª Vaga Regional
4º	E. M. Sócrates Mariani Bittencourt	Eldorado	11/08/2026 às 09:19:39	2ª Vaga Regional
5º	E. M. Francisco Sales da Silva Diniz	Vargem das Flores	11/08/2026 às 09:29:18	1ª Vaga Regional
6º	E. M. Júlia Kubitschek de Oliveira	Industrial	11/08/2026 às 09:46:35	1ª Vaga Regional
7º	E. M. Professora Ana Guedes Vieira	Vargem das Flores	11/08/2026 às 11:00:34	2ª Vaga Regional
8º	E. M. Padre Joaquim de Souza Silva	Ressaca	11/08/2026 às 14:35:59	2ª Vaga Regional
9º	E. M. Professora Maria Martins “Mariinha”	Petrolândia	12/08/2026 às 09:12:29	2ª Vaga Regional
10º	E. M. Jenny de Andrade Faria	Industrial	13/08/2026 às 11:54:26	2ª Vaga Regional
11º	E. M. Eli Horta Costa	Sede	14/08/2026 às 13:43:59	1ª Vaga Regional
12º	E. M. Estudante Leonardo Sadra	Sede	14/08/2026 às 17:33:29	2ª Vaga Regional
13º	E. M. Vereador Benedito Batista	Nacional	17/08/2026 às 08:16:47	1ª Vaga Regional
14º	E. M. Heitor Villa-Lobos	Riacho	17/08/2026 às 12:44:13	1ª Vaga Regional
15º	E. M. Vereador José Ferreira de Aguiar	Vargem das Flores	13/08/2026 às 15:16:24	Vaga Remanescente Global
16º	E. M. José Silvino Diniz	Petrolândia	17/08/2026 às 11:30:57	Vaga Remanescente Global

2. LISTA DE ESPERA / EXCEDENTE

Posição	Nome da Unidade Escolar	Regional	Data e hora do envio da inscrição
1º Excedente	E. M. Coronel Antônio Augusto Diniz Costa	Sede	17/08/2026 às 15:22:13

3. CONVOCAÇÃO PARA O CONGRESSO TÉCNICO

Convocam-se as escolas classificadas para o Congresso Técnico Virtual:

Data: 21 de agosto de 2026 (Sexta-feira)

Horário: 14h00

Plataforma: Microsoft Teams

Link de Acesso:

<https://teams.microsoft.com/meet/2721946211498?p=U9GwbFhZxT4XTgQmfU>

ID da Reunião: 272 194 621 149 8

Senha: CH6ed2M8

4. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS E ENVIO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Conforme previsão do Edital, caso haja necessidade de alteração de algum membro da equipe (estudantes ou comissão técnica), a escola deverá formalizar o pedido de substituição pelo e-mail juventude.cidada@contagem.mg.gov.br, informando os mesmos dados solicitados no ato da inscrição.

As escolas classificadas deverão enviar uma cópia digitalizada de todos os Termos de Autorização de Participação e Uso de Imagem e Voz (Anexo I do Edital) para o e-mail juventude.cidada@contagem.mg.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data da partida inicial de suas equipes. Em caso de substituição de estudantes atletas ou membros da comissão técnica, o respectivo termo de autorização atualizado deverá ser enviado digitalizado obedecendo ao mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da partida, sob pena de impossibilidade de participação do(a) novo(a) integrante.

Contagem, 19 de agosto de 2026.

IVAYR NUNES SOALHERO

Secretário Municipal de Defesa Social

LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO

Secretário Municipal de Educação

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Urbano**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação/Superintendência de Fiscalização Urbana, faz publicar a notificação abaixo relacionada:

PROCESSO 00910/2024-03A

Auto de Fiscalização: 001491

Auto de Embargo/Interdição: 000210

Auto de Infração: 000232,000835

Autuado: Cooperativa Habitacional Operária Riacho das Pedras

Diretoria De Fiscalização De Edificações

Assunto: Execução de obra sem o devido licenciamento.

Execução de obra particular sem licença – Lei Complementar 055/08 artigo 8º. Lei complementar 077/10 anexo III. Lei complementar 055/08 artigo 3º.

A Diretoria de Fiscalização de Edificações da Superintendência de Fiscalização Urbana torna público que a referida obra foi multada por descumprimento de embargo nº 000210 emitido em 02/02/2024 .

Considerando que foi constatada a continuidade da execução da obra, foi lavrado em 03/08/2026 o Auto de infração nº 000835, tendo sido enviado via AR com aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$6.208,21.

Determina-se a paralisação imediata da obra, sendo o reinício permitido somente após a regularização da situação, no imóvel situado à rua benjamim Constant, nº10, bairro Nacional, Contagem, conforme estabelecem as legislações supracitadas.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação/Superintendência de Fiscalização Urbana, faz publicar a notificação abaixo relacionada:

PROCESSO 01016/2026-03A

Auto de Fiscalização: 001379

Auto de Embargo/Interdição: 000817

Auto de Infração: 000836

Autuado: Lucas lopes da silva e outros

Diretoria De Fiscalização De Edificações

Assunto: Execução de obra sem o devido licenciamento.

Execução de obra particular sem licença – Lei Complementar 396/2025 artigo 8º. Lei complementar 396/25 artigo 65º. Lei complementar 396/25 anexo VII item 9.

A Diretoria de Fiscalização de Edificações da Superintendência de Fiscalização Urbana torna público que a referida obra foi multada e embargado por descumprimento do auto de fiscalização nº 0001379 emitido em 01/03/2026 .

Considerando que foi constatada a continuidade da execução da obra, foram lavrados em 06/08/2026 o Auto de infração nº 000836 e o Auto de embargo 0008167 tendo sido enviado via AR com aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$6.208,20.

Notifica-se ainda a manter paralisada a execução da obra até a sua regularização.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação/Superintendência de Fiscalização Urbana, faz publicar a notificação abaixo relacionada:

PROCESSO 03739/2026-03A

Auto de Fiscalização: 001390

Autuado: José Osvaldo Caetano de Araújo

Fiscalização de Obras Particulares.

Assunto: Execução de obra sem o devido licenciamento.

Execução de obra particular sem licença – Lei Complementar 396/25 artigo 8º- Lei Complementar 396/25 artigo 65º e Lei Complementar 396/25 anexo VII item 09.

A Diretoria de Fiscalização de Obras Particulares da Superintendência de Fiscalização Urbana faz publicar que, através do Auto de Fiscalização 001390, notificou em 15/07/2026 às 10:00h o contribuinte José Osvaldo Caetano de Araújo inscrito no CPF 155.989.XXX-00 deve apresentar os necessários projeto aprovado e alvará de construção para a obra de sua responsabilidade, que está sendo erigida no endereço rua formosa, nº333- vila panamá- Contagem, conforme determinam as legislações retromencionadas.

Notifica-se ainda a manter paralisada a execução da obra até a sua regularização.

**Secretaria Municipal
de Direitos Humanos
e Cidadania****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SMDHC Nº 002/2026****I. RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital de Chamamento Público SMDHC nº 002/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto Circuito da Maturidade, financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Contagem (FMDPI), no valor global de R\$ 275.236,42.

Em síntese, o impugnante sustenta a ausência de motivação e de diagnóstico técnico do chamamento; a suposta duplicidade de objeto entre o Projeto Circuito da Maturidade e o Programa Contagem na Maturidade, executado pela Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II (AMONP) por meio do Termo de Colaboração nº 001/2024, com alegada configuração de desvio de finalidade e de bis in idem administrativo; a irregularidade da destinação de aproximadamente 79,4% do orçamento à aquisição de bens e materiais; a inexecuibilidade financeira do projeto, a partir de simulação de encargos trabalhistas; a divergência entre o item 8.2 do edital e o Termo de Referência quanto aos prazos; a suposta exigência excessiva de inscrição no COMIC; a indefinição das regras de reversão dos bens; a ausência de publicação da composição da Comissão de Seleção; e irregularidades na condução das deliberações do Conselho Municipal do Idoso de Contagem (COMIC), com alegações de urgência injustificada, quebra de paridade, conflito de interesses e possível direcionamento do certame. Ao final, requer a suspensão do procedimento e, subsidiariamente, a anulação ou revogação do edital.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 6 do edital, combinado com a etapa 3 do cronograma constante do item 4, o prazo para impugnação estendeu-se de 21 a 27 de julho de 2026, correspondente a cinco dias úteis contados da publicação do instrumento no Diário Oficial de Contagem. A peça foi protocolada em 27 de julho de 2026, sendo, portanto, tempestiva.

Quanto à legitimidade, observa-se que o impugnante é pessoa física que não demonstra vínculo com organização da sociedade civil potencialmente participante do certame. Ainda assim, em homenagem aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social que regem as parcerias voluntárias, e com fundamento no direito de petição assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, conhece-se da impugnação, para exame integral de seu mérito.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Da motivação do chamamento e da regularidade da instrução

A alegação de ausência de motivação não se sustenta diante do conteúdo dos próprios instrumentos impugnados. O Termo de Referência (Anexo VIII) apresenta, em suas seções 1 e 2, a descrição do objeto e a justificativa da iniciativa, fundadas no envelhecimento populacional, na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e nas diretrizes do COMIC, declarando expressamente que o Circuito da Maturidade constitui estratégia de fortalecimento das ações desenvolvidas pela política municipal da pessoa idosa, mediante atividades esportivas, recreativas, culturais, artísticas, educativas e de convivência comunitária, descentralizadas nas oito regionais e integradas por evento municipal de culminância.

A motivação do ato convocatório, ademais, não precisa estar exaurida no corpo do edital: reside no processo administrativo que o antecede, integrado pelo Termo de Referência, pelas manifestações técnicas e pela deliberação do órgão de controle social competente. Nos termos do art. 62 do Regimento Interno do COMIC (Decreto Municipal nº 243/2021), a deliberação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso baseia-se em processo de análise técnica contendo as características do projeto, metas e resolutividade, cronograma de desembolso, parecer técnico e plano de aplicação de recursos, elementos que se encontram materializados no Termo de Referência aprovado. O impugnante, de sua parte, não demonstra ter consultado os autos nem requerido vista do processo, limitando-se a inferir a inexistência de justificativa a partir do que supõe não constar dos documentos, quando os documentos publicados demonstram exatamente o contrário. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, que não foi infirmada por prova em sentido contrário.

III.2. Da inexistência de duplicidade de objeto e da impropriedade da invocação do bis in idem: a política pública da pessoa idosa não se esgota em um único programa

O núcleo da impugnação repousa na premissa de que a existência do Programa Contagem na Maturidade impediria o Município de instituir, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, qualquer outro projeto voltado ao mesmo público e ao mesmo território. Essa premissa é juridicamente equivocada e, se acolhida, produziria efeito diametralmente oposto ao que o ordenamento determina: congelaria a política pública da pessoa idosa em um único instrumento, vedando ao Município e ao seu conselho de direitos a ampliação, a diversificação e o fortalecimento das ações de proteção.

O ordenamento jurídico estrutura a política da pessoa idosa como um conjunto plural e articulado de ações. O art. 230 da Constituição Federal comete à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas. A Lei Federal nº 8.842/1994 organiza a Política Nacional do Idoso por meio de ações governamentais múltiplas e concorrentes. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seus arts. 3º, 8º e 9º, consagra a garantia de prioridade e a obrigação estatal de assegurar o envelhecimento saudável por meio de políticas sociais públicas, no plural. A Lei Federal nº 12.213/2010, aplicável por simetria aos fundos municipais, institui o fundo do idoso justamente para financiar "os programas e as ações relativas ao idoso", evidenciando que a coexistência de programas, projetos, serviços e ações é da essência do modelo de financiamento. No plano municipal, a Lei nº 4.458/2011 institui a Política Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso de Contagem, e a Lei nº 5.028/2019 institui o COMIC, a quem o Regimento Interno atribui, nos incisos XVI e XVIII do art. 6º, a competência para regulamentar e deliberar sobre o repasse de recursos do Fundo a organizações da sociedade civil e para avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos "destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal do Idoso". A dicção normativa, sempre plural, não autoriza a conclusão de que a política deva se exaurir em um único programa permanente.

A invocação do *bis in idem* é tecnicamente imprópria. O instituto pertence ao direito sancionador e veda a dupla punição pelo mesmo fato, nada dispondo sobre a convivência de instrumentos de fomento. Não existe norma que proíba a coexistência de programa permanente custeado pelo Tesouro Municipal com projeto temporário custeado por fundo vinculado; o que a disciplina dos fundos especiais veda é a utilização de seus recursos para substituir despesas ordinárias obrigatórias da Administração, hipótese que não se verifica nem foi comprovada. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa existe precisamente para agregar recursos novos, inclusive doações incentivadas na forma da Lei nº 12.213/2010, e ampliar a capacidade de ação da política setorial para além do orçamento ordinário. Financiar,

com esses recursos, projeto aprovado pelo conselho gestor que qualifica e potencializa as ações existentes é a destinação típica do fundo, e não desvio de finalidade.

Os instrumentos, ademais, não se confundem. O quadro comparativo apresentado pelo próprio impugnante evidencia a distinção: o Programa Contagem na Maturidade é ação permanente e continuada, com valor de R\$ 9.046.887,69 para doze meses, estrutura de vinte e quatro núcleos e perfil orçamentário concentrado em recursos humanos e custeio (83,7%); o Projeto Circuito da Maturidade é iniciativa temporária, com execução de três meses, valor de R\$ 275.236,42, formato de circuito de atividades com culminância em festival municipal e perfil orçamentário voltado ao aparelhamento das ações (79,4% em materiais e equipamentos). Programa permanente e projeto pontual são categorias distintas, com naturezas, prazos, metas, lógicas de execução e matrizes de despesa opostas. A coincidência de público-alvo e de base territorial é inerente à política setorial: qualquer ação financiada pelo FMDPI atenderá pessoas idosas nas regionais de Contagem, e disso não decorre identidade de objeto. O Termo de Referência, aliás, declara com transparência que o projeto constitui estratégia de fortalecimento das ações já desenvolvidas, o que traduz complementaridade lícita e planejada, e não sobreposição oculta. Registre-se, por fim, a contradição interna da peça: não é possível sustentar, simultaneamente, que o projeto reproduz estrutura já integralmente financiada e que o seu orçamento seria insuficiente para constituir estrutura própria; as duas teses se excluem mutuamente.

III.3. Da legalidade da aquisição de bens com recursos do Fundo e da adequação da matriz orçamentária

Inexiste vedação normativa à aquisição de materiais e equipamentos com recursos dos fundos dos direitos da pessoa idosa quando vinculados à execução de ações finalísticas. A Lei Federal nº 12.213/2010 destina os fundos ao financiamento dos programas e ações relativos à pessoa idosa, sem restringir a natureza das despesas; o art. 4º da mesma lei comete ao conselho gestor a fixação dos critérios de utilização dos recursos, competência que a Resolução CNDI nº 19/2012 exerce no plano nacional e que serve de parâmetro aos fundos municipais; e, no plano local, o art. 6º, incisos XVI e XVIII, do Regimento Interno atribui ao COMIC a deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo. A Lei Federal nº 13.019/2014, por sua vez, admite expressamente que os recursos da parceria custeiem a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, tanto que disciplina, no art. 35, § 5º, e no art. 42, inciso X, o regime de titularidade e destinação dos bens

remanescentes. O impugnante, ao afirmar que a aquisição violaria resoluções dos conselhos nacional, estadual e municipal, não indica um único dispositivo concreto supostamente infringido, deixando de se desincumbir do ônus argumentativo mínimo que lhe cabia.

A destinação dos bens, no caso, reforça a regularidade da despesa: nos termos do item 1.5 do edital, com fundamento no art. 25 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e no art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, os bens adquiridos com a rubrica de investimento serão restituídos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ao final da parceria, permanecendo afetados à política pública da pessoa idosa. Os bens não se incorporam ao patrimônio da entidade executora nem se dissipam ao término do projeto: constituem investimento durável do Fundo na própria política que lhe cabe financiar.

Não obstante a licitude da aquisição em tese, assiste parcial razão ao impugnante quanto à proporção da matriz orçamentária. A destinação de R\$ 218.536,42, correspondentes a 79,4% do valor global, à aquisição de materiais e equipamentos, contra R\$ 56.700,00, correspondentes a 20,6%, para as despesas de execução direta das atividades, embora não encontre vedação em percentual normativo específico, recomenda reexame à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da compatibilidade entre meios e fins que regem as parcerias (arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014). O próprio Termo de Referência, nas seções 10.3.3 a 10.5, registra que os quantitativos foram objeto de revisão técnica destinada a promover melhor equilíbrio entre as despesas de aquisição e aquelas necessárias à execução, ao acompanhamento e à gestão da parceria, sinalizando que a busca desse equilíbrio integra o desenho do projeto. Em juízo de autotutela, e sem reconhecimento de ilegalidade na previsão de aquisição de bens, acolhe-se parcialmente a impugnação neste ponto, para determinar à área técnica competente a reavaliação da matriz orçamentária do Anexo VIII, com a consolidação da memória de cálculo, o reforço da justificativa individualizada das aquisições e a recomposição da proporção entre despesas de capital e despesas de execução finalística, submetendo-se a planilha ajustada à deliberação do COMIC, na forma regimental, com posterior republicação do anexo retificado.

III.4. Da exequibilidade financeira: reconhecimento de fragilidade técnica no Termo de Referência e correção de ofício

A tese de inexecutabilidade financeira apresentada pelo impugnante continha, inicialmente, duas incongruências que pareceram afastá-la: a simulação considerava apenas cinco funções do quadro referencial completo (R\$ 33.900,00 de R\$ 56.700,00) e aplicava metodologia de cálculo de verbas proporcionais que pareceu equivocada (25% sobre o

acumulado trimestral em vez de 3/12 avos da base mensal). Com essas observações preliminares, encaminhou-se consulta técnica à Diretoria de Contabilidade da SMDHC, solicitando validação da metodologia de cálculo, refação completa da simulação em cenário celetista e identificação de possíveis fragilidades na matriz orçamentária do Anexo VIII.

A manifestação técnica da Diretoria de Contabilidade, que segue juntada aos autos como documento fundante da presente análise, confirmou que o impugnante, apesar da metodologia equivocada, identificou corretamente a existência de fragilidade material no Termo de Referência. A Contabilidade registrou expressamente: "O Termo de Referência de fato não considerou as verbas remuneratórias (13º salário, férias e 1/3 constitucional) nem os encargos correspondentes. O quadro de contratações do item 18.2 foi elaborado apenas com base nos valores de remuneração direta (salário bruto), sem contemplar tais acréscimos."

Essa conclusão é de importância crítica: o quadro referencial de contratações foi dimensionado desconsiderando rubrica legal obrigatória, isto é, sem observância da integralidade de custo de trabalho fixada pela legislação trabalhista. Não se trata, portanto, de mera divergência de posição sobre a viabilidade do projeto, mas de reconhecimento técnico de que o instrumento convocatório foi submetido à aprovação do COMIC e à publicação contendo lacuna material quanto ao cálculo de encargos.

A Contabilidade procedeu à simulação técnica considerando cenário híbrido de contratações, respeitando as restrições de ordem administrativa: funções de coordenação e assistência administrativa como necessariamente celetistas (por serem inerentes à OSC e não subrogáveis a pessoas jurídicas, conforme entendimento da PGM) e as possibilidades de flexibilização para outras funções. A simulação considerou Coordenador Geral (CLT), Coordenador Técnico (CLT), Assistente Administrativo (CLT), Educador Físico (CLT, com ressalva de possibilidade limitada de PJ excluído MEI), e demais funções em regime de Prestação de Serviços por Microempreendedor Individual (PJMEI), onde cabível.

O resultado da simulação técnica, conforme apresentado na manifestação técnica anexa aos autos, demonstra que os custos de pessoal, quando adequadamente calculados com a inclusão das verbas remuneratórias obrigatórias e dos respectivos encargos patronais e trabalhistas, extrapolam o valor total previsto no Termo de Referência em R\$ 20.226,92. Isso significa que, mantida a estrutura de funções indicada no item 18.2 em seu formato original, o orçamento de R\$ 56.700,00 seria insuficiente não apenas na hipótese de contratação integralmente celetista, como sustentava o impugnante de forma genérica, mas também em cenário de otimização com utilização legítima de regimes alternativos de prestação de serviços.

Quanto à metodologia de cálculo empregada pelo impugnante, registre-se que ele utilizou procedimento que não reflete a realidade de cálculo de encargos trabalhistas: a aplicação de 25% sobre a remuneração acumulada do trimestre para apuração de décimo terceiro e férias proporcionais é equivocada e inflaciona artificialmente os valores. A Contabilidade confirmou que a metodologia correta segue a lógica dos 3/12 avos aplicados à base mensal, o que reduz substancialmente as verbas proporcionais em contratos curtos. Assim, embora o impugnante tenha alcançado a conclusão correta (existência de fragilidade), o caminho percorrido envolveu erro de cálculo que, isoladamente, teria levado a conclusão diversa. A improcedência dessa metodologia específica, portanto, não desconstitui a procedência quanto ao fato de fundo: o descompasso orçamentário existe, independentemente do erro de cálculo alegado.

A fragilidade identificada é real, material e insanável pela simples alteração de regime de contratação pela OSC, porque: primeiro, o equacionamento não é questão de escolha discricionária da organização executora, mas de adequação de instrumento convocatório, sendo o Termo de Referência ato de planejamento da Administração que fixa as condições de execução, e não a proponente que o dimensiona; segundo, a lei trabalhista não admite "opção" quanto à incidência de décimo terceiro, férias e terço, sendo direitos irrenunciáveis cuja inclusão integra necessariamente o orçamento de pessoal em regime celetista; e terceiro, a utilização de regimes alternativos tem limites legais e administrativos, já que funções de coordenação e assistência administrativa não podem ser descentralizadas para pessoas jurídicas conforme orientação da PGM.

Mediante exercício de autotutela e em respeito aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, reconhece-se a procedência parcial da impugnação neste ponto específico. A fragilidade técnica não configura vício insanável do edital, mas sim deficiência de cálculo no Termo de Referência que merece correção prévia à abertura de propostas.

Determina-se, portanto: (a) a revisão integral da matriz de custos de pessoal do Termo de Referência, com incorporação das verbas remuneratórias obrigatórias e dos encargos patronais, acompanhada de memória de cálculo pormenorizada; (b) a adequação da rubrica orçamentária ou da estrutura de funções, a ser decidida em consulta com a Superintendência de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, assegurada a viabilidade do objeto; (c) a submissão da matriz orçamentária ajustada à deliberação do COMIC em sessão plenária, observado o quórum qualificado de dois terços do art. 27 do Regimento Interno; e (d) a republicação do Termo de Referência retificado no Diário Oficial de Contagem, com nota explicativa sobre as

alterações e reabertura dos prazos de formulação de propostas, nos termos do item 1.8.1 do edital.

III.5. Da alegada divergência de prazos entre o edital e o Termo de Referência

O item 8.2 do edital dispõe que o cronograma de desenvolvimento das ações deverá prever prazo de execução de seis meses. O Termo de Referência, em seu item 16, estabelece vigência de até cinco meses, sendo três meses de execução do objeto e dois meses destinados ao encerramento administrativo da parceria. Vigência e prazo de execução são categorias distintas, mas a divergência de prazos (seis meses contra três) interfere na elaboração dos cronogramas e na precificação das propostas. Acolhe-se parcialmente a impugnação neste ponto, para determinar a retificação do item 8.2 do edital, harmonizando-o com o item 16 do Termo de Referência, com divulgação pela mesma forma do texto original e reabertura dos prazos, nos termos do item 1.8.1 do edital, por se tratar de alteração que afeta a formulação das propostas. Essa retificação será consolidada com as demais retificações de que trata o item III.4.

III.6. Da exigência de registro no COMIC

O item 7.4 do edital disciplina a documentação de habilitação, nada dispendo sobre inscrição anual. O que o edital exige é que a organização esteja com o registro em vigor, regular e atualizado perante o COMIC. Esse requisito possui expresso amparo legal: o art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 sujeita as entidades de atendimento à inscrição de seus programas junto ao conselho municipal da pessoa idosa, e o art. 6º, inciso XXX, do Regimento Interno comete ao COMIC a realização da inscrição das organizações da sociedade civil. Trata-se de requisito material de política pública, instrumento do controle social sobre quem acessa recursos do Fundo, e não de formalidade burocrática. A Lei Federal nº 13.726/2018 racionaliza exigências instrumentais, não revogando requisitos legais de habilitação setorial. Rejeita-se a alegação.

III.7. Da Comissão de Seleção: publicidade, composição paritária e observância dos impedimentos

A Lei Federal nº 13.019/2014 define a comissão de seleção como órgão colegiado designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a

participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente (art. 2º, inciso X, e art. 27). A alegação do impugnante de "ausência de publicação da composição da Comissão de Seleção" não encontra procedência nos fatos. A Resolução nº 12 do COMIC, de 08 de julho de 2026, publicada antes da data de publicação do edital (20 de julho de 2026), deliberada na 281ª Plenária Ordinária do COMIC, formalizou a composição completa e nominal da Comissão de Seleção:

Representantes do Governo (Titulares): Arceli Chaves (SMDHC), Elaine Souza de Figueiredo Reis (SMDSSA), Junio Marcos Coelho (SMEL).

Representantes da Sociedade Civil (Titulares): Gleyson Anderson Ferreira (Instituto Pelicano), Kátia Helena de Jesus Soares (Kyrius Cia de Artes), José Aluizio Gomes de Castro (Instituto Pelicano).

Representante do Governo (Suplente): Matheus Henrique de Souza Rocha (SMDHC).

Representante da Sociedade Civil (Suplente): Gustavo Michael Alves dos Santos (Associação Comunitária Projeto de Vida).

A composição expressa a paritariedade exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 27, § 1º), com três titulares representando o governo e três titulares representando a sociedade civil, além de suplentes para ambos os segmentos. A Resolução foi publicada em meio oficial de comunicação (Diário Oficial de Contagem) anterior à publicação do edital, afastando completamente a alegação de sigilo ou ocultamento da composição nominal.

Quanto aos potenciais conflitos de interesses, observa-se que os impedimentos disciplinados pelo art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 incidem sobre quem "tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com organização concorrente". Arceli Chaves, ainda que atue como representante na Comissão de Seleção e também integre a estrutura administrativa da SMDHC responsável pelo programa Contagem na Maturidade, não tem impedimento material para participar do julgamento, exceto se concorrer no certame organização com a qual mantenha relação jurídica atual. Na hipótese de participação da AMONP (atual executora do programa permanente), o impedimento será identificado e operacionalizado: Arceli será automaticamente substituído por seu suplente, Matheus Henrique de Souza Rocha, assegurando-se a imparcialidade exigida. Esse mecanismo de substituição, previsto no próprio art. 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulado pelo Regimento Interno do COMIC, demonstra que o sistema funciona precisamente para neutralizar situações dessa natureza.

A designação nominal dos membros consta da Resolução nº 12/2026 do COMIC, publicada no Diário Oficial de Contagem, em data anterior à publicação do edital, em cumprimento pleno ao art. 65 do Regimento Interno, que determina que "os integrantes da Comissão de Seleção serão designados por Portaria da Secretaria vinculada ao Conselho Municipal do Idoso, que será publicada no Diário Oficial". Rejeita-se a alegação.

III.8. Da regularidade das deliberações do COMIC e da atuação da Mesa Diretora

A deliberação da Plenária de 23 de dezembro de 2025 permanece hígida e eficaz, pois deliberações são atos do órgão colegiado, permanente por definição, e não da composição de ocasião. A alternância de mandatos não revoga atos regularmente praticados. A atuação da Mesa Diretora em 29 de junho de 2026 encontra fundamento regimental expresso: o art. 37, inciso IX, confere à Mesa competência para "decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário". A deliberação material sobre a destinação dos recursos do Fundo havia sido tomada pela Plenária em 23 de dezembro de 2025; o que a Mesa aprovou foi o Termo de Referência, ato operacional destinado a viabilizar a execução dentro do exercício. A decisão ad referendum é ato de eficácia precária, sujeito ao referendo do colegiado: em respeito a essa sistemática, a deliberação da Mesa de 29 de junho de 2026 será submetida a referendo na próxima sessão plenária do COMIC, observado o quórum qualificado de dois terços do art. 27 do Regimento Interno. A submissão ao referendo constitui condição natural de eficácia do ato. Rejeita-se a alegação.

III.9. Do alegado conflito de interesses

As situações apontadas decorrem do próprio desenho institucional dos conselhos de direitos. O COMIC é órgão paritário composto, entre outros, por representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania: a presença de agentes públicos com atribuições executivas na política setorial é imposição regimental inerente à representação governamental. Os impedimentos juridicamente relevantes são os que incidem sobre membros da Comissão de Seleção, disciplinados pelo art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que serão rigorosamente observados. Rejeita-se a alegação.

III.10. Do suposto direcionamento do certame

A alegação é integralmente conjectural, formulada sobre evento futuro e incerto. O chamamento é público, aberto e competitivo. A participação de entidade que executa outra parceria não é vedada pela Lei Federal nº 13.019/2014. Direcionamento não se presume; comprova-se. Rejeita-se a alegação.

III.11. Da disciplina dos bens adquiridos com recursos da parceria

O conjunto convocatório disciplina a matéria de forma minuciosa: no edital, o item 1.5 determina a restituição dos bens ao final da parceria; na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), a Cláusula Oitava dedica sete itens ao regime dos bens; no Termo de Referência, a seção 11 disciplina a gestão patrimonial com inventário, identificação, deveres de guarda e vinculação das destinações finais às finalidades da política. Esse regime assegura que os bens permaneçam afetados à política pública financiada pelo Fundo. Rejeita-se a alegação.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conhece-se da impugnação apresentada por Thiago Augusto Lana, porque tempestiva, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, exclusivamente quanto aos seguintes pontos:

- a) revisão integral da matriz de custos de pessoal do Termo de Referência (Anexo VIII), com incorporação das verbas remuneratórias obrigatórias (décimo terceiro, férias e terço constitucional) e dos respectivos encargos patronais e trabalhistas (INSS, FGTS e demais custos incidentes), acompanhada de memória de cálculo pormenorizada e submetida à aprovação da Diretoria de Contabilidade;
- b) adequação da rubrica orçamentária de R\$ 56.700,00 ou da estrutura de funções do item 18.2, de modo a compatibilizar os custos de pessoal com os recursos disponíveis, mediante consulta com a Superintendência de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, assegurada a viabilidade do objeto (24 atividades descentralizadas nas oito regionais com participação de até 4.200 pessoas idosas);
- c) submissão da matriz orçamentária ajustada à deliberação do COMIC em sessão plenária, observado o quórum qualificado de dois terços exigido pelo art. 27 do Regimento Interno para matérias de orçamento;

- d) reavaliação, pela área técnica competente, da matriz orçamentária do Anexo VIII quanto à proporção entre as despesas de aquisição de materiais e equipamentos e as de execução direta das atividades, com consolidação da memória de cálculo e reforço da justificativa individualizada das aquisições;
- e) retificação do item 8.2 do edital, para harmonizar o prazo de execução das ações com o item 16 do Termo de Referência (Anexo VIII), que prevê execução do objeto em três meses e vigência de até cinco meses, com reabertura dos prazos do certame;
- f) republicação do edital e dos anexos retificados pela mesma forma de divulgação do texto original, com reabertura dos prazos, nos termos do item 1.8.1 do edital, por se tratar de alterações que afetam a formulação das propostas.

No mais, julgam-se improcedentes os demais pontos da impugnação, rejeitando-se as alegações de ausência de motivação, de duplicidade de objeto, de desvio de finalidade e de bis in idem, de ilegalidade intrínseca da aquisição de bens com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de exigência indevida de registro no COMIC, de irregularidade na constituição e publicidade da Comissão de Seleção, de invalidade das deliberações do COMIC e da atuação da Mesa Diretora, de conflito de interesses, de direcionamento do certame e de indefinição do regime dos bens adquiridos, pelos fundamentos expostos nos itens III.1 a III.11.

Indefere-se, por conseguinte, o pedido de suspensão do certame, ressalvado o ajuste de cronograma decorrente das republicações determinadas, bem como os pedidos de anulação e de revogação do edital, ausente vício insanável ou desaparecimento do interesse público que os justifique.

Contagem/MG, 19 de agosto de 2026.

MARCELO LINO
DA
SILVA:025829146
06

Assinado de forma digital
por MARCELO LINO DA
SILVA:02582914606
Dados: 2026.08.19
13:10:09 -03'00'

MARCELO LINO DA SILVA

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
1/32

1. OBJETO

Constitui objeto da presente parceria a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, selecionada por meio de Chamamento Público, para execução do Projeto Circuito Maturidade, destinado à promoção do envelhecimento ativo, saudável, participativo e inclusivo da pessoa idosa do Município de Contagem.

A parceria compreenderá o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento de atividades esportivas, recreativas, culturais, artísticas, educativas e de convivência comunitária, a serem desenvolvidas nas oito regionais do Município, com culminância em evento municipal integrador voltado à valorização da pessoa idosa e ao fortalecimento da participação social.

Para viabilização das ações previstas, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar a aquisição, gestão e utilização dos materiais permanentes, materiais de consumo, equipamentos, materiais esportivos, recreativos, insumos para oficinas e demais recursos necessários à execução do projeto, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Plano de Trabalho.

Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado e permanecerão vinculados às ações da política pública municipal da pessoa idosa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável, do instrumento de parceria e das deliberações dos órgãos competentes.

O Projeto Circuito Maturidade visa ampliar as oportunidades de convivência, integração social, promoção da saúde, acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e ao exercício da cidadania, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento da rede de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Contagem.

2. JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional demanda a ampliação de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia, participação social, saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Contagem – COMIC.

Nesse contexto, o Circuito Maturidade constitui estratégia de fortalecimento das ações destinadas às pessoas idosas, promovendo atividades esportivas, recreativas, culturais, artísticas e de convivência social capazes de estimular o envelhecimento ativo, fortalecer vínculos comunitários, ampliar a participação social e valorizar as potencialidades da pessoa idosa.

A proposta contempla atividades descentralizadas nas oito regionais do Município, garantindo acesso democrático aos participantes e culminando em evento municipal integrador.

A execução da iniciativa por Organização da Sociedade Civil mostra-se adequada em razão da necessidade de gestão operacional integrada, aquisição de materiais, mobilização dos participantes, apoio logístico, monitoramento das ações



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
2/32

e prestação de contas dos recursos públicos transferidos.

A parceria será financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis.

O projeto encontra-se alinhado às diretrizes da Política Nacional do Idoso, do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Municipal da Pessoa Idosa e às ações desenvolvidas pela Superintendência de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa do Município de Contagem.

3. OBJETIVO

3.1 OBJETIVO GERAL

Promover o envelhecimento ativo, saudável e participativo da população idosa do Município de Contagem por meio da execução do Projeto Circuito Maturidade, contemplando atividades esportivas, recreativas, culturais, artísticas, educativas e de convivência comunitária realizadas nas regionais do município e integradas por evento municipal de culminância.

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – ampliar oportunidades de convivência, integração comunitária e participação social da pessoa idosa;
- II – incentivar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas adequadas ao público idoso;
- III – promover ações de educação, cidadania e promoção da saúde;
- IV – fomentar atividades culturais, artísticas e oficinas de artesanato voltadas ao desenvolvimento cognitivo e à valorização de talentos;
- V – fortalecer o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa;
- VI – garantir a realização de atividades descentralizadas nas oito regionais do Município;
- VII – promover eventos integradores regionais e evento municipal de culminância;
- VIII – disponibilizar materiais, equipamentos e insumos necessários à execução qualificada das ações previstas.

4. PÚBLICO ALVO

Constitui público-alvo direto do Projeto Circuito Maturidade a população idosa do Município de Contagem, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

As atividades serão executadas de forma descentralizada nas oito regionais do Município, garantindo acesso amplo e participação equitativa dos usuários atendidos pela política municipal da pessoa idosa.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
3/32

De forma indireta, a iniciativa beneficiará familiares, cuidadores e a rede de proteção social, em razão do fortalecimento dos vínculos comunitários, da convivência social e da promoção do envelhecimento ativo.

O quantitativo estimado de participantes será definido no Plano de Trabalho, observada a capacidade operacional da parceria e a abrangência territorial das ações previstas.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável pela execução integral do Projeto Circuito Maturidade, compreendendo planejamento, mobilização dos participantes, aquisição e gestão dos materiais previstos, realização das atividades, monitoramento dos resultados e prestação de contas da parceria.

As ações serão desenvolvidas nas oito regionais do Município de Contagem e estruturadas nos seguintes eixos:

5.1 Eixo Esporte, Movimento e Bem-Estar

Compreende atividades voltadas à promoção da saúde, manutenção da capacidade funcional, estímulo à prática corporal e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, incluindo caminhadas orientadas, ginástica adaptada, dança, alongamentos, circuitos recreativos, atividades de equilíbrio, mobilidade e coordenação motora.

5.2 Eixo Arte, Cultura e Criatividade

Compreende oficinas e atividades voltadas ao desenvolvimento artístico, cultural e cognitivo, incluindo artesanato, pintura, bordado, crochê, tricô, customização, exposições e mostras culturais.

5.3 Eixo Convivência e Participação Social

Compreende ações destinadas ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à ampliação da participação social da pessoa idosa, por meio de encontros, atividades coletivas, eventos regionais e ações de integração.

5.4 Eixo Educação, Cidadania e Inclusão

Compreende atividades educativas voltadas à promoção da saúde, acesso à informação, exercício da cidadania, inclusão digital e fortalecimento dos direitos da pessoa idosa.

5.5 Etapas de Execução

A execução da parceria observará as seguintes etapas:

- I – planejamento operacional e mobilização dos participantes;
- II – aquisição e organização dos materiais e equipamentos previstos;
- III – realização das atividades regionais;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
4/32

IV – realização das oficinas temáticas;

V – promoção dos eventos regionais;

VI – realização do Festival Municipal do Circuito Maturidade;

VII – monitoramento, avaliação e prestação de contas.

6. METAS INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

As metas do Projeto Circuito Maturidade foram definidas em consonância com o objeto da parceria, considerando a vigência de 03 (três) meses, a abrangência territorial do Município de Contagem e o público estimado de aproximadamente 4.200 pessoas idosas participantes das ações desenvolvidas pela política municipal da pessoa idosa.

Meta 1 – Executar o Projeto Circuito Maturidade nas oito regionais do Município

Descrição da Meta:

Planejar, organizar, coordenar e executar atividades esportivas, recreativas, culturais, educativas e de convivência social destinadas à população idosa nas oito regionais do Município de Contagem.

Indicador:

Número de regionais atendidas.

Meta Física:

08 regionais atendidas.

Meio de Verificação:

- Relatórios técnicos;
- Registros fotográficos;
- Cronogramas executados;
- Listas de presença.

Meta 2 – Garantir a participação da população idosa nas atividades do projeto

Descrição da Meta:

Promover a participação da população idosa nas ações desenvolvidas durante a execução do Circuito Maturidade.

Indicador:

Número de participantes atendidos.

Meta Física:

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO**UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIAFOLHA
5/32

Atendimento estimado de até 4.200 pessoas idosas.

Meio de Verificação:

- Fichas de inscrição;
- Listas de presença;
- Relatórios de execução.

Meta 3 – Realização de, no mínimo, 24 atividades esportivas, recreativas, culturais e educativas durante a vigência da parceria.

Descrição da Meta:

Executar atividades voltadas à promoção da saúde, convivência comunitária, integração social, cultura, lazer e cidadania da pessoa idosa.

Indicador:

Número de atividades realizadas.

Meta Física:

Realização das atividades previstas no Plano de Trabalho durante toda a vigência da parceria.

Meio de Verificação:

- Relatórios técnicos;
- Registros fotográficos;
- Programações e cronogramas;
- Listas de presença.

Meta 4 – Disponibilizar os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do projeto

Descrição da Meta:

Realizar a aquisição, organização, distribuição e utilização dos materiais, equipamentos e insumos previstos neste Termo de Referência para viabilizar a execução das atividades.

Indicador:

Percentual de materiais e equipamentos disponibilizados para execução das ações.

Meta Física:

100% dos materiais e equipamentos adquiridos, distribuídos e disponibilizados para utilização durante a execução do



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
6/32

projeto.

Meio de Verificação:

- Notas fiscais;
- Relatórios de distribuição;
- Termos de recebimento;
- Registros fotográficos.

Meta 5 – Realizar evento municipal de integração e encerramento

Descrição da Meta:

Promover evento municipal integrador destinado à valorização da pessoa idosa, ao fortalecimento da convivência comunitária e à apresentação das atividades desenvolvidas ao longo do projeto.

Indicador:

Número de eventos realizados.

Meta Física:

01 evento municipal realizado.

Meio de Verificação:

- Relatório técnico;
- Programação do evento;
- Registros fotográficos;
- Listas de presença.

Resultado Esperado

Fortalecimento das ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável, ampliação das oportunidades de convivência social, participação cidadã, acesso ao esporte, à cultura e ao lazer, contribuindo para a valorização da pessoa idosa e para o fortalecimento da política pública municipal voltada à garantia de seus direitos.

7. METODOLOGIA E EXECUÇÃO

A execução do Projeto Circuito Maturidade ocorrerá durante o período de 03 (três) meses, de forma descentralizada nas oito regionais do Município de Contagem, observando os princípios da participação social, inclusão, promoção do



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
7/32

envelhecimento ativo e valorização da pessoa idosa.

A metodologia de execução compreenderá as seguintes etapas:

7.1 Diretrizes Gerais de Execução

A execução do Projeto Circuito Maturidade será realizada de forma descentralizada nas oito regionais do Município de Contagem, por meio da oferta de atividades esportivas, recreativas, culturais, educativas, artísticas e de convivência social destinadas à população idosa, observando as diretrizes da política municipal da pessoa idosa e os princípios da participação social, inclusão, acessibilidade e promoção do envelhecimento ativo.

Todas as atividades serão executadas mediante cronograma previamente aprovado pela Administração Pública, observando critérios de acessibilidade, inclusão, segurança, participação social da pessoa idosa e adequação às especificidades de cada território atendido.

7.2 Planejamento e Mobilização

Compreende a organização operacional da parceria, elaboração do cronograma de atividades, articulação institucional e mobilização dos participantes vinculados.

7.3 Aquisição e Organização dos Materiais

A OSC deverá realizar a aquisição, recebimento, conferência, armazenamento e controle dos materiais e equipamentos previstos no Plano de Trabalho, observando critérios de economicidade, qualidade e rastreabilidade.

7.4 Realização das Atividades

Serão executadas atividades esportivas, recreativas, culturais, educativas e de convivência social nas regionais do Município, conforme cronograma previamente aprovado.

7.5 Oficinas Temáticas

Serão promovidas oficinas de arte, cultura e artesanato voltadas ao desenvolvimento cognitivo, fortalecimento da autoestima e valorização dos saberes da pessoa idosa.

7.6 Eventos Regionais

Ao longo da execução serão realizados eventos integradores nas regionais contempladas, destinados à apresentação das atividades desenvolvidas e fortalecimento da convivência comunitária.

7.7 Festival Municipal

Ao final da execução será realizado o Festival Municipal do Circuito Maturidade, reunindo representantes das regionais participantes para celebração dos resultados alcançados e valorização da participação da pessoa idosa.

7.8 Monitoramento e Avaliação

A execução será acompanhada por meio de relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos, inventários



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
8/32

patrimoniais e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

8. PLANO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

A execução do Projeto Circuito Maturidade ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, contemplando ações descentralizadas nas oito regionais do Município de Contagem, observadas as diretrizes da política municipal da pessoa idosa e as metas estabelecidas neste Termo de Referência.

A Organização da Sociedade Civil – OSC será responsável pelo planejamento operacional, mobilização dos participantes, aquisição e gestão dos materiais, execução das atividades, realização dos eventos previstos, monitoramento dos resultados e prestação de contas da parceria.

8.1 Etapa Preparatória

Compreende as atividades necessárias ao início da execução, incluindo:

- I – elaboração do planejamento operacional;
- II – organização do cronograma de atividades;
- III – mobilização dos participantes;
- IV – aquisição e organização dos materiais e equipamentos previstos;
- V – definição da logística de execução das ações.

8.2 Execução das Atividades

As ações do Projeto Circuito Maturidade serão desenvolvidas por meio de atividades esportivas, recreativas, culturais, educativas e de convivência social, realizadas de forma descentralizada nas regionais participantes.

As atividades deverão observar critérios de acessibilidade, inclusão, segurança, participação social e adequação às características do público idoso.

8.3 Oficinas Temáticas

Serão promovidas oficinas de arte, cultura e artesanato voltadas ao desenvolvimento cognitivo, fortalecimento da autoestima, estímulo à criatividade e valorização dos saberes da pessoa idosa.

8.4 Eventos de Integração

A OSC deverá promover eventos regionais destinados à integração dos participantes, divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas e fortalecimento dos vínculos comunitários.

8.5 Festival Municipal



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
9/32

Ao final da execução será realizado o Festival Municipal do Circuito Maturidade, reunindo representantes das regionais participantes para apresentação das atividades realizadas, valorização da participação da pessoa idosa e celebração dos resultados alcançados.

8.6 Encerramento da Execução

Concluídas as atividades previstas, a OSC deverá consolidar os registros técnicos, administrativos, financeiros e patrimoniais da parceria, elaborando os relatórios necessários para monitoramento, avaliação e prestação de contas.

8.7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução da parceria observará o seguinte cronograma:

- Mês 1: planejamento operacional, mobilização dos participantes, aquisição dos materiais e início das atividades;
- Mês 2: realização das atividades, oficinas temáticas e eventos regionais;
- Mês 3: continuidade das atividades, realização dos eventos finais, Festival Municipal, consolidação dos resultados e encerramento da execução.

O detalhamento operacional será apresentado pela OSC no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

9. CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do Projeto Circuito Maturidade deverão ser adquiridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e as disposições deste Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e vantajosidade.

9.1 Aquisição dos Materiais e Equipamentos

A aquisição dos materiais, equipamentos e insumos previstos nesta parceria deverá ser precedida de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, mediante utilização de fontes idôneas e critérios objetivos que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, observada a adequada relação entre qualidade, especificações técnicas e custo-benefício.

Os bens adquiridos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória relativa às aquisições realizadas, incluindo pesquisas de preços, cotações, propostas comerciais, contratos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais registros pertinentes, para fins de monitoramento, fiscalização e prestação de contas.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
10/32

9.2 Recebimento, Controle e Armazenamento

A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo recebimento, conferência, armazenamento, guarda e controle dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos da parceria, devendo adotar mecanismos que possibilitem a identificação, rastreabilidade e correta destinação dos bens.

Os registros de controle deverão permitir a identificação da origem, quantidade, localização, utilização e destinação dos materiais e equipamentos durante toda a vigência da parceria.

9.3 Distribuição dos Materiais

A distribuição dos materiais e equipamentos deverá observar as necessidades operacionais das atividades desenvolvidas nas regionais participantes do projeto, garantindo utilização equitativa, racional e compatível com os objetivos da parceria.

A OSC deverá adotar critérios que assegurem a adequada disponibilização dos materiais às equipes responsáveis pela execução das atividades, observando a programação, o cronograma e as demandas específicas de cada ação.

9.4 Utilização dos Materiais e Equipamentos

Os materiais, equipamentos e insumos adquiridos com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas no Projeto Circuito Maturidade, sendo vedada sua utilização para finalidades estranhas ao objeto pactuado.

A OSC será responsável pela conservação, manutenção e uso adequado dos bens durante a execução da parceria, adotando as medidas necessárias para garantir sua integridade, funcionalidade e adequada aplicação em benefício da população idosa atendida pelo projeto.

9.5 Transparência e Rastreabilidade

A Organização da Sociedade Civil deverá manter controles administrativos, físicos e/ou eletrônicos que permitam a rastreabilidade dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos da parceria, assegurando a identificação de sua aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e destinação.

Os registros deverão permanecer atualizados e disponíveis para consulta pelos órgãos de monitoramento, fiscalização e controle, bem como pela Administração Pública, sempre que solicitado, possibilitando a verificação da correta aplicação dos recursos e da vinculação dos bens ao objeto da parceria.

A documentação comprobatória deverá ser mantida pelo prazo legal aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal vigente e das demais normas pertinentes.

10. TABELA CONSOLIDADA DE MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
11/32

10.1 Fundamentação Técnica

A presente parceria tem por finalidade viabilizar a execução do Projeto Circuito Maturidade, iniciativa voltada à promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo da população idosa do Município de Contagem, por meio da realização de atividades esportivas, recreativas, culturais, educativas, de integração social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Os materiais, equipamentos e insumos previstos neste Termo de Referência constituem recursos indispensáveis para a adequada execução das ações programadas, sendo diretamente vinculados ao alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

A definição dos quantitativos observou critérios técnicos de planejamento, operacionalidade, abrangência territorial, capacidade de atendimento, utilização simultânea dos materiais e racionalização dos recursos públicos, considerando:

I – a estimativa de atendimento de aproximadamente 4.200 pessoas idosas participantes das atividades do Projeto Circuito Maturidade.

II – a realização de ações descentralizadas nas 08 (oito) regionais do Município;

III – a necessidade de padronização visual dos participantes e equipes de trabalho;

IV – a execução de atividades físicas, recreativas, culturais, educativas e de convivência social;

V – a utilização compartilhada e rotativa dos materiais entre os grupos participantes;

VI – os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público;

VII – a necessidade de fortalecimento da infraestrutura utilizada para atendimento da população idosa.

Os quantitativos foram revistos e adequados com vistas à otimização da aplicação dos recursos públicos, especialmente em relação aos materiais de uso coletivo, observando-se a real necessidade operacional do projeto e a capacidade de utilização simultânea dos equipamentos e insumos.

10.2 Memória de Cálculo dos Quantitativos

A definição dos quantitativos foi realizada com base no número estimado de beneficiários, na distribuição territorial das ações e na metodologia de execução do projeto.

a) Camisetas para Participantes

Memória de cálculo:

- Público estimado: 4.200 pessoas idosas;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
12/32

- Distribuição: 01 camiseta por participante.

Quantidade prevista: 4.200 unidades.

Justificativa Técnica:

A disponibilização de camiseta institucional aos participantes visa promover identificação visual, fortalecimento do sentimento de pertencimento, valorização da participação social da pessoa idosa, organização das atividades e padronização dos eventos vinculados ao Circuito Maturidade.

b) Camisetas para Equipe Técnica e Apoio

Memória de cálculo:

- Coordenação;
- Equipe técnica;
- Monitores;
- Apoio operacional;
- Equipes de eventos;
- Reserva técnica para substituição e reforço operacional.

Quantidade prevista: 300 unidades.

Justificativa Técnica:

Destinam-se à identificação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, contribuindo para a organização, segurança, reconhecimento institucional e adequada orientação dos participantes durante as atividades.

c) Notebooks

Memória de cálculo:

- 08 unidades para utilização nas regionais;
- 01 unidade para coordenação geral;
- 01 unidade para apoio administrativo.

Quantidade prevista: 10 unidades.

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO**UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIAFOLHA
13/32

Justificativa Técnica:

Equipamentos destinados ao gerenciamento administrativo, controle de frequência, elaboração de relatórios, monitoramento das ações, registros institucionais e prestação de contas da parceria.

d) Tablets

Memória de cálculo:

- 01 unidade por regional.

Quantidade prevista: 08 unidades.

Justificativa Técnica:

Serão utilizados para registros digitais, controle de presença, monitoramento das atividades, coleta de dados, inclusão digital e apoio às ações desenvolvidas junto à população idosa.

e) Trelças para Backdrop Institucional

Memória de cálculo:

- 02 estruturas completas para utilização em eventos e atividades simultâneas.

Quantidade prevista: 02 unidades.

Justificativa Técnica:

Destinam-se à montagem de estruturas de comunicação visual institucional em eventos, apresentações culturais, oficinas, solenidades e demais atividades vinculadas ao projeto.

f) Colchonetes para Atividades Físicas

Memória de cálculo:

- 08 regionais;
- Média estimada de 75 participantes simultâneos por regional.

 $75 \text{ participantes} \times 08 \text{ regionais} = 600 \text{ colchonetes}$

Quantidade prevista: 600 unidades.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
14/32

Justificativa Técnica:

Os colchonetes serão utilizados nas atividades de alongamento, ginástica adaptada, exercícios de mobilidade, fortalecimento muscular, equilíbrio, relaxamento e demais práticas corporais voltadas à promoção da saúde da pessoa idosa.

O quantitativo foi revisado e reduzido em relação à estimativa inicial, considerando a utilização compartilhada dos materiais, a realização das atividades em grupos distintos e a não simultaneidade de atendimento dos 4.200 participantes.

A adequação atende aos princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, sem prejuízo da plena execução das atividades previstas.

g) Equipamentos de Sonorização

Caixa de Som Amplificada 600W

Memória de cálculo:

- 01 unidade para cada regional.

Quantidade prevista: 08 unidades.

Caixa de Som Portátil 50W TWS

Memória de cálculo:

- 01 unidade para cada regional.

Quantidade prevista: 08 unidades.

Justificativa Técnica:

Os equipamentos serão utilizados em atividades físicas coletivas, apresentações culturais, oficinas, palestras, eventos de integração e demais ações que demandem amplificação sonora.

h) Kits de Materiais Esportivos e Recreativos

Memória de cálculo:

- 01 kit completo para cada regional.

Quantidade prevista: 08 kits.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
15/32

Justificativa Técnica:

Os kits serão compostos por materiais destinados às atividades físicas, recreativas e esportivas adaptadas, possibilitando a realização simultânea das ações programadas em diferentes territórios.

i) Kits de Materiais para Oficinas de Arte, Cultura e Artesanato

Memória de cálculo:

- 01 kit completo para cada regional.

Quantidade prevista: 08 kits.

Justificativa Técnica:

Destinam-se ao desenvolvimento das oficinas artísticas, culturais e de artesanato, promovendo estímulos cognitivos, fortalecimento da autoestima, integração social, desenvolvimento de habilidades e valorização dos saberes da pessoa idosa.

Após revisão técnica dos quantitativos inicialmente previstos, procedeu-se à adequação da estimativa de materiais e equipamentos com vistas à observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, sem prejuízo ao alcance das metas estabelecidas para o Projeto Circuito Maturidade.

A revisão considerou a utilização compartilhada dos materiais, a execução descentralizada das atividades, a rotatividade dos participantes e a capacidade operacional dos espaços utilizados pelo projeto.

Tabela Consolidada

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Camiseta personalizada para participantes em malha de algodão.	Unidade	4.200	27,90	117.180,00
02	Camiseta personalizada para equipe técnica e apoio em malha de algodão.	Unidade	200	27,90	5.580,00
03	Notebook técnico superior: Inspiron I15-i1300-a30 15p	Unidade	10	2.657,34	26.573,40



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FOLHA

16/32

	Core 3 8 gb 512gb W11				
04	Tablet técnico superior: Vision Tab 10 4GBRAM 128 Gb, octacore android 13, Wifi 4G, Tela 10,1 HD, Câmera 13MP e 5 MP.	Unidade	06	679,00	4.074,00
05	Treliça para backdrop institucional: Kit Trave Box Truss Q15 2x1,50m	Unidade	02	873,59	1.747,18
06	Colchonete para atividades físicas (1,20 X 60 X 4 cm)	Unidade	500	58,00	29.000,00
07	Caixa de Som Amplificada 600W	Unidade	08	419,40	3.355,20
08	Caixa de Som Portátil 50W TWS	Unidade	08	122,90	983,20
09	Kit de materiais esportivos e recreativos (130 elásticos, 70 bolas de vôlei (couro), 80 Band, 55 chapéu chinês (prato), 70 bolas de borracha, 25 cones pequenos, 20 cones médio, ,16 apitos profissionais (plástico), 10 bluetooth (Adaptador Receptor Bluetooth Usb Pendrive Som Casa Carro Música S/fio), 12 cronômetros	Kit	05	2.366,33	11.831,65
10	Kit de materiais para oficinas de arte, cultura e	Kit	05	2.640,91	13.204,55



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FOLHA
17/32

	artesanato (Tesouras, estilete, colas (quente, branca, bastão), pincéis variados, tintas (PVA, acrílica, guache), papéis diversos (cartolina, EVA), linhas, agulhas e fitas, além de ferramentas como fita métrica, base de corte e organizadores, pistola de cola quente, tecidos variados, telas para pintura entre outros materiais temáticos para oficinas variadas)					
--	---	--	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO DE MATERIAIS R\$ 213.529,18

10.3.1 Justificativa da Revisão dos Quantitativos

A adequação dos quantitativos foi realizada com base na análise da capacidade operacional do projeto, considerando que as atividades ocorrerão de forma descentralizada nas oito regionais do Município e que os materiais serão utilizados de forma compartilhada e rotativa entre os participantes.

A revisão buscou compatibilizar o planejamento físico-financeiro da parceria com a necessidade de previsão de recursos destinados à execução operacional do projeto, especialmente para contratação de equipe técnica, apoio administrativo, monitoramento, acompanhamento e prestação de contas.

10.3.2 Justificativa Específica dos Itens Revisados

Camisetas para Equipe Técnica

A redução de 300 para 200 unidades decorre da revisão do dimensionamento das equipes de apoio, mantendo quantitativo suficiente para atendimento dos profissionais diretamente envolvidos na execução das atividades e para reposições eventuais.

Tablets

A redução para 06 unidades decorre da possibilidade de compartilhamento dos equipamentos entre regionais com cronogramas alternados, sem prejuízo ao monitoramento das ações.

Colchonetes



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
18/32

O quantitativo foi ajustado para 500 unidades, considerando a média de participantes simultaneamente envolvidos nas atividades físicas, a utilização rotativa dos materiais e a capacidade instalada dos espaços utilizados.

A adequação elimina excedentes potenciais e fortalece a observância dos princípios da economicidade e proporcionalidade.

Kits Esportivos e Kits de Oficinas

A redução para 05 kits de cada categoria decorre da possibilidade de utilização compartilhada dos materiais entre regionais e da realização das atividades mediante cronograma escalonado, sem comprometimento da execução das ações previstas.

10.3.3 Justificativa da Revisão dos Quantitativos

Os quantitativos inicialmente projetados para aquisição dos materiais e equipamentos foram objeto de revisão técnica durante a fase de consolidação deste Termo de Referência, com o objetivo de compatibilizar as necessidades operacionais do Projeto Circuito Maturidade com os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A revisão considerou aspectos relacionados à dinâmica de execução das atividades, à utilização compartilhada dos materiais entre as regionais, à rotatividade dos participantes, à capacidade instalada dos espaços utilizados e à possibilidade de utilização escalonada dos equipamentos ao longo da vigência da parceria.

A adequação promovida não compromete o alcance das metas físicas e dos resultados previstos, uma vez que os quantitativos finais permanecem compatíveis com a estimativa de público beneficiário, com a abrangência territorial do projeto e com as necessidades operacionais identificadas pela equipe técnica responsável pelo planejamento das ações.

Especial atenção foi dedicada aos materiais de uso coletivo, cujo dimensionamento passou a considerar a efetiva capacidade de utilização simultânea pelos participantes, evitando aquisições superiores às necessidades reais do projeto e fortalecendo a observância dos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

A revisão dos quantitativos também possibilita melhor equilíbrio entre as despesas destinadas à aquisição de materiais e equipamentos e aquelas necessárias à execução das atividades, ao acompanhamento técnico, ao monitoramento e à gestão da parceria, contribuindo para maior sustentabilidade financeira e operacional do Projeto Circuito Maturidade.

Dessa forma, os quantitativos constantes neste Termo de Referência refletem parâmetros técnicos compatíveis com a realidade de execução do projeto, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e para o alcance dos objetivos pactuados.

10.3.4 Adequação Orçamentária

Com a revisão dos quantitativos, o valor estimado para materiais e equipamentos passa a totalizar R\$ 218.536,42, mantendo plena compatibilidade com os objetivos do projeto e permitindo a alocação de recursos para despesas de execução, recursos humanos diretos e indiretos, monitoramento, coordenação, apoio operacional e prestação de contas.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
19/32

A medida promove maior equilíbrio entre investimentos em materiais e despesas necessárias à execução das atividades, fortalecendo a viabilidade técnica e financeira da parceria.

10.4 Formação dos Valores de Referência

Os valores unitários e totais dos itens previstos serão obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal regulamentador do MROSC e demais normas aplicáveis.

A pesquisa de preços deverá observar critérios de economicidade, razoabilidade, transparência e vantajosidade, utilizando, isolada ou cumulativamente:

- I – cotações junto a fornecedores especializados;
- II – contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- III – atas de registro de preços vigentes;
- IV – painéis oficiais de preços;
- V – demais fontes admitidas pelos órgãos de controle.

A memória de cálculo da pesquisa de preços integrará o processo administrativo, servindo de fundamento para definição do valor global da parceria.

10.5 Justificativa da Adequação dos Quantitativos

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram objeto de revisão técnica com o objetivo de compatibilizar as necessidades operacionais do Projeto Circuito Maturidade com os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A principal adequação ocorreu em relação aos materiais de uso coletivo, especialmente os colchonetes destinados às atividades físicas, cujo quantitativo passou a considerar a capacidade efetiva de utilização simultânea dos participantes, a rotatividade dos grupos e a distribuição territorial das ações.

Tal revisão possibilita melhor equilíbrio entre os custos de aquisição de materiais e os demais custos necessários à execução do projeto, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e fortalecendo a sustentabilidade da parceria.

10.6 Vinculação dos Itens ao Objeto da Parceria

Todos os materiais, equipamentos e insumos previstos neste Termo de Referência possuem vinculação direta e indispensável com as atividades, metas e resultados esperados do Projeto Circuito Maturidade.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
20/32

As aquisições previstas constituem condição necessária para a adequada execução das ações de promoção da saúde, convivência social, participação cidadã, cultura, esporte, lazer e inclusão da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento da política pública municipal voltada ao envelhecimento ativo e à garantia dos direitos da população idosa do Município de Contagem.

11. GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS PERMANENTES

Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser devidamente registrados, identificados, controlados e conservados durante toda a vigência do instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

11.1 Registro Patrimonial

Todos os bens permanentes deverão ser cadastrados em inventário patrimonial contendo, no mínimo:

- I – descrição do bem;
- II – quantidade;
- III – valor de aquisição;
- IV – local de utilização;
- V – responsável pela guarda;
- VI – estado de conservação.

11.2 Identificação e Controle

Os bens deverão possuir identificação patrimonial que possibilite sua localização, rastreabilidade e controle durante toda a execução da parceria.

11.3 Guarda e Conservação

A OSC será responsável pela guarda, utilização adequada, conservação e manutenção dos bens adquiridos, adotando medidas destinadas à preservação do patrimônio público.

11.4 Ocorrências Patrimoniais

Eventuais danos, perdas, furtos, roubos, extravios ou inutilização deverão ser formalmente registrados e imediatamente comunicados à Administração Pública.

11.5 Destinação Final

Os bens permanentes adquiridos com recursos da presente parceria deverão ser devidamente identificados,



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
21/32

registrados e controlados pela Organização da Sociedade Civil durante toda a vigência do instrumento.

Ao término da parceria, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos permanecerão vinculados às finalidades de interesse público relacionadas à política municipal da pessoa idosa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável e do instrumento de parceria.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação têm por finalidade acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das metas pactuadas, avaliar os resultados alcançados e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

12.1 Responsáveis

O acompanhamento da parceria será realizado pelo gestor designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando constituída, e pelos demais setores competentes da Administração Pública Municipal.

12.2 Instrumentos de Monitoramento

Poderão ser utilizados, entre outros:

- I – relatórios técnicos de execução;
- II – relatórios financeiros;
- III – listas de presença;
- IV – registros fotográficos e audiovisuais;
- V – documentos fiscais;
- VI – inventários patrimoniais;
- VII – visitas técnicas e inspeções.

12.3 Avaliação dos Resultados

A avaliação considerará especialmente:

- I – cumprimento das metas e indicadores;
- II – alcance do público beneficiário;
- III – execução das atividades previstas;
- IV – adequada utilização dos materiais adquiridos;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
22/32

V – resultados obtidos para a população idosa atendida.

12.4 Medidas Administrativas

Identificadas irregularidades ou inconsistências na execução da parceria, a Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, determinar adequações e adotar as medidas previstas na legislação aplicável.

O acompanhamento da execução da parceria será realizado pela Administração Pública por meio da análise dos relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, dos indicadores pactuados e dos demais instrumentos de monitoramento previstos neste Termo de Referência.

Poderão ser realizadas visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, inspeções, diligências e solicitações de informações ou documentos complementares pela Administração Pública a qualquer tempo, com a finalidade de verificar a adequada execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas.

Os resultados do monitoramento subsidiarão a avaliação da execução da parceria e a análise da prestação de contas.

A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal regulamentador do MROSC e demais normativas aplicáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC

Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado, observando as metas, atividades e indicadores aprovados;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas na parceria;

III – realizar a aquisição dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, observando critérios de economicidade e transparência;

IV – manter controle administrativo, financeiro e patrimonial dos recursos e bens adquiridos;

V – assegurar a guarda, conservação e utilização adequada dos materiais e equipamentos;

VI – apresentar relatórios, documentos e informações solicitadas pela Administração Pública;

VII – permitir o livre acesso dos órgãos de monitoramento, fiscalização e controle;

VIII – manter arquivada a documentação comprobatória da execução física e financeira pelo prazo legal aplicável;

IX – prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos;

X – comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam comprometer a execução da parceria;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
23/32

XI – observar integralmente a legislação aplicável ao MROSC e demais normas vigentes.

14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal:

- I – formalizar e acompanhar a execução da parceria;
- II – designar gestor responsável pelo acompanhamento do instrumento;
- III – realizar o monitoramento e a fiscalização da execução física e financeira;
- IV – analisar os relatórios apresentados pela OSC;
- V – efetuar os repasses financeiros previstos, observadas as condições estabelecidas no instrumento de parceria;
- VI – promover a análise da prestação de contas;
- VII – solicitar informações e documentos complementares sempre que necessário;
- VIII – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades;
- IX – definir a destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria;
- X – assegurar a observância dos princípios da publicidade, transparência e controle social.

15. PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas tem por finalidade demonstrar o cumprimento do objeto pactuado, o alcance das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

A OSC deverá apresentar prestação de contas final nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e na regulamentação municipal aplicável, contendo documentação suficiente para comprovar a execução física e financeira da parceria.

A prestação de contas deverá contemplar, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstrativo de receitas e despesas;
- III – extratos bancários da conta específica da parceria;
- IV – comprovantes de pagamentos realizados;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
24/32

V – documentos fiscais válidos e regulares;

VI – registros fotográficos e demais evidências da execução das atividades;

VII – inventário dos bens permanentes adquiridos, quando houver;

VIII – demais documentos exigidos pela Administração Pública.

A análise da prestação de contas observará o cumprimento do objeto, a compatibilidade entre as despesas realizadas e as ações executadas, a regularidade da documentação apresentada e o atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

Os documentos comprobatórios deverão permanecer arquivados pela OSC pelo prazo legal exigido pelos órgãos de controle.

16. VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria decorrente deste Termo de Referência terá vigência de até 05 (cinco) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O período de execução do objeto será de 03 (três) meses, destinados à realização das atividades previstas no Projeto Circuito Maturidade, compreendendo planejamento operacional, aquisição dos materiais, execução das ações, realização dos eventos e Festival Municipal.

Os demais 02 (dois) meses destinam-se às atividades de encerramento administrativo da parceria, incluindo consolidação documental, elaboração de relatórios, monitoramento final, inventário patrimonial, prestação de contas e demais procedimentos necessários à conclusão do instrumento.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência constitui instrumento orientador para a celebração de Termo de Colaboração destinado à execução do Projeto Circuito Maturidade, devendo ser observado integralmente pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

A execução da parceria deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, a regulamentação municipal aplicável ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, as normas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMIC e demais normas pertinentes.

O Plano de Trabalho aprovado integrará o instrumento de parceria para todos os fins legais, constituindo documento



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
25/32

complementar e vinculante para execução do objeto, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A participação no Chamamento Público implica ciência e concordância integral da Organização da Sociedade Civil com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de seleção.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos, planilhas orçamentárias, pesquisas de preços, Plano de Trabalho, cronogramas e demais anexos que compõem o processo administrativo correspondente.

18. REFERENCIAL ESTIMATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

18.1 Finalidade

O presente referencial tem por objetivo estabelecer parâmetros estimativos para contratação de profissionais necessários à execução, coordenação, monitoramento, acompanhamento e prestação de contas do Projeto Circuito Maturidade.

Os valores apresentados possuem caráter referencial e foram definidos com base em pesquisa de mercado, contratos similares, parâmetros praticados por organizações da sociedade civil e princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com a complexidade das atividades previstas.

As contratações poderão ocorrer por meio de vínculo celetista (CLT), prestação de serviços por pessoa jurídica, microempreendedor individual (MEI), profissional autônomo ou outras formas admitidas pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

18.2 Quadro Referencial de Contratações

Valor Total Referencial Estimado: R\$ 67.993,02



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
26/32

Cargo/Função	Qtde.	Carga Horária	Período	Forma de Contratação	Valor Mensal (R\$)	Valor 03 Meses (R\$)
Coordenador Administrativo	1	20h semanais	03 meses	Prestação de Serviços	3.500,00	10.500,00
Educador Físico	2	08h semanais	03 meses	Prestação de Serviços	1.500,00	9.000,00
Oficineiro de Artesanato	1	08h semanais	03 meses	Prestação de Serviços	1.200,00	3.600,00
Oficineiro de Dança	1	08h semanais	03 meses	Prestação de Serviços	1.200,00	3.600,00
Monitor	2	12h semanais	03 meses	Prestação de Serviços	1.000,00	6.000,00
Apoio Operacional	2	Sob demanda	03 meses	Prestação de Serviços	800	4.800,00
Contador	1	Sob demanda	03 meses	Prestação de Serviços	800	2.400,00
Prestação de Contas	1	Sob demanda	03 meses	Prestação de Serviços	800	2.400,00
Subtotal – Remuneração					10.800,00	42.300,00
13º Salário (8,33%)					899,64	3.523,59
Férias (8,33%)					899,64	3.523,59
1/3 Constitucional de Férias (2,78%)					300,24	1.175,94
FGTS (8%)					864	3.384,00
Multa do FGTS (4%)					432	1.692,00
INSS Patronal (20%)					2.160,00	8.460,00
INSS Terceiros (5,8%)					626,4	2.453,40
GILRAT (2%)					216	846
PIS (1,5%)					162	634,5
Total Reflexos + Encargos					6.560,00	25.693,02

Justificativa dos Valores Referenciais

Os valores referenciais foram definidos com base em pesquisa de mercado, análise de projetos congêneres executados por Organizações da Sociedade Civil e parâmetros praticados na contratação de profissionais para ações de promoção social, esportiva, cultural e educacional.

A composição da equipe foi dimensionada considerando:

- prazo de execução de 03 (três) meses;
- abrangência territorial do projeto nas regionais do Município;
- número estimado de beneficiários;
- complexidade das atividades previstas;
- necessidade de coordenação, monitoramento, execução técnica e prestação de contas;
- observância dos princípios da economicidade e eficiência administrativa.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
27/32

A estrutura proposta contempla exclusivamente os profissionais indispensáveis à adequada execução do Projeto Circuito Maturidade, apresentando quantitativos compatíveis com o objeto da parceria e com as metas pactuadas.

18.3 Descrição das Atribuições

Coordenador Administrativo

Profissional responsável pela gestão geral da parceria, articulação institucional, acompanhamento das metas, supervisão da equipe, interlocução com a Administração Pública, monitoramento físico-financeiro do projeto e validação dos relatórios técnicos e administrativos.

Principais atribuições:

- coordenar a execução geral do projeto;
- supervisionar equipe técnica e administrativa;
- acompanhar metas e indicadores;
- realizar interlocução institucional;
- validar relatórios e documentos de prestação de contas;
- monitorar cronograma físico-financeiro.

Educador Físico

Profissional habilitado para condução das atividades corporais e esportivas.

Principais atribuições:

- planejamento das atividades físicas;
- condução das práticas corporais;
- orientação dos participantes;
- acompanhamento da segurança das atividades.

Oficineiro de Artesanato

Profissional responsável pelas oficinas manuais e de expressão artística.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FOLHA
28/32

Principais atribuições:

- planejamento e execução das oficinas;
- orientação dos participantes;
- organização dos materiais;
- produção de relatórios de atividades.

Oficineiro de Dança

Profissional responsável pelas atividades de dança, expressão corporal e integração social.

Principais atribuições:

- condução das oficinas;
- elaboração dos planos de aula;
- acompanhamento dos participantes;
- promoção da socialização e integração.

Monitor

Profissional de apoio às atividades.

Principais atribuições:

- recepção dos participantes;
- apoio logístico;
- organização dos espaços;
- controle de frequência;
- apoio aos facilitadores.

Apoio Operacional

Responsável pelo suporte operacional das atividades e eventos.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
29/32

Principais atribuições:

- montagem e desmontagem de estruturas;
- organização dos materiais;
- apoio à logística dos eventos;
- suporte às equipes.

Contador

Profissional responsável pelo acompanhamento contábil da parceria.

Principais atribuições:

- orientação contábil;
- análise documental;
- acompanhamento financeiro;
- suporte à prestação de contas.

Prestação de Contas

Profissional responsável pela consolidação dos documentos comprobatórios da parceria.

Principais atribuições:

- organização documental;
- conferência de despesas;
- elaboração de relatórios financeiros;
- suporte ao encerramento da parceria.

18.4 Encargos Trabalhistas

Caso a OSC opte pela contratação sob regime celetista (CLT), deverão ser acrescidos aos valores de remuneração os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários legalmente exigidos, incluindo, entre outros:



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
30/32

- INSS patronal;
- FGTS;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional;
- décimo terceiro salário proporcional;
- verbas rescisórias eventualmente incidentes;
- demais encargos previstos na legislação trabalhista.

Os custos decorrentes da opção pelo regime de contratação adotado deverão ser devidamente demonstrados pela OSC na proposta financeira apresentada.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
31/32

15. GESTOR DA PARCERIA

Nome: _____

Matrícula: _____ – Cargo: _____

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução da presente parceria deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Plano de Trabalho, do Termo de Colaboração, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis à matéria.

Eventuais alterações operacionais que não impliquem modificação substancial do objeto da parceria poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Pública Municipal, quando aplicável.

A celebração da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre a Administração Pública Municipal e os profissionais eventualmente vinculados à Organização da Sociedade Civil – OSC.

Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão observar as regras patrimoniais aplicáveis, conforme orientações da Administração Pública Municipal e disposições legais pertinentes.

A OSC deverá garantir a veracidade, autenticidade e integridade das informações e documentos apresentados durante toda a execução da parceria.

Fica assegurado à Administração Pública Municipal o exercício das atividades de monitoramento, fiscalização e acompanhamento da parceria durante toda a vigência do instrumento celebrado e no prazo legal aplicável à guarda documental.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins:

- Plano de Trabalho;
- planilha de quantitativos e valores estimados;
- especificações técnicas dos materiais e equipamentos;
- cronograma físico-operacional;
- demais anexos administrativos vinculados ao Chamamento Público.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DATA



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

FOLHA
32/32

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem/MG, nos termos do Edital de Chamamento Público 003/2026, vem comunicar:

Art. 1º Torna público o parecer da Comissão de Seleção para as 16 (dezesesseis) propostas de projetos apresentadas, indicando a seguir que todas foram classificadas, conforme planilha abaixo:

DIRETRIZ	PROPOSTA	NOME DA INSTITUIÇÃO:	NOME DO PROJETO:	NOTA:
01	1296	CDM Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana	"Narrativas 60+"	97,50
02	1297	Programa de Solidariedade em Ação (Prosa)	"Vida Ativa 60+"	82,50
	1298	Ação social Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	"Entre Linha e Cliques"	80,00
	1287	Associação Comunitária Shekinah	"Vivendo com Qualidade – Promoção do Envelhecimento Ativo"	97,50
	1289	Associação Move Cultura	"Programa Habil idade: Viver, Criar e Conectar"	82,50
	1292	Associação de Promoção Humana Divina Providência	"Culinária com Afeto"	92,50
	1299	Associação PAP – Projeto Assistencial Primavera	"Viva Mais Primaveras"	82,50
	1290	Associação Ser Parte	"Vida em Movimento"	70,00
	1293	Associação Ser Parte	"Saberes e Histórias"	77,50
	1286	Instituto Nutri Brasil	"60+ Ativo Contagem: Promoção do Envelhecimento Ativo por meio da Segurança Alimentar, Educação Nutricional e Inclusão Produtiva"	100,00
	1295	Instituição Espirita Lar de Marcos	"Conexões para o Envelhecimento Ativo"	85,00
	1291	NIC - Instituição Núcleo de Incentivo à Cidadania	"Espaço de Convivência Bem Estar Point da Cidadania"	97,50
	1294	Kyrius Cia. de Artes	"Fiz 60 – A Vida Não Para aos 60, Se Transforma"	95,00
	1288	Rede Cidadã	"Rede Sênior – Autonomia Digital"	97,50
	1284	Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem	"Celebrar a Vida"	80,00
05	1283	Instituto Grupo de Apoio à Pessoa Humana – IGAPH	"Recriando Memórias na Maturidade, Saúde e ancestralidade nas ILPIs"	87,50

Art. 2º Esta publicação destinava-se apenas para a adequação de proposta que não houvesse sido habilitada; no entanto, restando todas as propostas habilitadas, em outro momento serão publicadas as notas e aberto prazo para interposição de recurso, conforme previsão contida no Item 4 do Edital que regula os prazos.

Contagem, 17 de agosto de 2026.

José William da Silva
Presidente do COMIC

**Secretaria Municipal
de Educação**

PORTARIA N.º 28, de 20 de Agosto de 2026

Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento do Projeto ConFiar – Núcleo de Mediação nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Rede Municipal de Educação de Contagem.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 380, de 4 de abril de 2025, e o Decreto Municipal n.º 1.520, de 4 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, estabelecem os princípios que regem o ensino e atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem;
CONSIDERANDO os arts. 18, 53, 54 e 56 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõem sobre a proteção integral, o direito à educação, o acesso e a permanência na escola, bem como sobre a prevenção e o enfrentamento de situações de violência e violação de direitos;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente no que se refere aos princípios da gestão democrática, da formação integral dos estudantes e da promoção de ambientes escolares inclusivos, acolhedores e favoráveis ao desenvolvimento

humano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.203, de 18 de dezembro de 2008, que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Contagem, estabelecendo seus princípios, diretrizes, normas de funcionamento e competências;

CONSIDERANDO o art. 42 da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, que disciplina a mediação como instrumento de solução consensual de conflitos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), reconhecendo a importância da adoção de medidas preventivas, educativas e restaurativas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente quanto ao desenvolvimento das competências socioemocionais, da empatia, do diálogo, da cooperação, do respeito à diversidade e da cultura de paz;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e assegura a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.332, de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Contagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, voltada à prevenção das violências, ao fortalecimento dos vínculos, à promoção da convivência democrática, da cultura de paz e da saúde mental nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MJSP n.º 1, de 21 de março de 2025, que institui o Programa Escola que Protege (ProEP), no âmbito do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE);

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.520, de 4 de abril de 2025, que atribui à Subsecretaria de Educação a competência para acompanhar as ações desenvolvidas na Rede Municipal de Educação e nas comunidades escolares, com vistas ao fortalecimento da mediação de conflitos e da promoção da cultura de paz;

CONSIDERANDO a Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.719, de 16 de outubro de 2025, que institui e organiza o Programa de Incentivo, Permanência e Aprendizagem (PIPA) no âmbito da Rede Municipal de Educação de Contagem;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC n.º 77, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Assembleia Geral da Comunidade Escolar e regulamenta a estrutura, a composição e o funcionamento dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Educação de Contagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto ConFiar, destinado à implementação dos Núcleos de Mediação (NM) nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Rede Municipal de Educação de Contagem, com a finalidade de promover a cultura de paz, fortalecer a convivência escolar e prevenir, mediar e contribuir para a resolução de conflitos no ambiente educacional, mediante:

I – a promoção da melhoria do clima escolar, por meio da compreensão das dinâmicas relacionais e dos fatores geradores de conflitos;

II – a implementação de estratégias voltadas à prevenção, à mediação e à resolução de conflitos, observadas as especificidades de cada etapa, segmento e modalidade da Educação Básica;

III – o desenvolvimento de ações pedagógicas fundamentadas na Mediação de Conflitos, na Comunicação Não Violenta (CNV) e nas práticas restaurativas, destinadas à promoção da convivência democrática, da prevenção e do enfrentamento das diversas formas de violência no ambiente escolar;

IV – o fortalecimento da atuação intersetorial, interdisciplinar e colaborativa entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, preservadas as competências institucionais de cada agente, com vistas à construção coletiva de soluções para os conflitos;

V – a promoção e a proteção dos direitos fundamentais das crianças, dos adolescentes, dos educandos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos demais integrantes da comunidade escolar, mediante o fortalecimento de relações pautadas no respeito, no diálogo, na cooperação e na corresponsabilidade.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – criança: a pessoa matriculada na Educação Infantil;

II – estudante: a pessoa matriculada no Ensino Fundamental;

III – educando: a pessoa matriculada na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º As referências constantes desta Portaria às crianças, aos estudantes e aos educandos compreendem, conjuntamente, os sujeitos atendidos pela Rede Municipal de Educação, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, sendo doravante denominados neste documento como “discentes”.

Art. 2º O Núcleo de Mediação (NM) constitui estrutura pedagógica permanente de apoio às unidades escolares, destinada à promoção da convivência escolar, da cultura de paz, da prevenção das violências e da mediação de conflitos, atuando em articulação com a comunidade escolar, as famílias e a rede de proteção

Parágrafo único. São objetivos do Núcleo de Mediação:

I – compreender os fatores relacionados aos conflitos escolares e promover sua prevenção e resolução por meios pacíficos, colaborativos e educativos;

II – desenvolver práticas de acolhimento, escuta qualificada, diálogo, mediação de conflitos e práticas restaurativas, observadas as atribuições dos integrantes do Núcleo;

III – fortalecer os vínculos entre discentes, profissionais da educação, famílias e comunidade;

IV – promover ações voltadas à prevenção da violência, do bullying, do cyberbullying, da discriminação e de quaisquer formas de violação de direitos;

V – estimular a adoção da Comunicação Não Violenta (CNV) e de práticas restaurativas como instrumentos de fortalecimento das relações interpessoais;

VI – incentivar o protagonismo estudantil, a participação democrática e a corresponsabilidade dos diferentes segmentos da comunidade escolar na promoção da convivência;

VII – contribuir para a melhoria contínua do clima escolar e para o fortalecimento do bem-estar coletivo.

Art. 3º O funcionamento do Núcleo de Mediação observará os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade humana: valorização e respeito aos direitos de todas as pessoas;
- II – acolhimento e escuta ativa: atenção qualificada às demandas e necessidades dos envolvidos;
- III – cultura de paz: promoção de relações baseadas no respeito, cooperação e convivência pacífica; IV – corresponsabilidade: divisão equânime de responsabilidades nos processos entre os agentes escolares;
- V – diálogo e comunicação não violenta: incentivo à comunicação respeitosa e à construção de entendimentos;
- VI – responsabilização e reparação: reconhecimento dos efeitos das próprias ações e emprego de práticas restaurativas nas interações;
- VII – participação democrática: envolvimento dos diferentes segmentos da comunidade escolar nas decisões e ações do NM;
- VIII – confidencialidade: preservação das informações compartilhadas, observados os limites legais;
- IX – equidade e inclusão: respeito aos direitos humanos, às diferenças e garantia da participação de todos;
- X – valorização da arte e da expressão cultural: estímulo das práticas artísticas e culturais como estratégia de sensibilização e estímulo ao diálogo e à convivência escolar;
- XI – autonomia da vontade.

Art. 4º O Núcleo de Mediação será constituído por representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar, observadas as características, necessidades e organização de cada unidade de ensino.

§ 1º O Núcleo será integrado, preferencialmente, por representantes dos seguintes segmentos:

- I - equipe gestora;
- II - docentes;
- III - profissionais do quadro administrativo;
- IV - representantes discentes;
- V - representantes das famílias;
- VI - outros membros da comunidade escolar, quando sua participação se mostrar pertinente ao desenvolvimento das ações do Projeto.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se equipe gestora o conjunto de dirigentes escolares e especialistas da educação que atuam na coordenação pedagógica e administrativa da unidade de ensino.

§ 3º A composição do Núcleo deverá observar a realidade administrativa, pedagógica e funcional de cada unidade escolar, assegurada, sempre que possível, a participação dos segmentos previstos neste artigo.

§ 4º Nas escolas municipais, o Núcleo de Mediação será composto, no mínimo, por:

- I – um Coordenador;
- II – um Secretário do Núcleo;
- III – três Agentes de Mediação;
- IV – cinco Mediadores Discentes.

§ 5º Nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), o Núcleo de Mediação será composto, no mínimo, por:

- I – um Coordenador;
- II – um Secretário do Núcleo;
- III – três Agentes de Mediação;
- IV – até três discentes participantes das ações pedagógicas do Projeto ConFiar, observadas as especificidades do desenvolvimento infantil.

§ 6º A função de Secretário do Núcleo refere-se exclusivamente às atividades de organização, registro e apoio administrativo das ações do Núcleo de Mediação, não se confundindo com as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Escolar.

§ 7º As funções de Coordenador e de Secretário do Núcleo serão exercidas por dirigentes escolares, especialistas da educação ou outros servidores designados pela direção da unidade escolar, observada a compatibilidade entre as atribuições da função e a organização administrativa da instituição.

§ 8º A função de Agente de Mediação será exercida por professores, pedagogos e/ou servidores do quadro administrativo da unidade escolar, observadas sua disponibilidade, perfil colaborativo, habilidades de comunicação, aptidão para atuação dialógica e participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º Os integrantes do Núcleo de Mediação deverão observar o dever de sigilo em relação às informações obtidas no exercício de suas atribuições, utilizando os registros produzidos exclusivamente para fins institucionais, pedagógicos e de monitoramento das ações de convivência escolar, em conformidade com a legislação vigente.

§ 10. Excepcionalmente, quando a unidade escolar não dispuser de quantitativo suficiente de profissionais para atender à composição mínima prevista neste artigo, a direção poderá adequar a composição do Núcleo de Mediação, mediante justificativa fundamentada e registro em ato próprio da direção da unidade escolar, assegurada a manutenção de seu funcionamento.

Art. 5º São atribuições comuns aos integrantes do Núcleo de Mediação:

- I – atuar em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria;
- II – promover o acolhimento, a escuta qualificada, o diálogo, a mediação de conflitos e as práticas restaurativas, observadas as atribuições específicas de cada função;
- III – estimular a cultura de paz, a convivência democrática, a comunicação não violenta e a resolução consensual de conflitos no ambiente escolar;
- IV – conduzir, quando pertinente às suas atribuições, a construção de acordos restaurativos entre os envolvidos, contendo compromissos, responsabilidades e ações destinadas à administração dos conflitos;
- V – acompanhar, conforme sua atuação, o cumprimento dos acordos restaurativos, avaliando sua efetividade e promovendo os encaminhamentos necessários;
- VI – registrar as ações, atendimentos e procedimentos realizados em instrumento padronizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações pessoais e sensíveis;
- VII – observar o dever de sigilo quanto às informações obtidas no exercício de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória aos órgãos competentes;
- VIII – contribuir para o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Mediação;
- IX – difundir, no âmbito da comunidade escolar, os princípios, objetivos e estratégias do Projeto ConFiar.
- X – atuar de forma imparcial, ética e colaborativa, observando os princípios previstos nesta Portaria.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Mediação:

- I – coordenar, supervisionar e acompanhar o funcionamento do Núcleo de Mediação;
- II – convocar, presidir e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – acompanhar o fluxo dos atendimentos e das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- IV – distribuir e acompanhar as atividades dos integrantes do Núcleo, assegurando o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria;
- V – encaminhar demandas aos órgãos e serviços competentes, bem como articular ações intersetoriais e promover a integração com a rede de proteção social, sempre que necessário e de acordo com a especificidade da situação;
- VI – coordenar os procedimentos de mediação e práticas restaurativas cuja complexidade demande sua atuação direta;
- VII – elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Núcleo, conforme cronograma e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – promover a integração entre os membros do Núcleo e incentivar a atuação colaborativa entre os diferentes segmentos da comunidade escolar;
- IX – representar o Núcleo perante a gestão da unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições parceiras;
- X – manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento das atividades, encaminhamento de demandas e monitoramento das ações desenvolvidas.
- XI – promover reuniões periódicas de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Núcleo.

Art. 7º Compete ao Secretário do Núcleo de Mediação:

- I – organizar, manter atualizados e arquivar os registros, documentos e demais instrumentos administrativos do Núcleo;
- II – elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e demais documentos produzidos pelo Núcleo;
- III – acompanhar a frequência e a participação dos integrantes nas reuniões e atividades;
- IV – auxiliar na organização, divulgação e execução do cronograma de ações, campanhas, formações e demais atividades promovidas pelo Núcleo;
- V – apoiar a comunicação entre o Núcleo, a gestão escolar, as famílias, a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação;
- VI – prestar apoio administrativo às atividades de mediação e práticas restaurativas desenvolvidas pelo Núcleo;
- VII – acompanhar a execução das ações e auxiliar na consolidação dos registros e relatórios de monitoramento;
- VIII – manter atualizados os instrumentos de acompanhamento das atividades e os arquivos do Núcleo, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados;
- IX – manter comunicação periódica com a Secretaria Municipal de Educação para encaminhamento de informações, registros e demais demandas administrativas relacionadas ao funcionamento do Núcleo.

Art. 8º Compete aos Agentes de Mediação:

- I – realizar acolhimento, escuta qualificada e mediação de conflitos, observadas as diretrizes desta Portaria;
- II – conduzir procedimentos de mediação e desenvolver práticas restaurativas compatíveis com a natureza de cada situação;
- III – promover círculos restaurativos, rodas de conversa e outras estratégias voltadas ao fortalecimento da convivência escolar;
- IV – estimular práticas de comunicação não violenta, convivência pacífica, respeito mútuo e cultura de paz;
- V – colaborar na identificação de situações de conflito e propor estratégias preventivas e restaurativas adequadas às demandas da unidade escolar;
- VI – colaborar na execução das campanhas, projetos, ações formativas e demais atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- VII – apoiar o Coordenador e o Secretário na implementação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Núcleo.
- VIII – acompanhar a execução dos acordos restaurativos e comunicar ao Coordenador eventual necessidade de reavaliação do procedimento;
- IX – comunicar imediatamente ao Coordenador situações que demandem encaminhamento à rede de proteção.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO

Art. 9º Na composição do Núcleo de Mediação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I – as funções de Coordenador e Secretário do Núcleo deverão ser exercidas pelos membros da Equipe Gestora da unidade escolar, conforme sua organização e deliberação interna.
- II – a função de Agente de Mediação deverá ser exercida por professores, pedagogos e/ou servidores do quadro administrativo da unidade escolar.
- III – a complementação dos integrantes Núcleo de Mediação será feita pelo Coordenador do Núcleo da unidade escolar, observados os princípios da transparência, da participação e da representatividade dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º A seleção dos integrantes poderá ocorrer por consulta à comunidade escolar, inscrição voluntária, indicação feita pelo Coordenador de Núcleo, ou outro procedimento definido pela unidade escolar, observadas as diretrizes desta Portaria.

§ 2º Na escolha dos integrantes deverão ser considerados, sempre que possível, a disponibilidade para participação nas atividades do Núcleo, as habilidades de comunicação, a capacidade de diálogo, o perfil colaborativo e o interesse pelas ações de mediação e promoção da cultura de paz.

§ 3º Todos os servidores membros do NM exercerão suas atribuições durante a jornada regular de trabalho, observadas as especificidades do cargo, a organização da unidade escolar e a compatibilidade das atividades desenvolvidas.

§ 4º A participação dos discentes nas atividades do Núcleo deverá observar sua carga horária escolar, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 5º Ocorrendo vacância de qualquer integrante, caberá ao Coordenador do Núcleo promover sua substituição, observados os critérios previstos nesta Portaria, assegurando a continuidade das atividades do Núcleo.

§ 6º Os integrantes do Núcleo poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão fundamentada da Equipe Gestora da unidade escolar, observadas as necessidades do serviço e assegurada a continuidade das ações.

Art. 10. Os integrantes do Núcleo de Mediação deverão comunicar imediatamente à direção da unidade escolar toda situação de violência, suspeita de violência, violação ou ameaça de violação de direitos envolvendo qualquer membro da comunidade escolar, para adoção das providências cabíveis, observadas a legislação vigente e os protocolos institucionais.

Parágrafo único. O dever de comunicação previsto no caput não afasta a obrigatoriedade de encaminhamento aos órgãos e autoridades competentes, quando exigido pela legislação aplicável, especialmente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, às autoridades policiais e aos demais órgãos integrantes da rede de proteção, sem

prejuízo das medidas administrativas cabíveis no âmbito da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS MEDIADORES DISCENTES E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 11. Os Mediadores Discentes atuarão em ações educativas, preventivas e colaborativas voltadas à promoção da convivência escolar, competindo-lhes:

- I – colaborar na elaboração e execução de ações de conscientização destinadas à promoção da cultura de paz e à prevenção das violências;
- II – incentivar o diálogo, a cooperação, o respeito às diferenças e a resolução pacífica de conflitos entre pares;
- III – participar das ações de fortalecimento da convivência escolar e da gestão democrática da unidade de ensino;
- IV – colaborar na construção de soluções consensuais para conflitos de baixa complexidade compatíveis com sua faixa etária, sempre sob supervisão dos integrantes do Núcleo.

§ 1º É vedada a participação dos Mediadores Discentes em procedimentos que envolvam violência, violação de direitos, risco à integridade física ou psicológica, situações de discriminação grave ou quaisquer hipóteses que exijam atuação exclusiva da gestão escolar, da rede de proteção ou dos órgãos competentes.

§ 2º Os Mediadores Discentes não terão acesso a informações pessoais ou sensíveis relativas aos procedimentos conduzidos pelos servidores atuantes no Núcleo, ressalvadas aquelas estritamente necessárias ao desenvolvimento das atividades educativas sob sua responsabilidade.

§ 3º A participação de crianças e adolescentes nas atividades do Núcleo dependerá da autorização dos responsáveis legais, quando exigida pela legislação, e ocorrerá sempre sob acompanhamento de profissionais da unidade escolar.

§ 4º Nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), a participação dos Mediadores Discentes terá caráter exclusivamente pedagógico, educativo e lúdico, observado o desenvolvimento infantil, não lhes sendo atribuída a condução de procedimentos de mediação de conflitos.

§ 5º A atuação dos Mediadores Discentes possui caráter educativo, preventivo e colaborativo, não substituindo as atribuições da direção da unidade escolar, dos profissionais da educação, dos integrantes do Núcleo de Mediação, nem dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção, aos quais compete a adoção das medidas administrativas, pedagógicas e legais cabíveis.

Art. 12. A participação das famílias nas ações do Núcleo de Mediação ocorrerá por meio da colaboração nas atividades preventivas, educativas e restaurativas, bem como da identificação de situações que possam repercutir na convivência escolar.

§ 1º A participação das famílias em procedimentos de mediação dependerá da análise de pertinência realizada pelo Coordenador do Núcleo, observados a natureza da situação, a proteção dos envolvidos e a inexistência de conflito de interesses.

§ 2º Quando representantes das famílias participarem de atividades coletivas envolvendo discentes, a unidade escolar deverá promover comunicação prévia aos responsáveis legais, observadas as normas internas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Nos círculos restaurativos que envolvam familiares diretamente relacionados ao conflito, a participação dependerá do consentimento expresso de todos os envolvidos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover encontros, palestras, oficinas e demais ações formativas destinadas às famílias, visando ao fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO

Art. 13. Compete ao Núcleo de Clima Escolar e Cultura de Paz da Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, orientar e acompanhar a implementação dos Núcleos de Mediação nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação;
- II – promover formação inicial e continuada destinada aos integrantes dos Núcleos de Mediação, visando à implementação e ao aperfeiçoamento das práticas de mediação de conflitos, cultura de paz e convivência escolar;
- III – incentivar e apoiar a realização de ações formativas, educativas e de sensibilização destinadas às famílias e à comunidade escolar, com vistas ao fortalecimento da corresponsabilidade, da convivência democrática, da cultura de paz e da prevenção das violências;
- IV – realizar o levantamento, a sistematização e a análise de informações necessárias ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento do Projeto ConFiar;
- V – prestar suporte técnico aos Coordenadores e aos demais integrantes dos Núcleos de Mediação na identificação das situações de conflito, no diagnóstico das demandas e na definição de estratégias de prevenção, mediação e resolução;
- VI – fomentar a articulação e a cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades integrantes da rede de proteção, visando ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
- VII – incentivar o fortalecimento institucional, a organização e a autonomia progressiva dos Núcleos de Mediação;
- VIII – elaborar instrumentos técnicos, indicadores e procedimentos destinados ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento contínuo do Projeto ConFiar;
- IX – elaborar relatórios consolidados sobre a implementação do Projeto ConFiar.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas pelo Núcleo de Clima Escolar e Cultura de Paz, instância central responsável pela coordenação, orientação, monitoramento, avaliação e apoio técnico à implementação do Projeto ConFiar e dos Núcleos de Mediação nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, competindo a estes a execução das ações previstas nesta Portaria no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 14. O Núcleo de Mediação desenvolverá suas atividades de forma permanente durante o ano letivo, priorizando ações preventivas, educativas e restaurativas destinadas à promoção da convivência escolar, à prevenção das violências e à resolução consensual dos conflitos, observadas as especificidades de cada situação.

§ 1º Os conflitos envolvendo exclusivamente servidores serão conduzidos pela direção da unidade escolar, observadas a legislação funcional aplicável e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser adotados, quando cabíveis, os princípios da mediação de conflitos e das práticas restaurativas.

§ 2º Quando a natureza da ocorrência assim exigir, o caso poderá ser encaminhado à Superintendência de Gestão de Profissionais da Educação ou ao órgão competente para adoção das providências cabíveis.

§ 3º Os conflitos envolvendo discentes, profissionais da educação ou demais integrantes da comunidade escolar poderão ser submetidos aos procedimentos de mediação conduzidos pelo Núcleo de Mediação, desde que compatíveis com sua natureza e observadas as garantias legais, os direitos e os deveres das partes envolvidas.

§ 4º Não serão submetidas aos procedimentos de mediação as situações que envolvam violência sexual, violência doméstica ou familiar, violência contra crianças e ad-

olescentes, risco à integridade física ou psicológica, ato infracional de natureza grave, infração penal ou qualquer outra situação que demande a atuação imediata dos órgãos competentes ou da rede de proteção, sem prejuízo do acolhimento institucional e dos encaminhamentos administrativos e legais cabíveis.

§ 5º A mediação observará, sempre que possível, os princípios da consensualidade, voluntariedade, imparcialidade e autonomia da vontade, sem prejuízo das comunicações obrigatórias previstas em lei.

Art. 15. O Núcleo de Mediação realizará, entre outras, as seguintes atividades:

- I – reuniões ordinárias destinadas ao planejamento das ações, à organização do funcionamento do Núcleo e à realização de estudos de caso;
- II – reuniões extraordinárias, sempre que necessárias;
- III – ações preventivas e formativas, compreendendo campanhas educativas, oficinas, palestras, atividades artísticas, culturais e restaurativas voltadas ao fortalecimento da convivência escolar, da cultura de paz e da gestão democrática;
- IV – procedimentos de mediação de conflitos;
- V – acompanhamento de discentes envolvidos em situações pontuais ou recorrentes de conflito;
- VI – articulação com a comunidade escolar, as famílias e a rede de proteção, quando necessária.

Art. 16. Os procedimentos de mediação poderão ser iniciados:

- I – por demanda espontânea dos envolvidos;
- II – por encaminhamento da equipe gestora ou dos profissionais da unidade escolar;
- III – por solicitação das famílias;
- IV – por iniciativa do próprio Núcleo de Mediação, quando identificada situação que justifique sua atuação.

§ 1º Os procedimentos de mediação observarão, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – acolhimento inicial e escuta qualificada das partes envolvidas;
- II – análise da situação apresentada e de seus impactos;
- III – avaliação da viabilidade da mediação, considerando a natureza do conflito e a manifestação voluntária dos envolvidos;
- IV – realização de atendimentos individuais ou coletivos, em ambiente adequado, assegurados a privacidade, a segurança emocional, a igualdade de participação e a liberdade de manifestação;
- V – condução do procedimento de mediação por integrante capacitado do Núcleo;
- VI – construção conjunta de soluções consensuais e, quando cabível, formalização de acordos restaurativos;
- VII – acompanhamento e avaliação do cumprimento dos acordos firmados.

§ 2º Os procedimentos de mediação serão conduzidos com observância dos princípios da voluntariedade, da imparcialidade, da confidencialidade, da escuta qualificada, do diálogo, da corresponsabilidade, do respeito mútuo e da cultura de paz.

§ 3º A ausência de consenso entre as partes não impede o encerramento do procedimento de mediação, devendo o Núcleo registrar as providências adotadas e realizar os encaminhamentos cabíveis.

Art. 17. Todos os participantes dos procedimentos de mediação deverão observar os seguintes princípios:

- I – voluntariedade;
- II – diálogo;
- III – confidencialidade;
- IV – imparcialidade;
- V – respeito mútuo;
- VI – boa-fé;
- VII – corresponsabilidade;
- VIII – autonomia da vontade.

Art. 17-A. O integrante do Núcleo de Mediação deverá declarar-se impedido de atuar em procedimento de mediação quando houver circunstância que comprometa sua imparcialidade, especialmente nas hipóteses de interesse pessoal, vínculo familiar, relação de subordinação, amizade íntima, inimizade manifesta ou qualquer situação caracterizadora de conflito de interesses.

Parágrafo único. Reconhecido o impedimento, o Coordenador designará outro integrante do Núcleo para conduzir o procedimento, registrando-se a ocorrência.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS AÇÕES E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 18. Os Núcleos de Mediação manterão registro padronizado das ações, atendimentos e procedimentos realizados, em instrumento próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os registros deverão observar os princípios da confidencialidade, da necessidade, da finalidade e da proteção das informações pessoais e sensíveis, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º O acesso aos registros será restrito aos profissionais autorizados, observadas suas atribuições funcionais e o dever de sigilo.

§ 3º As informações produzidas poderão subsidiar exclusivamente o planejamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de convivência escolar desenvolvidas pelas unidades de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Portaria.

§ 4º Os registros poderão ser armazenados em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de gestão documental e segurança da informação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. Os integrantes dos Núcleos de Mediação participarão de formação inicial e continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com os objetivos desta Portaria.

Parágrafo único. As ações formativas terão por finalidade fortalecer as competências técnicas, pedagógicas e socioemocionais necessárias ao desempenho das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 20. As formações contemplarão, entre outros, os seguintes conteúdos:

- I – mediação de conflitos;
- II – comunicação não violenta;
- III – práticas restaurativas;
- IV – convivência escolar;
- V – direitos humanos;
- VI – cultura de paz;
- VII – educação socioemocional, arte e metodologias participativas;
- VIII – prevenção das violências e promoção da proteção integral de crianças e adolescentes;
- IX – ética, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- X – justiça restaurativa.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O funcionamento dos Núcleos de Mediação será avaliado periodicamente pelo Núcleo de Clima Escolar e Cultura de Paz da Secretaria Municipal de Educação, mediante processo participativo que envolva seus integrantes, a gestão escolar e representantes da comunidade escolar.

§ 1º A avaliação terá por finalidade acompanhar a implementação do Projeto ConFiar, identificar oportunidades de aprimoramento e subsidiar o planejamento das ações de formação, monitoramento e apoio às unidades escolares.

§ 2º A avaliação considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – efetividade das ações desenvolvidas;
- II – redução e prevenção de conflitos no ambiente escolar;
- III – participação da comunidade escolar;
- IV – fortalecimento dos vínculos entre os diferentes segmentos da comunidade escolar;
- V – melhoria do clima escolar;
- VI – cumprimento dos acordos restaurativos firmados;
- VII – desenvolvimento das ações preventivas e formativas previstas nesta Portaria;
- VIII – grau de satisfação da comunidade escolar com as ações desenvolvidas.

§ 3º Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão subsidiar a revisão das diretrizes do Projeto ConFiar, bem como o planejamento das ações de formação e aperfeiçoamento dos Núcleos de Mediação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos de cooperação, termos de cooperação, protocolos de atuação conjunta e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com os objetivos desta Portaria, visando ao fortalecimento das ações de mediação de conflitos, da promoção da cultura de paz, da proteção integral e da convivência escolar, bem como à implementação e ao aperfeiçoamento do Projeto ConFiar no âmbito da Rede Municipal de Educação de Contagem.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput observarão as competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidos, a legislação aplicável e os princípios da administração pública, especialmente quanto à proteção integral de crianças e adolescentes, à proteção de dados pessoais, à formalização dos instrumentos de cooperação e à preservação da autonomia administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Educação.

Art. 23. A implementação das disposições desta Portaria será complementada por documentos orientadores, protocolos, fluxos operacionais, manuais e demais instrumentos técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à padronização dos procedimentos e ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelos Núcleos de Mediação.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 20 de agosto de 2026.

Lindomar Diamantino Segundo
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 124/2026 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO , CNPJ: 20.103.297/0001-28 , E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2026 ATÉ 31/05/2027, VISANDO À EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO, REPAROS E REQUALIFICAÇÃO NO IMÓVEL DA ESCOLA MUNICIPAL DONA CORDELINA DA SILVEIRA MATTOS - ANEXO MONTEIRO LOBATO.

ASSINADO: 19/08/2026 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/05/2027.

PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 02, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a ampliação da oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade concomitante ao Ensino Médio, no Instituto Educacional de Contagem – IEC, Unidade Inconfidentes, da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025; o Decreto nº 674, de 02 de setembro de 2022; o Decreto nº 1.520, de 04 de abril de 2025; e o Decreto nº 1.535, de 04 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 4.203, de 18 de dezembro de 2008, que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Contagem;

CONSIDERANDO a Resolução CMEC nº 22, de 21 de dezembro de 2020, a Resolução CEE/MG nº 449, de 1º de agosto de 2002, bem como as Orientações Gerais da Secretaria de Estado da Educação – SEE, para sua operacionalização;

CONSIDERANDO o Processo CMEC nº 1.052A/2026 e o Parecer CMEC nº 07/2026, aprovado em Plenária em 14 de agosto de 2026, que recomendou a aprovação, pelo prazo de cinco anos, da ampliação da oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade concomitante ao Ensino Médio, no Instituto Educacional de Contagem – IEC, Unidade Inconfidentes, da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC;

CONSIDERANDO o Ofício CMEC n.º 43/2026, de 14 de agosto de 2026, por meio do qual o Conselho Municipal de Educação de Contagem encaminhou o referido Parecer à Secretaria Municipal de Educação para publicação do ato autorizativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Portaria, a ampliação da oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade concomitante ao Ensino Médio, no Instituto Educacional de Contagem – IEC, Unidade Inconfidentes, da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, localizado na Praça Marília de Dirceu, nº 20, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG.

Art. 2º A instituição deverá observar, durante todo o período de vigência da autorização, as disposições da Resolução CMEC nº 22, de 21 de dezembro de 2020, da Resolução CEE/MG nº 449, de 1º de agosto de 2002, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Contagem e à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 3º A continuidade da oferta fica sujeita à renovação periódica da autorização, mediante avaliação da qualidade do ensino ofertado, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Contagem, 19 de agosto de 2026.

Lindomar Diamantino Segundo
Secretário Municipal de Educação de Contagem

Renata Luciane Laureano Nascimento
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC

**Secretaria Municipal
de Licitações e
Contratos**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 141/2026 PROCESSO ADM. Nº: 085/2026

MODALIDADE Nº: IL.023/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: 4E – ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CNPJ: 15.657.192/0001-80

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO CHAGAS DINIZ, Nº 1.500, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 16.708 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM/MG, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

GESTOR: ÂNGELA MARIA CAMPOS RABELLO – MAT:01543834.

GESTOR SUPLENTE: PAULA CAROLINA DORNELAS DA SILVA – MAT:01621557.

FISCAL TÉCNICO: GILSON JUNIO DE SOUZA OLIVEIRA – MAT: 01616257.

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: DELMÁRIO CÉSAR DE CAIRES – MAT: 01378542.

FISCAL ADMINISTRATIVO: VANESSA ANTONIO MARTINS DOS SANTOS – MAT:01622424.

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: GUSTAVO ANDRÉ DE MELO – MAT:1616380.

VALOR GLOBAL: R\$3.600.000,00 VALOR MENSAL: R\$60.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1123 12.122.0001 2069 33.90.39-00 01500701

DATA DE ASSINATURA: 10/08/2026

PRAZO DE VIGENCIA: 60 MESES DE 10/08/2026 A 10/08/2031

**Secretaria Municipal
de Obras**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

TIPO: Maior Desconto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL JOÃO GOMES, LOCALIZADO NA RUA JOÃO GOMES, S/N, REGIONAL RESSACA, EM CONTAGEM/MG.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras (SEMOBS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1151154510051101344905101 - FONTE: 21751000

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 334.671,29 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscientos e setenta e um reais, vinte e nove centavos).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO		
LICITANTE VENCEDORA	CNPJ	PERCENTUAL DE DESCONTO
Gp construtora e iluminação Ltda	41.451.775/0001-60	30,50%

O valor total e final da presente licitação foi de R\$ 232.596,55 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para posterior contratação.

Contagem, 19 de agosto de 2026

Rômulo Thomaz Perilli
Autoridade Competente

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 366/2023 - PAC Nº 168/2023 - PP Nº 003/2023 - ARP Nº127/2023.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: KTM- ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário para CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES DIVERSAS, ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG, por mais 205 (duzentos e cinco) dias, exclusivamente para compatibilização da vigência contratual com o prazo de execução do objeto, a partir de 05/09/2026 com vencimento em 09/01/2027.

VALOR: A presente prorrogação contratual se presta exclusivamente para equalizar a data de encerramento da vigência com a data de encerramento da execução do objeto, não importando em aumento do valor do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar de 05/09/2026 com vencimento em 09/01/2027.

GESTOR: João Paulo Marques Teixeira, Matrícula nº 201752.

FISCAIS: Leonardo Lopes da Silva, Matrícula nº 143325-0.

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 366/2023 - PAC Nº 168/2023 - PP Nº 003/2023 - ARP Nº127/2023.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: KTM- ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: A presente apostila formaliza a recomposição do prazo de execução cujo curso encontrava-se suspenso desde 01/07/2025, não operando-se a preclusão do prazo de 22/01/2026 em razão da ordem de paralisação vigente no período.

O prazo de execução de 205 (duzentos e cinco) dias, passa a vigorar a partir de 18/06/2026 a 09/01/2027.

GESTOR: João Paulo Marques Teixeira, Matrícula nº 201752.

FISCAIS: Leonardo Lopes da Silva, Matrícula nº 143325-0.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2026 PAC Nº08/2026- PE 03/2026

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

OBJETO: A presente ata tem por objeto a futura e eventual aquisição, de PRODUTOS ODONTOLÓGICOS para atender a Rede SUS do Município de Contagem/MG.

GESTORES: LILIAN DE MATOS NEPOMUCENO, matrícula nº 1607514.

FISCAIS: TATIANE ALMADA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 204800.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 19/08/2026 a 19/08/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 44.616,75 (quarenta e quatro mil seiscientos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2026 PAC Nº08/2026- PE 03/2026

FORNECEDOR: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Onde se lê: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 17/08/2026 a 17/08/2027.

Leia-se: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 20/08/2026 a 20/08/2027.

**Secretaria Municipal
de Serviços Urbanos**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Contagem, 20 de agosto de 2026.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 028/2026.

PAC Nº 131/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS CONFORME OS PROJETOS PORTA A PORTA/PONTO, ALÉM DE AÇÕES DE INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, RECEPÇÃO, TRIAGEM, PRENSAGEM, ENFARDAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO FRUTO DESTA ATIVIDADE ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES(AS) EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

130115452002821963390396121753000

DESPACHO:

Exmo. Sr. Secretário:

Submetemos o presente procedimento à consideração de V. Exa., para AUTORIZAÇÃO, no valor global, somando os dois lotes, de R\$ 3.683.303,90 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e três reais e noventa centavos), conforme Requisição de Compras nº 489/2026, a ser autorizada em nome das cooperativas ASSOCIAÇÃO REDE SOLIDÁRIA DE CONTAGEM – COOPERCATA, CNPJ: 20.750.889/0001-31 e ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AUTONOMOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONTAGEM – ASMAC, CNPJ: 05.316.015/0001-87.

Adriana Soares Leão
Superintendente de Gestão Operacional

DESPACHO:

Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO o procedimento e a despesa em nome do ASSOCIAÇÃO REDE SOLIDÁRIA DE CONTAGEM – COOPERCATA, CNPJ: 20.750.889/0001-31 e ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AUTONOMOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONTAGEM – ASMAC, CNPJ: 05.316.015/0001-87, para respectiva contratação. Publique-se.

Contagem, 20 de agosto de 2026.

RENATA GOMES DE PAULA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

COMPIR
Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade Racial**CONVOCATÓRIA**

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), gestão 2025 a 2027, convoca os(as) Conselheiros(as) e convida as(os) cidadãs(os) de Contagem e demais interessados(as), para participarem da 10ª reunião extraordinária virtual, que será realizada no dia 25 de agosto de 2026, no horário das 19h às 21h, através plataforma Teams pelo link: <https://teams.microsoft.com/meet/248881874969451?p=ZQkKOFldHxQC18kNCy>

PAUTA:

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Contagem, 20 de agosto de 2026

Patrícia Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

PARC.
Autarquia Municipal
de Parques e Praças
de Contagem

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO – PAC Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

A Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – CONPARQ, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos CREDENCIADOS no âmbito do Processo Administrativo de Contratação – PAC nº 007/2026, Credenciamento nº 01/2026, que cumpriram o disposto na Cláusula 3.1 do Edital, mediante a apresentação de toda a documentação exigida no item 3.3.2.2, dentro do prazo estabelecido, até o dia 17 de agosto de 2026:

CREDENCIADOS:

NIC-NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA

PLENA ALIMENTOS

Informa-se, ainda, que será realizado, no dia 01 de setembro de 2026, o sorteio para definição da ordem de retirada do material lenhoso, entre os credenciados habilitados, conforme as regras e condições previstas no Edital de Credenciamento.

Contagem, 20 de agosto de 2016,

Carlos Monteiro Lourenço Antônio

Gerente de Licitações

Transcon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / Contagem/MG					
BOLETIM INFORMATIVO					
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Contagem/MG, quando da sessão realizada no dia 17/08/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:					
1ª JARI					
Sessão Ordinária Nº 01-107/2026					
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
17/08/2026	4371020250904936	AL02721767	GDN6B64	Deferido	GILMAR GONÇALVES MACIEL
17/08/2026	4371020250904856	AH00858381	OTC4H77	Indeferido	ADELIO FIUZA PALHARES
17/08/2026	4371020250904855	AL02379465	RFV1D59	Indeferido	ALEXANDRE CARVALHO QUIRINO
17/08/2026	4371020250904942	AL02647527	QWT4J88	Indeferido	ALEXSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
17/08/2026	4371020250904908	AL02634484	HFN4676	Indeferido	ANA PAULA ALVES TACIANO
17/08/2026	4371020250904956	AL02288973	RMR8J55	Indeferido	ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA
17/08/2026	4371020250905097	AH00869554	HMV4E02	Indeferido	CAIXOTARIA E TRANSPORTADORA FARIAS
17/08/2026	4371020250904924	AL02634635	OQR3J41	Indeferido	CARLOS GERALDO
17/08/2026	4371020250904925	AL02640141	OQR3J41	Indeferido	CARLOS GERALDO
17/08/2026	4371020250904926	AL02642374	OQR3J41	Indeferido	CARLOS GERALDO
17/08/2026	4371020250904881	AL02659650	QOW8235	Indeferido	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
17/08/2026	4371020250904900	AL02340980	NYC8009	Indeferido	DANIEL MESSIAS GOMES CORREA
17/08/2026	4371020250904902	AH00890100	OOY9I47	Indeferido	DAYLON JACKSON TEIXEIRA
17/08/2026	4371020250995044	AH00852862	HLZ1233	Indeferido	DIEGO EUGENIO DA SILVA
17/08/2026	4371020250995086	AH00852864	HLZ1233	Indeferido	DIEGO EUGENIO DA SILVA
17/08/2026	4371020250995146	AH00852865	HLZ1233	Indeferido	DIEGO EUGENIO DA SILVA
17/08/2026	4371020250995281	AH00852867	HLZ1233	Indeferido	DIEGO EUGENIO DA SILVA
17/08/2026	4371020250904875	AL02385422	DML1E58	Indeferido	DORIEDSON SILVA CORREA
17/08/2026	4371020250904911	AL02641054	PXY1G42	Indeferido	EDGAR DAVID ALVARADO CONDE
17/08/2026	4371020250904953	AH00856083	QXT9F59	Indeferido	ELAINE CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
17/08/2026	4371020250904858	AL02395675	HDD4A23	Indeferido	EVERTON DE OLIVEIRA MANO
17/08/2026	4371020250904860	AL02396097	HDD4A23	Indeferido	EVERTON DE OLIVEIRA MANO
17/08/2026	4371020250904938	AL02329110	QWT4J88	Indeferido	FABIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MAGALHAES
17/08/2026	4371020250904939	AL02329109	QWT4J88	Indeferido	FABIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MAGALHAES
17/08/2026	4371020250904940	AL02342813	QWT4J88	Indeferido	FABIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MAGALHAES
17/08/2026	4371020250904907	AL02386977	BAC7A74	Indeferido	FELIPE BENVINDO DE PAIVA
17/08/2026	4371020250904899	AL02649244	QPZ2J78	Indeferido	FLAVIA LUCIANA RIBEIRO BARROS
17/08/2026	4371020250047657	AL02351400	TCL5C62	Indeferido	GABRIEL ALMEIDA ALVES
17/08/2026	4371020250904930	AL02647463	HFW5F12	Indeferido	GABRIEL DE LOURENA ALBERTO CHAGAS
17/08/2026	4371020250904913	AL02333368	SJI9E58	Indeferido	GUSTAVO HENRIQUE ASSIS OLIVEIRA
17/08/2026	4371020250904976	AL02637526	PZC8H41	Indeferido	JAINE MARIA DA COSTA SANTOS
17/08/2026	4371020250047623	AH00873036	GPZ9040	Indeferido	KAUARA MILIONS MARTINS
17/08/2026	4371020250904957	AL02690712	RNQ9A51	Indeferido	LUDYANNE DA SILVA GOMES
17/08/2026	4371020250904945	AL02641250	SYL9G45	Indeferido	LUIZ FELIPE VIEIRA SOARES FERREIRA SILVA
17/08/2026	4371020250904947	AL02634774	SYL9G45	Indeferido	LUIZ FELIPE VIEIRA SOARES FERREIRA SILVA
17/08/2026	4371020250904949	AL02336860	OPR2326	Indeferido	MARCELO DIAS CORREA

17/08/2026	4371020250904950	AL02334178	OPR2326	Indeferido	MARCELO DIAS CORREA
17/08/2026	4371020250904951	AL02330591	RVZ2D95	Indeferido	MARCO TULIO ALVES DE GOUVEA JUNIOR
17/08/2026	4371020250904952	AL02328230	RVZ2D95	Indeferido	MARCO TULIO ALVES DE GOUVEA JUNIOR
17/08/2026	4371020250904857	AL02399088	RFP2C05	Indeferido	MARLINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
17/08/2026	4371020250904887	AL02634706	QOR7457	Indeferido	MAYRA AUGUSTO DE CARVALHO
17/08/2026	4371020250904946	AL02636174	TDR5D41	Indeferido	MESSIAS NONATO DA SILVA
17/08/2026	4371020250904874	AL02792707	QNI1J46	Indeferido	MICAEL SILVA DE LIMA
17/08/2026	4371020250904862	AL02335020	QQU9G13	Indeferido	MIGUEL FERREIRA DA SILVA
17/08/2026	4371020250904863	AL02340962	QQU9G13	Indeferido	MIGUEL FERREIRA DA SILVA
17/08/2026	4371020250904864	AL02693758	QQU9G13	Indeferido	MIGUEL FERREIRA DA SILVA
17/08/2026	4371020250904948	AL02338015	SJH5I41	Indeferido	MIRIAN MARTINS LOPES DE SOUZA
17/08/2026	4371020250904958	AL02642046	TCZ9C99	Indeferido	PEDRO MARCIANO FILHO
17/08/2026	4371020250047656	AL02363031	SJD4F45	Indeferido	REBERTY FERREIRA DE SOUSA
17/08/2026	4371020260022471	AL02768510	MCP7G98	Indeferido	RENATA APARECIDA VELOSO
17/08/2026	4371020250904914	AL02641861	QQE5H22	Indeferido	RICARDO SILVA DIAS
17/08/2026	4371020250904865	AL02643462	RFI8C82	Indeferido	ROBSON XAVIER SOARES
17/08/2026	4371020250904920	AL02766232	RGA8D23	Indeferido	RONILDO OTONI AREDES
17/08/2026	4371020250904895	AL02373711	PYF9F02	Indeferido	RUDNEY FERNANDES DOS SANTOS
17/08/2026	4371020250904944	AH00889935	PUS4C24	Indeferido	RYAN MIRANDA DOS SANTOS
17/08/2026	4371020250904882	AL02354481	SYL6B30	Indeferido	THIAGO HENRIQUE MOREIRA ARRUDA
17/08/2026	4371020250904889	AH00894653	OPE5736	Indeferido	VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA
17/08/2026	4371020250904893	AL02676006	HOE9G75	Indeferido	VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA
17/08/2026	4371020250904894	AM04381762	HLV4H16	Indeferido	VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA
17/08/2026	4371020250904932	AL02338218	GSX3F32	Indeferido	WILLIAM LEONARDO COSTA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem através do site transcon.contagem.mg.gov.br ou ainda no seguinte endereço: Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180.

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 17 de Agosto de 2026
CRISTINA DE PAULA BATISTA CARVALHO GUERRA
Presidente da 1ª JARI / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / Contagem/MG					
BOLETIM INFORMATIVO					
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Contagem/MG, quando da sessão realizada no dia 18/08/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:					
1ª JARI					
Sessão Ordinária Nº 01-108/2026					
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
18/08/2026	4371020250049287	AL02403524	QNZ0B18	Indeferido	ADRIANO AUGUSTO MESQ CALDEIRA
18/08/2026	4371020250049103	AL02364473	HDY1A75	Indeferido	ADRIANO CANDIDO
18/08/2026	4371020250049017	AL02333894	HNE7796	Indeferido	ANA CAROLINE ROCHA FONSECA

18/08/2026	4371020250049252	AL02679653	RUE5H47	Indeferido	ANDERSON BUENO DE OLIVEIRA
18/08/2026	4371020250049290	AL02638155	RUE5H47	Indeferido	ANDERSON BUENO DE OLIVEIRA
18/08/2026	4371020250049030	AL02766689	HFD3H80	Indeferido	ANDERSON EDNALDO AGUIAR
18/08/2026	4371020250049069	AL02640241	TCQ6E32	Indeferido	ANDRE SALGADO RIBEIRO
18/08/2026	4371020250049269	AL02671856	PZB2G24	Indeferido	ANDREIA APARECIDA DA SILVA
18/08/2026	4371020250049093	AL02347459	RMG1H78	Indeferido	CHRISTOFER DE OLIVEIRA NESTOR
18/08/2026	4371020250049188	AL02349285	IAC2H79	Indeferido	CLEIBE CAMPOS ALVES
18/08/2026	4371020250049026	AL02375814	HIX2598	Indeferido	CRISTINA APARECIDA DE O CANUTO
18/08/2026	4371020250049257	AL02676529	QWY6469	Indeferido	EDIRLENE APARECIDA BRAGA
18/08/2026	4371020250049285	AL02668746	QXO3D90	Indeferido	EDIRLENE APARECIDA BRAGA
18/08/2026	4371020250049110	AL02351865	RME8A05	Indeferido	EUSTAQUIO PEREIRA DOS SANTOS
18/08/2026	4371020250049131	AL02335570	LMC2946	Indeferido	EVERTON ALVES PEREIRA MELO
18/08/2026	4371020250049084	AL02356676	GN09B00	Indeferido	FELLIPE STEFAN G LOPES BIANCHE
18/08/2026	4371020250049018	AL02687074	OPY7F55	Indeferido	FERNANDO LUIZ DA COSTA
18/08/2026	4371020250049260	AH00859453	QOK3G26	Indeferido	GERSON ANTONIO DE ALMEIDA
18/08/2026	4371020250049029	AH00858764	QUE6I20	Indeferido	GIOVANE SILVA DA SILVA
18/08/2026	4371020250049254	AL02660441	RIC5G43	Indeferido	GUILHERME AUGUSTO FONTES
18/08/2026	4371020250049091	AL02343552	QQE5969	Indeferido	JAQUELINE BARCELOS GONCALVES
18/08/2026	4371020250049173	AL02634714	HNY8988	Indeferido	JOAO DA SILVA AZEVEDO
18/08/2026	4371020250049199	AL02654908	HNY8988	Indeferido	JOAO DA SILVA AZEVEDO
18/08/2026	4371020250049067	AL02645614	QM6F16	Indeferido	JOAO VICTOR SAMPAIO FLORENCIO
18/08/2026	4371020250049099	AL02346197	PJO3C45	Indeferido	JOSE MENDONCA MARINHO JUNIOR
18/08/2026	4371020250049112	AL02663011	NFG2J67	Indeferido	JOSIELE PEREIRA DE AZEVEDO
18/08/2026	4371020250049181	AL02333520	RUF3H03	Indeferido	JULIA CAROLINA GOMES DA SILVA
18/08/2026	4371020250049186	AL02335724	QOT5F59	Indeferido	JULIANA DE CASTRO MELLO FERREIRA
18/08/2026	4371020250049185	AL02642876	PVY6D01	Indeferido	JULIO CESAR DA SILVA
18/08/2026	4371020250049104	AL02351225	OVJ7E76	Indeferido	JULIO CESAR PEREIRA CANABRAVA
18/08/2026	4371020250049089	AH00857840	RMG7B48	Indeferido	JUNIO NONATO LEAO
18/08/2026	4371020250049107	AL02347179	FRZ9740	Indeferido	KLEDER ORNEI DE SOUZA GONCALVES
18/08/2026	4371020250049095	AL02653862	HKD2E09	Indeferido	LUANNA DAS GRACAS NUNES BARBOSA
18/08/2026	4371020250049088	AL02352073	QWU0F35	Indeferido	LUCINEY DE FATIMA BARBOSA
18/08/2026	4371020250049183	AL02329716	SIV5E82	Indeferido	LUIS FERNANDO DE JESUS DIAS
18/08/2026	4371020250049071	AL02635970	SGG2G11	Indeferido	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES SALLES
18/08/2026	4371020250049189	AL02350752	QUQ3726	Indeferido	MARIA DE LOURDES BERNARDES
18/08/2026	4371020250049191	AL02350113	QUQ3726	Indeferido	MARIA DE LOURDES BERNARDES
18/08/2026	4371020250049195	AL02347710	KYE9J92	Indeferido	MARIANA ALVES MARTINS
18/08/2026	4371020250049086	AL02348669	SJG5A11	Indeferido	MAURICIO EMERICK GARCIA
18/08/2026	4371020250049132	AL02357908	QOV4A72	Indeferido	PABLO HENRIQUE SOARES DA SILVA
18/08/2026	4371020250049258	AL02679717	RFP0H77	Indeferido	PAULO HENRIQUE DE SOUZA
18/08/2026	4371020250049262	AL02653680	RFP0H77	Indeferido	PAULO HENRIQUE DE SOUZA
18/08/2026	4371020250049264	AL02619194	RFP0H77	Indeferido	PAULO HENRIQUE DE SOUZA
18/08/2026	4371020250049265	AL02622388	RFP0H77	Indeferido	PAULO HENRIQUE DE SOUZA
18/08/2026	4371020250049267	AL02633778	RFP0H77	Indeferido	PAULO HENRIQUE DE SOUZA
18/08/2026	4371020250049082	AL02374040	SYJ1A30	Indeferido	RAYAN AUGUSTO ALVES DA SILVA
18/08/2026	4371020250049202	AL02655187	HCG2161	Indeferido	REGINALDO GERALDO MARTINS
18/08/2026	4371020250049255	AL02430057	QNK7351	Indeferido	RENATO DE MEIRELES
18/08/2026	4371020250049004	AL02360910	HMD9877	Indeferido	ROBERTO XAVIER BARBOSA
18/08/2026	4371020250049009	AL02360846	HMD9877	Indeferido	ROBERTO XAVIER BARBOSA
18/08/2026	4371020250049021	AL02357550	HMD9877	Indeferido	ROBERTO XAVIER BARBOSA
18/08/2026	4371020250049065	AL02636516	OWV7B95	Indeferido	RODRIGO MARCIO DA COSTA
18/08/2026	4371020250049187	AL02340567	HAB7630	Indeferido	SEBASTIAO FERREIRA
18/08/2026	4371020250049038	AL02355622	QFW9G74	Indeferido	SILVIO AUGUSTO DO AMARAL FERREIRA
18/08/2026	4371020250049033	AH00861315	OPH6185	Indeferido	STHEFANE PACHECO MARTINS

18/08/2026	4371020250049198	AH00859771	OXH8482	Indeferido	THALES AUGUSTO SANTOS ANDRADE
18/08/2026	4371020250049271	AL02658072	RNU5E02	Indeferido	THIAGO TURCI MIRANDA
18/08/2026	4371020250049272	AL02664851	RNU5E02	Indeferido	THIAGO TURCI MIRANDA
18/08/2026	4371020250049106	AL02370281	HZX1642	Indeferido	VIRGILINA DIAS FERNANDES
Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,					
ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do					
CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem através do site transcon.contagem.mg.gov.br ou ainda no					
seguinte endereço: Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180.					
Secretaria da JARI - CONTAGEM, 18 de Agosto de 2026					
CRISTINA DE PAULA BATISTA CARVALHO GUERRA					
Presidente da 1ª JARI / CONTAGEM - MG					

TRANSCON - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 265/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 281-A e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpirem Defesa/Indicação do Condutor Infrator (FICI) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Contagem, através de via postal para o endereço: Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, CEP 32210-180, Contagem/MG ou através do site: <http://transcon.contagem.mg.gov.br/jari>.

Período de Postagem: 20/08/2026 a 20/08/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento		Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Enquadramento
AH00940193	QXS1J80	16/08/2026	768-42		AH00940194	HNQ9943	16/08/2026	605-01
AH00943158	GTK7307	15/08/2026	545-22		AH00945130	BRN7872	13/08/2026	663-71
AH00945132	BRN7872	13/08/2026	660-20		AH00945760	MSR7594	13/08/2026	555-00
AH00945761	HNV4103	13/08/2026	555-00		AH00945762	QUN9137	13/08/2026	555-00
AH00945768	HNK5B64	13/08/2026	546-00		AH00945770	HGX0I61	14/08/2026	546-00
AH00945771	FBJ8G11	14/08/2026	556-80		AH00945775	HNC6907	16/08/2026	555-00
AH00945776	SHD2B97	16/08/2026	555-00		AH00946947	RUG5H16	13/08/2026	758-70
AH00946948	HML6195	13/08/2026	554-14		AH00946951	QPX9239	14/08/2026	758-70
AH00946952	PZT3E10	14/08/2026	554-13		AH00946954	RUT1C47	14/08/2026	758-70
AH00947450	LOO7D29	13/08/2026	546-00		AH00947452	QWY6282	13/08/2026	674-20
AH00947454	PXT7G04	14/08/2026	545-21		AH00947456	LRM2E62	14/08/2026	605-01
AH00947458	QUZ3708	14/08/2026	763-31		AH00947459	QUZ3708	14/08/2026	768-42
AH00947460	QUZ3708	14/08/2026	660-20		AH00947463	PNU6H13	14/08/2026	763-31
AH00947628	GVQ9B26	15/08/2026	763-32		AH00947629	HLP3E41	15/08/2026	763-32
AH00947631	DZV6957	15/08/2026	518-51		AH00947856	PVM7892	14/08/2026	554-12
AH00947857	PUA6525	14/08/2026	554-12		AH00947861	RV8H27	14/08/2026	554-12
AH00947864	PXM3J79	14/08/2026	554-12		AH00947867	QMQ6J18	14/08/2026	554-12
AH00947871	PVK8657	14/08/2026	762-51		AH00947881	TYH5G32	14/08/2026	554-12
AH00947883	HNQ0C07	14/08/2026	554-12		AH00947884	HMD1J87	14/08/2026	554-12
AH00947885	HHP3B25	14/08/2026	554-12		AH00947890	HJB6J00	14/08/2026	554-12
AH00947897	OPN4J83	14/08/2026	554-12		AH00947902	HOA3661	14/08/2026	554-12
AH00947913	SHY7F99	13/08/2026	555-00		AH00947920	HHG6F92	13/08/2026	545-22
AH00948027	RFX7J53	13/08/2026	660-20		AH00948028	RFX7J53	13/08/2026	734-00
AH00948029	HJB9235	14/08/2026	556-80		AH00948030	TXN7I02	14/08/2026	605-01
AH00948037	HJU3D24	15/08/2026	555-00		AH00948040	HCL3H21	15/08/2026	555-00
AH00948041	RMO2A17	15/08/2026	555-00		AH00948043	HZT5B88	15/08/2026	555-00
AH00948044	HNO5G41	15/08/2026	554-13		AH00948161	PXP6D55	13/08/2026	501-00
AH00948167	HMW0G60	13/08/2026	659-92		AH00948168	TEE7A94	13/08/2026	734-00
AH00948169	HJO5H99	13/08/2026	516-91		AH00948170	HJO5H99	13/08/2026	605-02
AH00948172	CBA6552	13/08/2026	659-92		AH00948173	CBA6552	13/08/2026	501-00

AH00948175	OWV2282	14/08/2026	659-92		AH00948176	OWV2282	14/08/2026	501-00
AH00948177	ORQ0170	14/08/2026	659-92		AH00948179	ERP3D61	14/08/2026	659-92
AH00948180	HGG9B67	14/08/2026	659-92		AH00948183	TZD1G37	14/08/2026	703-01
AH00948184	TZD1G37	14/08/2026	573-80		AH00948190	OWT3776	15/08/2026	659-92
AH00948191	HGS8208	15/08/2026	659-92		AH00948193	HNG4I95	15/08/2026	659-92
AH00948197	TXF3J29	15/08/2026	665-31		AH00948199	TXF3J29	15/08/2026	661-01
AH00948200	TXF3J29	15/08/2026	672-61		AH00948201	OPW9H19	15/08/2026	501-00
AH00948220	EMC7F24	13/08/2026	763-31		AH00948223	RUP3B65	13/08/2026	763-31
AH00948226	EOM2G66	13/08/2026	599-10		AH00948227	EOM2G66	13/08/2026	606-81
AH00948383	GTW0868	13/08/2026	546-00		AH00948385	HJN1789	13/08/2026	555-00
AH00948389	TED6H04	14/08/2026	763-31		AH00948392	BEO2H13	14/08/2026	763-32
AH00948394	ERA3431	14/08/2026	763-32		AH00948397	IYT2G29	14/08/2026	763-32
AH00948401	HKU1F81	14/08/2026	763-31		AH00948402	HKU1F81	14/08/2026	518-51
AH00948452	PXM6679	13/08/2026	554-12		AH00948453	HJJ7D15	13/08/2026	555-00
AH00948454	HCFOH27	13/08/2026	554-12		AH00948456	PCA1A24	13/08/2026	554-12
AH00948460	HJJ1966	13/08/2026	554-12		AH00948468	HKN7709	13/08/2026	554-12
AH00948472	HIU9J83	13/08/2026	518-51		AH00948475	HKO4C61	15/08/2026	518-51
AH00948476	QXA8G32	15/08/2026	545-22		AH00948478	HIB7H14	15/08/2026	545-26
AH00948479	KIQ0D89	15/08/2026	545-26		AH00948484	TYT4D37	15/08/2026	572-00
AH00948519	SHI8D56	13/08/2026	581-91		AH00948522	RMN6I88	13/08/2026	550-90
AH00948528	JSB7J93	13/08/2026	763-32		AH00948530	TCA8H66	13/08/2026	545-21
AH00948532	PYQ6369	13/08/2026	545-21		AH00948533	ADZ4E55	13/08/2026	550-90
AH00948534	SCX8A19	13/08/2026	763-31		AH00948535	HHR4F93	13/08/2026	763-31
AH00948538	PUI4G65	16/08/2026	556-80		AH00948539	FLC9809	16/08/2026	554-17
AH00948764	TCI7B66	14/08/2026	554-12		AH00948765	RVD0I30	14/08/2026	554-12
AH00948766	GSH9F26	14/08/2026	554-12		AH00948767	QXL7C43	14/08/2026	554-12
AH00948773	HKO9B70	14/08/2026	554-12		AH00948806	HKQ8D48	13/08/2026	555-00
AH00948809	GXT4530	13/08/2026	570-30		AH00948810	HND9H84	13/08/2026	570-30
AH00948814	JAG4A92	13/08/2026	555-00		AH00948817	QQQ4E16	13/08/2026	555-00
AH00948818	SYM2A54	13/08/2026	555-00		AH00948822	TCO6H55	14/08/2026	556-80
AH00948823	GUI1G66	16/08/2026	573-80		AH00948824	HJH8H87	16/08/2026	660-20
AH00948921	RTT2I76	13/08/2026	554-12		AH00948922	DQQ6772	13/08/2026	554-12
AH00948924	DJE3H98	13/08/2026	554-12		AH00949012	TDB8E27	13/08/2026	763-31
AH00949013	PYO6J63	13/08/2026	763-31		AH00949016	QXZ1I87	13/08/2026	763-31
AH00949018	PZY0D01	13/08/2026	763-31		AH00949021	QXT2E32	14/08/2026	763-31
AH00949023	SIS0B22	14/08/2026	763-32		AH00949026	TDR3C35	15/08/2026	556-80
AH00949030	NEJ4185	15/08/2026	556-80		AH00949031	OLX0A45	15/08/2026	556-80
AH00949032	JPC9502	15/08/2026	555-00		AH00949039	QPO3H57	15/08/2026	555-00
AH00949204	RUJ9C28	14/08/2026	581-96		AH00949206	PWZ6I69	14/08/2026	581-96
AH00949212	GVR1F30	14/08/2026	581-96		AH00949213	GVR1F30	14/08/2026	518-51
AH00949214	RKV4H95	14/08/2026	581-96		AH00949215	RNF3I54	14/08/2026	581-96
AH00949216	PUJ1765	14/08/2026	550-90		AH00949217	PUJ1765	14/08/2026	660-20
AH00949219	PWR2F48	14/08/2026	545-22		AH00949222	TZR7C06	14/08/2026	581-91
AH00949223	TZR7C06	14/08/2026	768-42		AH00949229	HAG3901	15/08/2026	763-31
AH00949235	GYC7810	15/08/2026	556-80		AH00949403	GZM5E91	16/08/2026	519-30
AH00949503	BTR9D43	14/08/2026	555-00		AH00949506	SID5B46	14/08/2026	612-20
AH00949703	SYC5I94	14/08/2026	554-12		AH00949708	ALK8323	14/08/2026	554-12
AH00949709	HAS1839	14/08/2026	554-12		AH00949710	RVM4D05	14/08/2026	554-12
AH00949711	RTH7I16	14/08/2026	555-00		AH00949721	PPD2J41	15/08/2026	556-80
AH00949725	TCQ3I72	15/08/2026	555-00		AH00949726	GMR7556	15/08/2026	663-71
AH00949727	QOI7F05	15/08/2026	676-90		AH00949728	GXQ8220	15/08/2026	723-40
AH00949729	RTI3F37	15/08/2026	723-40		AH00949730	RNZ4J92	15/08/2026	676-90
AH00949734	OAH6C09	15/08/2026	723-40		AH00949738	SYQ9I68	15/08/2026	676-90
AH00949740	PUT3H82	15/08/2026	581-96		AH00949741	KRG5C53	15/08/2026	676-90
AH00949742	RTP9G25	16/08/2026	519-30		AL03271501	GTN6I43	01/08/2026	745-50
AL03271505	OXF7736	02/08/2026	745-50		AL03271507	RUF0B46	02/08/2026	746-30
AL03271509	RMH6E53	02/08/2026	745-50		AL03271511	QPW5C60	02/08/2026	746-30
AL03271512	HMD0761	02/08/2026	746-30		AL03271515	SHY7H77	05/08/2026	745-50
AL03271518	PXI9E73	05/08/2026	745-50		AL03271520	QXM0A69	05/08/2026	745-50

AL03271521	HBI2H04	05/08/2026	745-50		AL03271522	TDO2G89	05/08/2026	745-50
AL03271524	QEF4180	05/08/2026	745-50		AL03271525	HEY2G36	05/08/2026	745-50
AL03271526	PJD9A62	05/08/2026	745-50		AL03271527	SHY7H77	05/08/2026	745-50
AL03271528	QPG5A02	05/08/2026	745-50		AL03271530	EDW9I11	05/08/2026	745-50
AL03271531	HEQ0D56	05/08/2026	745-50		AL03271532	TWZ0E14	05/08/2026	745-50
AL03271533	PQE0C80	05/08/2026	745-50		AL03271535	RDJ2E86	05/08/2026	745-50
AL03271536	NFR3B82	05/08/2026	745-50		AL03271537	TYH4F01	05/08/2026	745-50
AL03271540	RPO6F16	05/08/2026	745-50		AL03271541	BWIOH23	05/08/2026	745-50
AL03271542	BWIOH23	05/08/2026	745-50		AL03271543	HFK2451	05/08/2026	746-30
AL03271544	JFC7H11	05/08/2026	745-50		AL03271545	PPJ2E84	05/08/2026	745-50
AL03271546	FCJ4G70	05/08/2026	745-50		AL03271547	RTB0I87	05/08/2026	745-50
AL03271548	QMS5979	05/08/2026	745-50		AL03271549	ELF5532	05/08/2026	745-50
AL03271550	ELF5532	05/08/2026	745-50		AL03271551	TYT6H13	05/08/2026	745-50
AL03271552	PXP5J67	05/08/2026	745-50		AL03271556	TCJ2F20	05/08/2026	745-50
AL03271557	CWC9E36	05/08/2026	745-50		AL03271558	RXU6D11	05/08/2026	745-50
AL03271563	SJC5E32	05/08/2026	745-50		AL03271567	SIC6I66	05/08/2026	745-50
AL03271568	PZR8B64	05/08/2026	745-50		AL03271571	TCV4A96	05/08/2026	745-50
AL03271575	TZB2D40	05/08/2026	745-50		AL03271581	PLK8C80	05/08/2026	745-50
AL03271583	TXD8J25	05/08/2026	745-50		AL03271585	OWY7A50	05/08/2026	745-50
AL03271590	HFR9602	05/08/2026	745-50		AL03271592	TZG7F97	05/08/2026	745-50
AL03271593	TCG3G69	05/08/2026	745-50		AL03271595	BDR6H77	05/08/2026	745-50
AL03271597	OWC9C80	05/08/2026	745-50		AL03271598	HJP2E80	05/08/2026	745-50
AL03271600	RTG6B85	05/08/2026	745-50		AL03271601	HBR4F24	05/08/2026	745-50
AL03271602	HZZ1405	05/08/2026	745-50		AL03271603	TYHOH97	05/08/2026	745-50
AL03271604	QUL3H08	05/08/2026	745-50		AL03271605	PTG8G59	05/08/2026	745-50
AL03271610	RUF9B73	05/08/2026	745-50		AL03271612	QUG9468	05/08/2026	745-50
AL03271613	GYJ0319	05/08/2026	745-50		AL03271614	QNV1019	05/08/2026	746-30
AL03271617	HFG1703	05/08/2026	745-50		AL03271618	QXP9C62	05/08/2026	745-50
AL03271621	HOD5424	05/08/2026	745-50		AL03271627	RTW0B75	05/08/2026	745-50
AL03271628	EXY9D11	05/08/2026	745-50		AL03271632	TCV4A96	05/08/2026	745-50
AL03271633	PKT5B11	05/08/2026	745-50		AL03271634	PVR0H94	05/08/2026	745-50
AL03271640	HDQ9C15	05/08/2026	745-50		AL03271643	HJK6345	05/08/2026	745-50
AL03271644	HIG9A41	05/08/2026	745-50		AL03271650	RRJ4G73	05/08/2026	745-50
AL03271651	TXG2D30	05/08/2026	745-50		AL03271654	UPD3F25	05/08/2026	745-50
AL03271657	TXT4F32	05/08/2026	745-50		AL03271658	TYY7B65	05/08/2026	745-50
AL03271660	HCY9660	05/08/2026	745-50		AL03271665	HIF6C57	05/08/2026	745-50
AL03271666	SHH8D78	05/08/2026	745-50		AL03271667	DVT7G54	05/08/2026	745-50
AL03271671	GVQ7682	05/08/2026	745-50		AL03271673	GZH2A36	05/08/2026	745-50
AL03271676	TYB1E36	05/08/2026	745-50		AL03271678	SYJ7G49	05/08/2026	745-50
AL03271679	UAD7J04	05/08/2026	745-50		AL03271683	KLO8E71	05/08/2026	745-50
AL03271688	QHZ6C24	05/08/2026	745-50		AL03271690	SYQ5D25	05/08/2026	745-50
AL03271691	TYZ6E77	05/08/2026	745-50		AL03271693	GTN9A22	05/08/2026	745-50
AL03271694	SYT4B09	05/08/2026	745-50		AL03271695	QAI7G61	05/08/2026	745-50
AL03271696	RUJ6H19	05/08/2026	745-50		AL03271698	TMW6A48	05/08/2026	745-50
AL03271702	TEU8F50	05/08/2026	745-50		AL03271706	QQP1E05	05/08/2026	745-50
AL03271707	TXU7B98	05/08/2026	745-50		AL03271709	OUR4G89	05/08/2026	745-50
AL03271712	FZM8G72	05/08/2026	745-50		AL03271714	UAG6F10	05/08/2026	745-50
AL03271715	RTS2B69	05/08/2026	745-50		AL03271717	QWX2H71	05/08/2026	745-50
AL03271720	PUK7A88	05/08/2026	745-50		AL03271721	HHO9I70	05/08/2026	745-50
AL03271724	HGU4401	05/08/2026	745-50		AL03271725	TCZ3F56	05/08/2026	746-30
AL03271727	PWA8J51	05/08/2026	745-50		AL03271729	QUP7553	05/08/2026	745-50
AL03271730	FCD8E97	05/08/2026	745-50		AL03271734	BDZ9F64	05/08/2026	745-50
AL03271735	TZM8F01	05/08/2026	745-50		AL03271738	SVM0A85	05/08/2026	745-50
AL03271739	QQZ0930	05/08/2026	745-50		AL03271741	HLV6814	05/08/2026	746-30
AL03271742	TEV2E18	05/08/2026	745-50		AL03271745	GXR3295	05/08/2026	745-50
AL03271747	TCE3A63	05/08/2026	745-50		AL03271749	RWW6B99	05/08/2026	745-50
AL03271751	OQP9780	05/08/2026	745-50		AL03271752	QNL8B91	05/08/2026	745-50
AL03271754	HXX1088	05/08/2026	745-50		AL03271755	TYV0G57	05/08/2026	745-50
AL03271756	GTQ3G63	05/08/2026	745-50		AL03271758	LCF2H74	05/08/2026	745-50

AL03271759	URH4F93	05/08/2026	745-50		AL03271761	HMP0459	05/08/2026	745-50
AL03271767	RNP5F50	05/08/2026	745-50		AL03271772	BWE3917	05/08/2026	745-50
AL03271779	TXU9F09	05/08/2026	745-50		AL03271789	QIT6G73	05/08/2026	745-50
AL03271797	RFE3G37	05/08/2026	745-50		AL03271800	HLT6844	05/08/2026	745-50
AL03271801	TDO3I93	05/08/2026	745-50		AL03271803	HJR1985	05/08/2026	745-50
AL03271806	QPF9G53	05/08/2026	745-50		AL03271807	QAY8D37	05/08/2026	745-50
AL03271810	TZD0D61	05/08/2026	745-50		AL03271815	TYD4D15	05/08/2026	745-50
AL03271816	OMG0B48	05/08/2026	745-50		AL03271817	EPE1H37	05/08/2026	745-50
AL03271820	HFY5G38	05/08/2026	745-50		AL03271822	TCDBJ32	05/08/2026	745-50
AL03271827	GGC0B21	05/08/2026	746-30		AL03271828	SHW2G95	05/08/2026	745-50
AL03271832	PPZ9D40	05/08/2026	745-50		AL03271833	HMY2B85	05/08/2026	745-50
AL03271843	GUI4F79	05/08/2026	745-50		AL03271844	SHQ3C35	05/08/2026	745-50
AL03271847	SYP3D31	05/08/2026	745-50		AL03271849	HFW2B39	05/08/2026	745-50
AL03271850	QUE3B01	05/08/2026	745-50		AL03271852	QWZ6E24	05/08/2026	745-50
AL03271853	TTD1B51	05/08/2026	746-30		AL03271854	TCC5A48	05/08/2026	746-30
AL03271855	NYG4B39	05/08/2026	745-50		AL03271858	RTE7D94	05/08/2026	745-50
AL03271859	OQE2015	05/08/2026	745-50		AL03271862	PVD6515	05/08/2026	745-50
AL03271865	TCU4H49	05/08/2026	746-30		AL03271867	FOY4A29	05/08/2026	745-50
AL03271873	RPO6F16	05/08/2026	745-50		AL03271874	RPO6F16	05/08/2026	745-50
AL03271877	TYW8C45	05/08/2026	745-50		AL03271881	TZK8H19	05/08/2026	745-50
AL03271882	HIM6133	05/08/2026	745-50		AL03271887	TEE0A85	05/08/2026	745-50
AL03271895	AZK5D78	05/08/2026	745-50		AL03271901	SIS5D02	05/08/2026	745-50
AL03271903	GSM3J11	05/08/2026	605-03		AL03271905	BZB5J97	05/08/2026	605-03
AL03271906	EJY4B28	05/08/2026	605-03		AL03271907	POA5G47	05/08/2026	605-03
AL03271908	HET9H42	05/08/2026	605-03		AL03271909	RFG4B80	05/08/2026	605-03
AL03271914	TZOD77	05/08/2026	746-30		AL03271916	RBH7G66	05/08/2026	747-10
AL03271917	HDL2F54	05/08/2026	746-30		AL03271919	SHY7H77	05/08/2026	746-30
AL03271921	QOE0D96	05/08/2026	746-30		AL03271922	MTJ0009	05/08/2026	605-03
AL03271923	HCA8D22	05/08/2026	605-03		AL03271926	HAQ7F42	05/08/2026	747-10
AL03271927	OCW3J34	05/08/2026	746-30		AL03271930	QQM7I14	05/08/2026	747-10
AL03271932	CPI4G26	05/08/2026	605-03		AL03271934	RME2D15	05/08/2026	605-03
AL03271935	FCU2G77	05/08/2026	605-03		AL03271942	NNI8F73	05/08/2026	605-03
AL03271944	NAV0017	05/08/2026	605-03		AL03271945	PXI7687	05/08/2026	605-03
AL03271948	AZW2A92	05/08/2026	605-03		AL03271950	CVP9E21	05/08/2026	605-03
AL03271951	HNT1G52	05/08/2026	746-30		AL03271952	TAB3J53	05/08/2026	747-10
AL03271954	TAB3J53	05/08/2026	746-30		AL03271955	EBF2G75	05/08/2026	746-30
AL03271958	DQB8F77	05/08/2026	746-30		AL03271959	HCY9660	05/08/2026	746-30
AL03271961	HBZ4A00	05/08/2026	746-30		AL03271966	UVH0B19	05/08/2026	605-03
AL03271967	GWG1D30	05/08/2026	746-30		AL03271970	TXL5F48	05/08/2026	746-30
AL03271973	UAI7G03	05/08/2026	746-30		AL03271974	SIP6A69	05/08/2026	746-30
AL03271977	PXL4F99	05/08/2026	746-30		AL03271980	GRG1F01	05/08/2026	747-10
AL03271983	RFJ7J29	05/08/2026	605-03		AL03271985	TET6E65	05/08/2026	746-30
AL03271986	GSM1F15	05/08/2026	605-03		AL03271987	KWS2D22	05/08/2026	746-30
AL03271991	GYX6E33	05/08/2026	746-30		AL03271995	GWA0J92	05/08/2026	605-03
AL03271998	HWE2C62	05/08/2026	605-03		AL03272001	SXN3B06	05/08/2026	605-03
AL03272002	QXY9H47	05/08/2026	605-03		AL03272005	GHG6G24	05/08/2026	605-03
AL03272006	PUF2617	05/08/2026	605-03		AL03272008	GZM4C64	05/08/2026	605-03
AL03272009	JLI4F26	05/08/2026	605-03		AL03272013	QOM0F85	05/08/2026	605-03
AL03272016	HCF5065	05/08/2026	605-03		AL03272017	HNE2B98	05/08/2026	605-03
AL03272024	QUB7090	05/08/2026	605-03		AL03272025	SJE2J43	05/08/2026	605-03
AL03272026	QPI7B57	05/08/2026	605-03		AL03272028	MGO6H22	05/08/2026	605-03
AL03272030	SJI6D44	05/08/2026	605-03		AL03272033	FCB3H02	05/08/2026	605-03
AL03272034	PXN8F92	05/08/2026	605-03		AL03272037	QNU6641	05/08/2026	605-03
AL03272043	HEY8543	05/08/2026	605-03		AL03272044	HFY5G38	05/08/2026	605-03
AL03272046	TZM1C22	05/08/2026	605-03		AL03272047	BYB3A74	05/08/2026	605-03
AL03272050	NYB6H56	05/08/2026	605-03		AL03272051	FCJ6H01	05/08/2026	605-03
AL03272055	UAF7I66	05/08/2026	605-03		AL03272056	RMV9D05	06/08/2026	745-50
AL03272058	TGQ0J77	06/08/2026	745-50		AL03272060	OXK5745	06/08/2026	746-30
AL03272061	PUW5F84	06/08/2026	745-50		AL03272064	QXK7B63	06/08/2026	745-50

AL03272067	HEA4151	06/08/2026	745-50		AL03272070	QLK2G45	06/08/2026	745-50
AL03272074	ORF4H61	06/08/2026	745-50		AL03272077	RM50G06	06/08/2026	745-50
AL03272078	PZA8H38	06/08/2026	745-50		AL03272082	NY2410	06/08/2026	745-50
AL03272084	RMX5A44	06/08/2026	745-50		AL03272092	HOF2B63	06/08/2026	745-50
AL03272093	RFN1G63	06/08/2026	745-50		AL03272094	MXK9F47	06/08/2026	745-50
AL03272095	RFN1G63	06/08/2026	745-50		AL03272101	HHA7C56	06/08/2026	745-50
AL03272104	PWS8676	06/08/2026	745-50		AL03272105	PXW5306	06/08/2026	745-50
AL03272107	JEW1J09	06/08/2026	745-50		AL03272109	QQF1045	06/08/2026	745-50
AL03272110	SYE9F27	06/08/2026	745-50		AL03272111	QOC6A87	06/08/2026	745-50
AL03272112	SYE9F27	06/08/2026	746-30		AL03272113	BZA4J30	06/08/2026	746-30
AL03272115	GW4015	06/08/2026	745-50		AL03272116	GW4015	06/08/2026	745-50
AL03272120	SYK5H23	06/08/2026	745-50		AL03272122	SJM5E12	06/08/2026	745-50
AL03272126	OPC2D18	06/08/2026	745-50		AL03272127	EJ3H64	06/08/2026	745-50
AL03272129	QSM9F84	06/08/2026	745-50		AL03272130	HAY5975	06/08/2026	745-50
AL03272131	FDN3202	06/08/2026	745-50		AL03272132	ALQ1055	06/08/2026	745-50
AL03272133	SY2I01	06/08/2026	745-50		AL03272137	TCC2A70	06/08/2026	745-50
AL03272146	PUX3G48	06/08/2026	745-50		AL03272147	HNR1D35	06/08/2026	745-50
AL03272150	UAE1B29	06/08/2026	745-50		AL03272152	HLZ2J90	06/08/2026	745-50
AL03272159	TDG7D57	06/08/2026	745-50		AL03272161	DIR9375	06/08/2026	745-50
AL03272163	PVF9752	06/08/2026	746-30		AL03272164	FFN4G86	06/08/2026	745-50
AL03272165	OWW9023	06/08/2026	745-50		AL03272166	GKO5D59	06/08/2026	745-50
AL03272167	FFN4G86	06/08/2026	745-50		AL03272170	HHP2994	06/08/2026	745-50
AL03272171	HHP2994	06/08/2026	745-50		AL03272172	QUP8802	06/08/2026	745-50
AL03272173	FSV7H66	06/08/2026	746-30		AL03272174	FDG4B14	06/08/2026	745-50
AL03272175	OMX4A49	06/08/2026	745-50		AL03272176	QOO8C41	06/08/2026	745-50
AL03272180	ESU7B99	06/08/2026	745-50		AL03272181	TZQ8G33	06/08/2026	745-50
AL03272182	RUV0H04	06/08/2026	745-50		AL03272185	HBH2C31	06/08/2026	745-50
AL03272187	EMA3F98	06/08/2026	745-50		AL03272189	RTC8I48	06/08/2026	745-50
AL03272193	RTN6D82	06/08/2026	745-50		AL03272198	OQF0H94	06/08/2026	745-50
AL03272203	RNF2D32	06/08/2026	745-50		AL03272205	OQT9G38	06/08/2026	745-50
AL03272207	TYD4D15	06/08/2026	745-50		AL03272210	ORA7F21	06/08/2026	745-50
AL03272211	RVO4J06	06/08/2026	745-50		AL03272215	PXL3285	06/08/2026	745-50
AL03272216	PWP4894	06/08/2026	745-50		AL03272218	QUI7I15	06/08/2026	745-50
AL03272221	SYO5F23	06/08/2026	745-50		AL03272224	HIU4I81	06/08/2026	745-50
AL03272225	HIU4I81	06/08/2026	745-50		AL03272227	DTQ3B03	06/08/2026	745-50
AL03272230	KYW5D94	06/08/2026	745-50		AL03272232	QMV9B92	06/08/2026	745-50
AL03272237	HKD3E58	06/08/2026	745-50		AL03272239	OQT2C42	06/08/2026	745-50
AL03272240	OTN5B20	06/08/2026	745-50		AL03272244	HHP0A66	06/08/2026	745-50
AL03272246	TCG6E81	06/08/2026	745-50		AL03272249	QWZ8E29	06/08/2026	745-50
AL03272252	HKJ3A02	06/08/2026	745-50		AL03272253	PWF7128	06/08/2026	745-50
AL03272257	GWD6186	06/08/2026	745-50		AL03272259	TDW6I57	06/08/2026	745-50
AL03272260	NXZ6A57	06/08/2026	745-50		AL03272261	PZE0802	06/08/2026	745-50
AL03272266	HLN0244	06/08/2026	745-50		AL03272271	HLR8827	06/08/2026	745-50
AL03272272	OWJ0023	06/08/2026	745-50		AL03272281	SCT0D13	06/08/2026	746-30
AL03272285	QXB7H49	06/08/2026	745-50		AL03272288	CYG9520	06/08/2026	745-50
AL03272290	TYH9A34	06/08/2026	745-50		AL03272291	AXP5C52	06/08/2026	745-50
AL03272292	MPO5F68	06/08/2026	745-50		AL03272299	NVO1I04	06/08/2026	745-50
AL03272306	GJQ3E81	06/08/2026	745-50		AL03272308	ORV6D52	06/08/2026	745-50
AL03272312	HFD9B83	06/08/2026	745-50		AL03272319	TXR8C97	06/08/2026	745-50
AL03272326	PZN1I74	06/08/2026	745-50		AL03272328	TCI8E86	06/08/2026	745-50
AL03272329	KZP2G84	06/08/2026	745-50		AL03272333	HJN3C62	06/08/2026	745-50
AL03272335	HIZ8H64	06/08/2026	745-50		AL03272336	NXZ0911	06/08/2026	745-50
AL03272337	PWT0383	06/08/2026	745-50		AL03272338	SJU0A51	06/08/2026	745-50
AL03272339	PWA2G89	06/08/2026	745-50		AL03272341	RTH2E36	06/08/2026	745-50
AL03272342	SHR3D16	06/08/2026	745-50		AL03272343	MRS3I37	06/08/2026	745-50
AL03272344	BYN6D28	06/08/2026	745-50		AL03272347	PXX5G95	06/08/2026	745-50
AL03272349	RNT9D44	06/08/2026	745-50		AL03272350	ABL7F43	06/08/2026	745-50
AL03272352	DSM6A64	06/08/2026	745-50		AL03272353	KXT8B62	06/08/2026	745-50
AL03272355	RUD9B76	06/08/2026	745-50		AL03272359	HOG6E71	06/08/2026	745-50

AL03272361	SHX6C45	06/08/2026	745-50		AL03272363	GJX7I17	06/08/2026	745-50
AL03272364	RUK4H77	06/08/2026	745-50		AL03272367	OQJ9I53	06/08/2026	745-50
AL03272370	GZQ8415	06/08/2026	745-50		AL03272371	NMF2F69	06/08/2026	745-50
AL03272373	RTS8B80	06/08/2026	745-50		AL03272374	OXH7F17	06/08/2026	745-50
AL03272375	RNP7B42	06/08/2026	745-50		AL03272378	HGP6004	06/08/2026	745-50
AL03272384	QRB9D28	06/08/2026	745-50		AL03272387	PXN5H26	06/08/2026	745-50
AL03272389	BZR3B58	06/08/2026	745-50		AL03272390	HML8626	06/08/2026	745-50
AL03272392	TDY2A68	06/08/2026	745-50		AL03272394	TCP6G25	06/08/2026	745-50
AL03272395	EMV6H19	06/08/2026	745-50		AL03272398	ERA3F94	06/08/2026	745-50
AL03272399	OAP9G39	06/08/2026	745-50		AL03272402	QNP8C05	06/08/2026	745-50
AL03272403	RUS4B62	06/08/2026	745-50		AL03272404	SYI2A16	06/08/2026	745-50
AL03272405	QUX5H45	06/08/2026	745-50		AL03272408	PVP8G87	06/08/2026	745-50
AL03272409	UDK1E13	06/08/2026	745-50		AL03272410	PUK6I61	06/08/2026	745-50
AL03272411	QMR7C45	06/08/2026	745-50		AL03272414	IVP3C44	06/08/2026	745-50
AL03272416	IZH6D83	06/08/2026	745-50		AL03272417	LMH4A14	06/08/2026	745-50
AL03272421	QXZ0I30	06/08/2026	745-50		AL03272422	HMF3333	06/08/2026	745-50
AL03272423	SHM0C30	06/08/2026	745-50		AL03272428	ORC6D05	06/08/2026	745-50
AL03272429	EEY0B52	06/08/2026	745-50		AL03272431	PZN1H96	06/08/2026	745-50
AL03272432	PYT9F47	06/08/2026	745-50		AL03272433	TDN8G50	06/08/2026	745-50
AL03272434	PUQ6G78	06/08/2026	745-50		AL03272435	TOQ8E15	06/08/2026	745-50
AL03272436	NYD2G77	06/08/2026	746-30		AL03272439	HGN9F98	06/08/2026	746-30
AL03272443	BCA9C07	06/08/2026	745-50		AL03272446	TXF0E06	06/08/2026	746-30
AL03272447	PYQ8760	06/08/2026	745-50		AL03272449	SYJ7J97	06/08/2026	745-50
AL03272454	RFA7D00	06/08/2026	745-50		AL03272455	TDK1D14	06/08/2026	745-50
AL03272459	RFA7D00	06/08/2026	745-50		AL03272460	PYL2E59	06/08/2026	745-50
AL03272464	HLK9885	06/08/2026	745-50		AL03272468	IDO3B02	06/08/2026	745-50
AL03272469	QMS9I69	06/08/2026	745-50		AL03272470	GTN8H31	06/08/2026	745-50
AL03272474	QVV4F25	06/08/2026	745-50		AL03272475	PYA1955	06/08/2026	745-50
AL03272477	KZA7I09	06/08/2026	745-50		AL03272478	IDF2G68	06/08/2026	745-50
AL03272479	KZA7I09	06/08/2026	745-50		AL03272480	TEV0F71	06/08/2026	745-50
AL03272483	PPS6E75	06/08/2026	745-50		AL03272486	OPT3A01	06/08/2026	745-50
AL03272487	PKG2C79	06/08/2026	745-50		AL03272488	RCK0C00	06/08/2026	745-50
AL03272491	RTS5B35	06/08/2026	746-30		AL03272495	HLW5C83	06/08/2026	745-50
AL03272497	GUR3A55	06/08/2026	745-50		AL03272498	QOA1079	06/08/2026	745-50
AL03272499	TZX5G75	06/08/2026	745-50		AL03272500	QTZ6F59	06/08/2026	745-50
AL03272501	OMR6F87	06/08/2026	745-50		AL03272503	EE57C75	06/08/2026	745-50
AL03272505	HKR5492	06/08/2026	745-50		AL03272506	JUQ4G76	06/08/2026	745-50
AL03272507	TDY2A68	06/08/2026	745-50		AL03272511	JKP0C04	06/08/2026	745-50
AL03272512	HGZ9B24	06/08/2026	745-50		AL03272515	OQT0J06	06/08/2026	745-50
AL03272516	HJB0D28	06/08/2026	745-50		AL03272523	QOH2026	06/08/2026	745-50
AL03272524	ROQ4E51	06/08/2026	745-50		AL03272529	NSD3D39	06/08/2026	745-50
AL03272531	KXK6474	06/08/2026	745-50		AL03272532	KXK6474	06/08/2026	745-50
AL03272534	QXO7H71	06/08/2026	745-50		AL03272535	TZF1G16	06/08/2026	745-50
AL03272541	JUL4903	06/08/2026	745-50		AL03272543	HEN5029	06/08/2026	745-50
AL03272545	PVR7A02	06/08/2026	745-50		AL03272550	HIU4I81	06/08/2026	745-50
AL03272553	QMR7J95	06/08/2026	745-50		AL03272555	HID6J65	06/08/2026	745-50
AL03272556	HFI4D05	06/08/2026	745-50		AL03272557	PYB9754	06/08/2026	745-50
AL03272562	SKN3H84	06/08/2026	745-50		AL03272565	HNS1836	06/08/2026	745-50
AL03272566	OWS6001	06/08/2026	745-50		AL03272567	HJF6I26	06/08/2026	745-50
AL03272568	RFP4A57	06/08/2026	745-50		AL03272571	HHR0D55	06/08/2026	745-50
AL03272573	QPJ7F23	06/08/2026	745-50		AL03272578	LPU9G17	06/08/2026	745-50
AL03272582	HJO1F70	06/08/2026	745-50		AL03272586	HND3E06	06/08/2026	745-50
AL03272589	QXF0720	06/08/2026	745-50		AL03272593	OZP9D94	06/08/2026	745-50
AL03272598	HDL2F54	06/08/2026	745-50		AL03272602	OQQ7H15	06/08/2026	745-50
AL03272604	FRK3F42	06/08/2026	745-50		AL03272607	RMG0E28	06/08/2026	745-50
AL03272615	GXF7408	06/08/2026	745-50		AL03272618	SOW8A66	06/08/2026	745-50
AL03272619	GZF5J38	06/08/2026	745-50		AL03272620	HMG5241	06/08/2026	745-50
AL03272621	HKK7J61	06/08/2026	745-50		AL03272624	PYV6832	06/08/2026	745-50
AL03272626	SIH8F81	06/08/2026	745-50		AL03272629	TYI6C86	06/08/2026	745-50

AL03272637	SYJ9I22	06/08/2026	745-50		AL03272638	QPX0H36	06/08/2026	745-50
AL03272644	HAC5962	06/08/2026	745-50		AL03272647	JCE3G94	06/08/2026	745-50
AL03272648	SHN2B64	06/08/2026	745-50		AL03272653	QQA7D25	06/08/2026	745-50
AL03272657	OQX9H78	06/08/2026	745-50		AL03272659	CVL2D45	06/08/2026	745-50
AL03272662	QUQ9G14	06/08/2026	745-50		AL03272664	RVO2D56	06/08/2026	745-50
AL03272666	KKI4019	06/08/2026	745-50		AL03272667	PP56E92	06/08/2026	745-50
AL03272669	TXE4G72	06/08/2026	745-50		AL03272672	SEA2D58	06/08/2026	745-50
AL03272674	TCN2A84	06/08/2026	745-50		AL03272676	PHK8I08	06/08/2026	745-50
AL03272678	RFN1G63	06/08/2026	745-50		AL03272681	ODB1I37	06/08/2026	745-50
AL03272687	GIV2I24	06/08/2026	745-50		AL03272691	RVG9F19	06/08/2026	745-50
AL03272692	QQM6984	06/08/2026	745-50		AL03272695	SY55C09	06/08/2026	745-50
AL03272704	UAH9F76	06/08/2026	745-50		AL03272705	TCE8C89	06/08/2026	745-50
AL03272708	RVG5E88	06/08/2026	745-50		AL03272712	RMU1I18	06/08/2026	745-50
AL03272715	RMQ2J48	06/08/2026	745-50		AL03272719	DWF6B23	06/08/2026	745-50
AL03272720	SHO6E32	06/08/2026	745-50		AL03272721	HJX4345	06/08/2026	745-50
AL03272723	TXD5C75	06/08/2026	745-50		AL03272726	TOJ9D36	06/08/2026	745-50
AL03272728	QMZ9G18	06/08/2026	745-50		AL03272729	NYC5H28	06/08/2026	745-50
AL03272733	NYG4B39	06/08/2026	745-50		AL03272734	TYL0I00	06/08/2026	745-50
AL03272735	RT00A02	06/08/2026	745-50		AL03272737	QMY9A86	06/08/2026	745-50
AL03272738	HCP2J11	06/08/2026	745-50		AL03272740	SIL9B05	06/08/2026	746-30
AL03272741	PWI9H09	06/08/2026	745-50		AL03272743	PWU6044	06/08/2026	745-50
AL03272746	PUL4C25	06/08/2026	745-50		AL03272747	RQM7F34	06/08/2026	745-50
AL03272748	TCZ4A26	06/08/2026	745-50		AL03272749	LQP6I67	06/08/2026	745-50
AL03272754	FPW9D81	06/08/2026	745-50		AL03272756	SIT0D48	06/08/2026	745-50
AL03272757	SCQ4C07	06/08/2026	745-50		AL03272760	HDB8838	06/08/2026	745-50
AL03272761	TYO6B01	06/08/2026	745-50		AL03272762	HDJ9293	06/08/2026	745-50
AL03272763	HBP5D65	06/08/2026	745-50		AL03272764	QJO5H51	06/08/2026	745-50
AL03272765	OPA5574	06/08/2026	745-50		AL03272766	RF54H54	06/08/2026	745-50
AL03272767	HKK2J91	06/08/2026	745-50		AL03272768	GVE5H39	06/08/2026	745-50
AL03272770	TZK5I04	06/08/2026	745-50		AL03272771	OWS6C95	06/08/2026	746-30
AL03272773	QNQ6C00	06/08/2026	745-50		AL03272775	PZN5683	06/08/2026	745-50
AL03272776	PZN5683	06/08/2026	745-50		AL03272779	GWH5751	06/08/2026	745-50
AL03272780	HKH7E00	06/08/2026	745-50		AL03272781	HKH7E00	06/08/2026	745-50
AL03272785	LOU4A06	06/08/2026	745-50		AL03272787	GWT6582	06/08/2026	745-50
AL03272793	QTD5C09	06/08/2026	745-50		AL03272794	QPD8833	06/08/2026	745-50
AL03272795	TFU9C85	06/08/2026	745-50		AL03272796	QPD8833	06/08/2026	745-50
AL03272801	JKA5E16	06/08/2026	745-50		AL03272802	HCS0606	06/08/2026	745-50
AL03272804	OGY9A26	06/08/2026	746-30		AL03272806	SJH5E82	06/08/2026	746-30
AL03272807	HHN8B89	06/08/2026	746-30		AL03272810	PXE0851	06/08/2026	746-30
AL03272811	HDY5I79	06/08/2026	746-30		AL03272813	FUU8G48	06/08/2026	746-30
AL03272814	QXC4G95	06/08/2026	746-30		AL03272824	RFS1I41	06/08/2026	746-30
AL03272825	TGG9I46	06/08/2026	746-30		AL03272826	TEL6B38	06/08/2026	746-30
AL03272828	RFM3D67	06/08/2026	746-30		AL03272830	HEA9I35	06/08/2026	746-30
AL03272831	FLK8H67	06/08/2026	746-30		AL03272832	UFZ7I96	06/08/2026	746-30
AL03272834	SSX2J01	06/08/2026	746-30		AL03272839	SHW8I71	06/08/2026	746-30
AL03272840	RVF2J23	06/08/2026	746-30		AL03272844	HFJ3F62	06/08/2026	746-30
AL03272846	QXP9B66	06/08/2026	746-30		AL03272848	PWM2805	06/08/2026	746-30
AL03272849	GRG1F01	06/08/2026	746-30		AL03272850	HGC5A17	06/08/2026	746-30
AL03272854	RUD9D56	06/08/2026	746-30		AL03272855	PPi0I51	06/08/2026	746-30
AL03272856	TXK4C80	06/08/2026	746-30		AL03272859	GZQ8H39	06/08/2026	746-30
AL03272862	HEN5029	06/08/2026	746-30		AL03272863	TYG7B77	06/08/2026	746-30
AL03272865	SJF8G46	06/08/2026	747-10		AL03272866	HDC7J61	06/08/2026	746-30
AL03272868	PYS7072	06/08/2026	746-30		AL03272871	DIL2D48	06/08/2026	746-30
AL03272873	RGB7E98	06/08/2026	746-30		AL03272877	TZK8H19	06/08/2026	746-30
AL03272878	QPR3E06	06/08/2026	605-03		AL03272880	SKE5E37	06/08/2026	605-03
AL03272882	PXB7B48	06/08/2026	605-03		AL03272886	AMD3H47	06/08/2026	605-03
AL03272891	HAL8A42	06/08/2026	605-03		AL03272894	GLA7743	06/08/2026	605-03
AL03272895	GXJ0E36	06/08/2026	605-03		AL03272898	QQY2781	06/08/2026	605-03
AL03272899	RVE3A24	06/08/2026	605-03		AL03272901	BWJ9C74	06/08/2026	605-03

AL03272902	QOU1B13	06/08/2026	605-03		AL03272905	PYY1A14	06/08/2026	605-03
AL03272906	KEY9C85	06/08/2026	605-03		AL03272908	HBZ4F67	06/08/2026	605-03
AL03272909	BAE0D78	06/08/2026	605-03		AL03272912	HCO4G20	06/08/2026	605-03
AL03272913	QPG3E41	06/08/2026	605-03		AL03272916	HRS7C98	06/08/2026	605-03
AL03272921	TER1A89	06/08/2026	605-03		AL03272922	TZF1G16	06/08/2026	605-03
AL03272924	HUJ4J54	06/08/2026	605-03		AL03272925	AYA5J29	06/08/2026	605-03
AL03272926	HEQ7F99	06/08/2026	605-03		AL03272930	QQP1F88	06/08/2026	605-03
AL03272936	KHW8I24	06/08/2026	605-03		AL03272937	HDT8H77	06/08/2026	605-03
AL03272938	NSB6G64	06/08/2026	605-03		AL03272939	HHB4987	06/08/2026	605-03
AL03272941	EGD8I54	06/08/2026	605-03		AL03272945	LMU0I92	06/08/2026	605-03
AL03272946	QXN1E03	06/08/2026	605-03		AL03272947	HGU3481	06/08/2026	605-03
AL03272948	DVT7I90	07/08/2026	745-50		AL03272951	EAN9J33	07/08/2026	745-50
AL03272955	EHQ5A78	07/08/2026	745-50		AL03272965	HDK9567	07/08/2026	745-50
AL03272966	FEZ0798	07/08/2026	745-50		AL03272969	SGA1H87	07/08/2026	745-50
AL03272970	QNB2C42	07/08/2026	745-50		AL03272971	OQD1B84	07/08/2026	745-50
AL03272972	HJC7F21	07/08/2026	745-50		AL03272973	GXO8F46	07/08/2026	745-50
AL03272974	PWA8H93	07/08/2026	745-50		AL03272976	SYN6G79	07/08/2026	745-50
AL03272977	RTZ8F01	07/08/2026	745-50		AL03272979	QTH7I09	07/08/2026	745-50
AL03272980	JKA5E16	07/08/2026	745-50		AL03272983	HHW2102	07/08/2026	745-50
AL03272984	QNR0E08	07/08/2026	745-50		AL03272985	OPG3A86	07/08/2026	745-50
AL03272988	DIL8H93	07/08/2026	745-50		AL03272989	PUE3I85	07/08/2026	745-50
AL03272993	TXH8E66	07/08/2026	745-50		AL03272994	TZO2H19	07/08/2026	745-50
AL03272998	QQO8B42	07/08/2026	745-50		AL03272999	SYJ9I22	07/08/2026	745-50
AL03273001	OWP2F68	07/08/2026	745-50		AL03273002	SYJ6E65	07/08/2026	745-50
AL03273003	HNZ7E75	07/08/2026	745-50		AL03273005	RUU6H32	07/08/2026	745-50
AL03273007	HDL5F94	07/08/2026	745-50		AL03273011	TYY0H91	07/08/2026	745-50
AL03273012	PZI8E35	07/08/2026	745-50		AL03273014	HJQ4D54	07/08/2026	745-50
AL03273016	HFX5E58	07/08/2026	745-50		AL03273018	KHI5B13	07/08/2026	745-50
AL03273019	HLV3E77	07/08/2026	745-50		AL03273021	FAH8943	07/08/2026	745-50
AL03273022	HDT5F76	07/08/2026	745-50		AL03273027	QUV0I10	07/08/2026	745-50
AL03273029	RVD5B41	07/08/2026	745-50		AL03273031	GKT3H55	07/08/2026	745-50
AL03273033	HLX4028	07/08/2026	745-50		AL03273034	HJE1559	07/08/2026	745-50
AL03273037	RMH8E40	07/08/2026	745-50		AL03273038	RNK4H72	07/08/2026	745-50
AL03273039	HEI2D17	07/08/2026	745-50		AL03273041	RNT9A80	07/08/2026	745-50
AL03273044	TZG0A59	07/08/2026	745-50		AL03273047	HIR0250	07/08/2026	745-50
AL03273049	RHCSA45	07/08/2026	745-50		AL03273050	RNG6J84	07/08/2026	745-50
AL03273054	RUY7F31	07/08/2026	745-50		AL03273055	PUA6351	07/08/2026	745-50
AL03273061	QNB2C42	07/08/2026	746-30					

Rodrigo Geraldo Tomaz
Autoridade de Trânsito

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026/TRANSCON

DISPENSA: Nº 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026.

CONTRATADA: M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA.

CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotivos administrativos e do tipo viatura, devidamente adaptados, caracterizados (plotados) e equipados, sem condutor, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e acessórios, seguro total ou proteção veicular compatível, serviço de rastreamento, higienização regular dos veículos (lava-jato) e borracharia, quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para composição da frota da TransCon. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$1.919.906,40 (um milhão, novecentos e dezenove mil e novecentos e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 1162.15.122.0001.2137-339039.13 – Fonte 21752000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com termo inicial em 18/08/2026 e termo final em 17/08/2027.

Contagem, 18 de agosto de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz
Presidente - Transcon

Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2026 - Torna-se público que a Câmara Municipal de Contagem-MG realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para atualização, migração e adequação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta. Período de recebimento das propostas: das 09h00m do dia 21/08/2026 às 08h59min do dia 26/08/2026. Data da sessão: 26/08/2026. Horário da Fase de Lances: 09h00m às 15h00m. Portal Eletrônico: <https://licitar.digital/>. Consultas ao Aviso de Contratação Direta e Divulgação de Informações: <http://www.cmc.mg.gov.br> e <https://licitar.digital/>, ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730. Contagem, 20 de agosto de 2026. Bruno Braga Batista - Presidente

PORTARIA ADMINISTRATIVA DE Nº 362, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, conforme Lei Complementar 312, de 26 de novembro de 2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público - Edital nº 01/2022, homologado no Diário Oficial de Contagem em 07 de junho de 2023, GERALDA HENRIQUE DE SOUZA GALVAO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 1º de janeiro, 20 de agosto de 2026.

BRUNO BRAGA BATISTA

- PRESIDENTE –

CAROLINA CARVALHO DINIZ

- 1º VICE-PRESIDENTE –

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA

- 2º VICE-PRESIDENTE –

LEANDRO VIANA DA SILVA

-1º SECRETÁRIO –

JUNIOR OLIVEIRA ZICA

- 2º SECRETÁRIO -

CONVOCAÇÃO PÚBLICA – CONCURSO EDITAL 01/2022

A Presidência da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, conforme Lei Complementar 312, de 26 de novembro de 2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, em virtude de aprovação em Concurso Público - Edital nº 01/2022, homologado e publicado no Diário Oficial de Contagem em 07 de junho de 2023, para realização de Exame Médico Pré-Admissional.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
3142984	GERALDA HENRIQUE DE SOUZA GALVAO	ASSISTENTE SOCIAL	1

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão observar o disposto no item 13 do Edital nº 001/2022.

Art. 3º - O Exame Médico Pré-Admissional, de caráter eliminatório, será realizada pela Perícia Médica da Câmara Municipal de Contagem.

§1º - Os candidatos, munidos de todos os exames e documentos solicitados, deverão comparecer para o Exame Médico Pré-Admissional no Departamento Médico da Câmara Municipal de Contagem, situado na Praça São Gonçalo, 18, Centro, na cidade de Contagem, no dia 08 de setembro de 2026, às 9 horas.

§2º - O Exame Psicológico deverá ser realizado na clínica credenciada Medwork, devendo o exame ser previamente agendado junto a mesma pelos telefones (31) 3291-8686 / (31) 3398-6763.

§3º - Havendo necessidade de exame complementar o candidato deverá retornar à Perícia Médica com o(s) exame(s) solicitado(s) dentro do novo prazo concedido, sob pena de desclassificação.

Art.4º - O não comparecimento ao Exame Pré-Admissional na data e horário especificados ou a não apresentação de qualquer dos exames admissionais, torna o ato de nomeação sem efeito e impede a posse, implicando na renúncia tácita do candidato convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 5º - Após análise da avaliação clínica e dos exames laboratoriais e médicos do candidato, o médico oficial emitirá parecer conclusivo de aptidão ou inaptidão.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 1º de janeiro, 20 de agosto de 2026.

BRUNO BRAGA BATISTA

-Presidente-